

**Expediente:**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –
FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:

EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)

Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:

EDUARDO BUZZATTI (DEM)

Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)

Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)

Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)

São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)

Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)

Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)

Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**SETOR DE LICITAÇÃO**
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do CIGRES, no uso das atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público a revogação do Pregão Presencial nº 09/2020, conforme despacho no Decreto nº 19, de 04 de setembro de 2020.

Seberi - RS, 04 de setembro de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI,

Presidente do CIGRES.

Publicado por:

Elizandra Alves da Silva

Código Identificador:3CCFDE8C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 273/2020 EM 03 DE SETEMBRO DE 2020****PORTARIA Nº 273/2020 EM 03 DE SETEMBRO DE 2020**“NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A
INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO
SERVIDOR MAURI ANTONIO WACHTER”.-**PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA**, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº
948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 584 de 03/09/2020.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos
Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS
33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Mauri Antonio
Wachter, detentor do cargo efetivo de Contínuo; Conforme Atestado
Médico pelo Médico: Dr. Florisbaldo Polo, CRMRS 10904, para
Inspeção, Exame e Parecer Médico.§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico,
pelo prazo de 60 dias, a contar de 01/09/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS
03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –**GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN**

Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Glaucios Herpich Machado

Código Identificador:9FC40A8E**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 274/2020 EM 03 DE SETEMBRO DE 2020****PORTARIA Nº 274/2020 EM 03 DE SETEMBRO DE 2020**“NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A
INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA
SERVIDORA JAQUELINE DOS SANTOS
BUENO”.-**PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA**, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº
948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 585 de 03/09/2020.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos
Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS
33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Jaqueline dos
Santos Bueno, detentora de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem;
Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Hércules Aparecido de
Moraes, CRMRS 18787, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico,
pelo prazo de 30 dias, a contar de 27/08/2020 a 25/09/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS
03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**DANIELA BIGOLIN PARUSSULO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Glauccios Herpich Machado

Código Identificador:B8ACAA19**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 65****DECRETO Nº 65/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

"Abre Crédito Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1908 de 26 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), na seguinte classificação:

09 Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
0905 Fundo Nacional Assistência Social
08 0243 0013 2059 IGD- SUAS
588 1045 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R\$ 3.675,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
0905 Fundo Nacional Assistência Social
08 0243 0013 2059 IGD- SUAS
588 1045 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R\$ 3.675,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRE-SE**DANIELA BIGOLIN PARUSSULO**

Sec. de Administração

Publicado por:

Carine de Fatima Alves Prestes

Código Identificador:D965A21F**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020****EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020**

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 4º *Caput* da Lei Federal nº 13.979/2020 com as alterações trazidas pela MP 926/2020 observando-se o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 095/2020, referente ao Processo Administrativo nº 143/2020, datado do dia 04 de setembro de 2020, com base no Parecer Jurídico apresentado para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal e a possibilidade de

fazer-se esta por dispensa, para a contratação da empresa **COMÉRCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ 08.574.064/0001-08, para aquisição de materiais de EPI (conforme portaria nº369 de 29 de abril de 2020, Art.2º Item I), para o uso da equipe nos serviços do CRAS (Centro de Referência Assistência Social), no controle do COVID 19, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria RS, conforme documentos que compõem o processo da dispensa. Pelo fornecimento dos materiais o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 2.677,78 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. 0905 – Fundo Nacional Assistência Social – Rec. Federais. 08 0243 0013 2059 – IGD - SUAS. 588 1045 3390 39 00 00 – Material de Consumo.**

Alegria – RS, 04 de setembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carine de Fatima Alves Prestes

Código Identificador:C29FB82E**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 184/2020 - CONTRATANTE:**

CONTRATO Nº 184/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Aquisição de materiais de EPI (conforme portaria nº369 de 29 de abril de 2020, Art.2º Item I), para o uso da equipe nos serviços do CRAS (Centro de Referência Assistência Social), no controle do COVID 19, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria RS. Dispensa de Licitação nº 095/2020. Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. Valor total do contrato R\$ 2.677,78 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). **CONTRATADA: COMÉRCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ 08.574.064/0001-08. Data: 04.09.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carine de Fatima Alves Prestes

Código Identificador:EE2B5FA8**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 48/2020**

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 087.07.06/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ nº 82.436.957/0001-40, no valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de setembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo da Silva Ely

Código Identificador:A01D039B**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado ou empresa especializada para intermediação de atividades relacionadas aos estágios desenvolvidos na Câmara Municipal de Alvorada-RS, em atendimento ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA ABERTURA: 18 de setembro de 2020 - **HORÁRIO:** 14 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, Rua Contabilista Vitor Brum, nº 22 – Bairro Maringá – Alvorada-RS.

Informações pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br
Edital disponível no <https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacoes.php>

Alvorada, 8 de setembro de 2020.

Vereador

JULIANO MARINHO

Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:54B5B3A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)****EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A Secretaria Municipal da Fazenda torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei N.º 2586/2012), amparado no Decreto Municipal N.º 42/2017.

ACORDÃO CONREFIS: 01/2020

Requerente: Cleiton Varlei de Oliveira

CPF: 003.445.680-59

Data do recurso: 20/01/2020

Data da sessão: 14/02/2020

Processo: 2179/2020

Decisão: Julgado Improcedente

Relator do Acordão: Marcelo da Silva Goulart

Membros: Daniel Martins dos Reis e Rodrigo Dutra

ACORDÃO CONREFIS: 02/2020

Requerente: Rene Valdeir Roos

CPF: 91.583.476/0001-58

Data do recurso: 30/08/2013

Data da sessão: 19/02/2020

Processo: 20066/2013

Decisão: Julgado Improcedente

Relator do Acordão: Daniel Martins dos Reis

Membros: Indiara Leal Passifco e Rodrigo Dutra

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:FCEFB017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1517/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Éder Oliveira de Fraga, Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível Técnico Jurídico, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 07 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:94475B08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1518/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Luciere Voular da Silva, Cargo em Comissão de Diretora Geral, CC – I, lotada na Secretaria Municipal de Administração a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 26 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F8D29687

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1519/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Tiago Agliardi Alves, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento do Gabinete do Prefeito da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:CCE4881F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1519/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Tiago Agliardi Alves, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento do Gabinete do Prefeito da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:C75787F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1520/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Tiago Agliardi Alves, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:DF8D8B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1527/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I SMS/SGGP nº 429/2020;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Camila de Brito Lopes, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2018109206, por mais 10 horas semanais, no período de 02/07/2020 a 01/07/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F9187C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1528/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I SMS/SGGP nº 429/2020;

Resolve:

Prorrogar a convocação do servidor Carlos Alberto Sauter Braga, Médico Clínico, Matrícula Funcional nº 1994001383, por mais 20 horas semanais, no período de 12/07/2020 a 11/07/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:54F53F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1529/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I SMS/SGGP nº 429/2020;

Resolve:

Prorrogar a convocação do servidor Gibrahn Chedid Eizerik, Médico Clínico, Matrícula Funcional nº 2014107569, por mais 20 horas semanais, no período de 16/07/2020 a 15/07/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:3DB9E768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1530/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Sérgio Santa Helena Normann, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 2018109061, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:D7DF9C20**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1531/2020**

José Arno Appolo da Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 335/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Conceder ao servidor Sérgio Santa Helena Normann, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 2018109061, Gratificação de Atividade de Processamento da Folha de Pagamento - GAPF, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:B4FDC527**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1531/2020**

José Arno Appolo da Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 335/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Conceder ao servidor Sérgio Santa Helena Normann, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 2018109061, Gratificação de Atividade de Processamento da Folha de Pagamento - GAPF, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:7C54FA87**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1532/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar a servidora Denise Alonso da Silva, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 2018109082, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:56E88628**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1534/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Municipal nº 1288/2020 que nomeia Cassio Frederico dos Santos Knak, aprovado em 43º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, pois o mesmo não apresentou-se no prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:7963294C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1536/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Viviane Borba da Silva, cargo em comissão de Assessora Jurídica, CC Técnica Jurídica, lotada na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 09 de julho de 2020, ficando exonerada do cargo de Diretora de Departamento, CC II, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F97EDA0C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1537/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Alexandro Saldanha Costa, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento de Relações Comunitárias da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 09 de julho de 2020, ficando exonerado do cargo de Supervisor, CC IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:4612A9C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1538/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Alexandro Saldanha Costa, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:288A98C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

Dispensa de Licitação Nº 038/2020

Objeto: A aquisição dos Kits Swab coleta COVID se faz necessária para o correto e precoce diagnóstico, e assim fazer o isolamento e cessar a cadeia de transmissão de Coronavírus.

Contratado: M. DE OLIVEIRA

Valor Total: R\$ 103.920,00 (cento e três mil e novecentos e vinte reais)

Alvorada, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:F98E426E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1539/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Vilson de Freitas Medeiros, cargo em comissão de Diretor Geral, CC – I, lotado na Diretoria Geral de Relações Comunitárias da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 01 de julho de 2020, ficando exonerado do cargo de Diretor de Departamento, CC II, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:5B001953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1540/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Vilson de Freitas Medeiros, cargo em comissão de Diretor Geral, CC – I, lotado na Diretoria Geral de Relações Comunitárias da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 01 de julho de 2020, ficando exonerado do cargo de Diretor de Departamento, CC II, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:4237BADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1541/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Jorge Antemir Menger, Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento Operacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 01 de julho de 2020, ficando exonerado do cargo de Chefe de Gabinete, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F013B32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1542/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Jorge Antemir Menger, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:2568BE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1546/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Evaema Maria Vitória, cargo em comissão de Assessora Técnica, CC – I, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:32AE4A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1547/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Evaema Maria Vitória, cargo em comissão de Assessora Técnica, CC – I, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a contar de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:ADA3F014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1550/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Fabiana Fernandes Bauer, Função Gratificada de Assessora Técnica, FG – I, lotada na Secretaria Municipal de Educação a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 08 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:0116DD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1551/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Fabiana Fernandes Bauer, Função Gratificada de Assessora Técnica, FG – I, lotada na Secretaria Municipal de Educação a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 08 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:3AA1C0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1552/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Jorge Antemir Menger, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar de 14 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:AEB73BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1553/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 040/2020/ Cosec/Semor GP da Câmara de Deputados de Brasília;

Resolve:

Revogar cedência, à Câmara de Deputados de Brasília, do servidor João Alberto Pereyra, motorista, matrícula Funcional nº 2007103143, a contar de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:4BF77BA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1553/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 040/2020/ Cosec/Semor GP da Câmara de Deputados de Brasília;

Resolve:

Revogar cedência, à Câmara de Deputados de Brasília, do servidor João Alberto Pereyra, motorista, matrícula Funcional nº 2007103143, a contar de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:D7B7AFFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1557/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Vladimir Escoletti da Silva, cargo em comissão de Supervisor, CC – IV, lotado na Supervisão de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:D4EC1DDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1560/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Vladimir Escoletti da Silva, cargo em comissão de Supervisor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:DA6D73C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1564/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 18900/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato da Ata de Registro de Preços nº 115/2020, Processo Administrativo nº 12189/2020, Pregão Eletrônico nº 023/2020, referente ao objeto aquisição de embalagens marmitex térmicas para atender as necessidades das escolas municipais:

Fiscal Titular: Paula Cristina Anjos de Souza – Matrícula nº 1999100749

Fiscal Suplente: Maria Helena de Carvalho – Matrícula nº 2017108239

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:3B1B1948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1567/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 916/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Cinthia Gracielle Leal Soares Vilaverde, Matrícula Funcional nº 2009104206, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emília de Oliveira, 20 horas semanais, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:A011351C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1568/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 916/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emília de Oliveira da professora Aline Andreatta de Souza, Matrícula Funcional nº 1994001772, passando de 20 para 40 horas semanais, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:368DBCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1571/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Karina da Silva Vargas, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Coordenadoria Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:4E4FFF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1572/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Artur Silva dos Santos, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado no Departamento Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:09D3FD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1573/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Sônia Margarete de Souza Leite, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:7EF929B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1578/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Lourdes Beppler, aprovada em 31º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Enfermeira, criado pela Lei n.º 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:C2E8163C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1579/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Débora Evelyn Santos da Silva, cargo em comissão de Diretora de Departamento, CC – II, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de desempenhar suas atividades junto a Procuradoria-Geral do Município, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:3E5345B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1587/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Sônia Duarte Tavares, aprovada em 123º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, criado pela Lei n.º 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F1B7BD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1589/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal n.º 1440/2020 que designa Liliane Alves Medeiros, cargo em comissão de Supervisora, CC – IV, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, onde se lê a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, leia-se a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:2E33D344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1604/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo n.º 14598/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato n.º 02/2019, referente ao objeto locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Alberto Pasqualini, n.º 213, Sumaré, Alvorada/RS, para a sede do CAPS AD:

Fiscal Titular: Sabrina Correa Gonçalves – Matrícula n.º 1996001200
Fiscal Suplente: Lauro Roberto Borba Júnior – Matrícula n.º 2012106232

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:2CC55B54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
029/2020 COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020**

Contrato Nº 076/2020 - Dispensa de Licitação Nº 029/2020
Cotação Eletrônica nº 006/2020

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Cassibs Eficiência em Serviços e Segurança Eireli - CNPJ nº 10.708.210/0001-92

Valor Total: 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Alvorada, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:1D9D88AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1629/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Adriana da Silva Gonçalves, aprovada em 09º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Psicólogo, criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:F5CA8264

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1630/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Mari Aparecida Bortoli, aprovada em 09º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Assistente Social, criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:DB63965B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1606/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 19564/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato das Atas de Registro de Preços nº 047/2020, 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020, 103/2020 e 113/2020, Processo Administrativo nº 29979/2020, Pregão Eletrônico nº 080/2020, referente ao objeto aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades das escolas municipais:

Fiscal Titular: Paula Cristina Anjos de Souza – Matrícula nº 1999100749
Fiscal Suplente: Maria Helena de Carvalho – Matrícula nº 2017108239

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:OEDF2079

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1628.2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Oronilda Ramos Cunha, aprovada em 32º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Enfermeira, criado pela Lei n.º 2607/2013, devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:710C16BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1634/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Dispensar a servidora Caren Possatti Noro, matrícula funcional nº 2013106788, da Função Gratificada de Coordenadora, FG III, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 27 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:8025FC90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1638/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar a servidora Luciana da Silveira, matrícula funcional nº 2012106399, da Função Gratificada de Diretora Geral, FG I, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:44C1508B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1642/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Dispensar a servidora Ana Regina Pereira da Silva, Servente Merendeira, Matrícula Funcional nº 1991000922, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:D6C20292

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1643/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Designar a servidora Ana Regina Pereira da Silva, Matrícula Funcional nº 1991000922, para a Função Gratificada de Coordenadora, FG III, lotada na Coordenadoria de Programas e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:1BE85B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1644/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Conceder a servidora Caren Possatti Noro, Enfermeira, Matrícula Funcional nº 2013106788, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:68E52B1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1652/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Débora Pinto Belmonte, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotada na Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 30 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:6C07B6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1653.2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Débora Pinto Belmonte, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:894B065E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1203/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 01/06/2020, ao servidor DARCI LUIZ BARTH, CPF 179.707.170-04, matrícula 1992001056, identidade funcional 250, cargo de médico clínico, padrão Ref. A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 10.346/12.775 no valor de R\$ 8.255,88 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 12/08/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:2E2AA416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1435/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, a contar de

01/07/2020, ao servidor SILVIO LINDOMAR DA SILVA, CPF 010.140.220-10, matrícula 1994001538, identidade funcional 2149, cargo de operário, padrão Ref. C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.261,12 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 10/08/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:7FE4DDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1664/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, a contar de 01/08/2020, ao servidor IVO ROBERTO SANTOS DE SALES, CPF 590.178.050-72, matrícula 1994001512, identidade funcional 2028, cargo de operário, padrão Ref. C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.299,88 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 14/08/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:2BA2B36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1663/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/08/2020, à servidora MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF 157.100.920-53, matrícula 2014107601, identidade funcional 10985, cargo de professora, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 2.131/10.950 no valor de R\$ 284,21 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 12/08/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Vilma Couto da Cunha

Código Identificador:D98ED03F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1669/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Elomar Weischung Feijó, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, durante o afastamento da titular Núbria Maria de Oliveira Mendes, no período de 03 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:15831AF2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1672/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 093/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 04/08/2020 a 12/09/2020, em substituição a titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:AFD3E3E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1673/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 091/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 1654/2020 que empossa Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição ao titular Diego Armiliato que estará em atestado médico, onde consta no período de 30/07/2020 a 04/08/2020, leia-se na data de 30/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:FF569F33**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1674/2020**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 091/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 1655/2020 que empossa Rosângela Soares Guerin para o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição a titular Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar que estará em atestado médico, onde consta no período de 30/07/2020 a 06/08/2020, leia-se na data de 30/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Amanda Pimentel Jacques

Código Identificador:44E711FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1679/2020**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I SMS/SGGP nº 492/2020;

Resolve:

Prorrogar a convocação do servidor Sílvio Humberto Orlandini Cavalcante, Odontólogo, Matrícula Funcional nº 1999101063, por mais 10 horas semanais, no período de 07/08/2020 a 06/08/2021, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:05AC821D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1680/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS/SGGP nº 491/2020;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Simone Hilário Costa dos Santos, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2012106279, de mais 10 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 1037/2019, a contar de 01/12/2019 e tornar sem efeito a Portaria Municipal nº 1072/2020 que prorroga convocação da referida servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:795A38AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1683/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor José Vargas Brazil, matrícula funcional nº 1999100788, da Função Gratificada de Diretor Geral, FG I, a contar de 05 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:E81E6276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1745/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Gleice Santana dos Santos Andrade, cargo em comissão de Diretora Geral, CC I, lotada na Diretoria Geral de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 06 de agosto de 2020, ficando exonerada do cargo de Coordenadora, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:E1708572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1750/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município em seu art. 49, inciso II;

Resolve:

Nomear Eder Oliveira de Fraga para o cargo de Secretário Municipal, titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, remunerado através de subsídios, conforme Art. 80 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 13 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:24357C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1771/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Conceder, a pedido, ao servidor José Vargas Brazil, Motorista, Matrícula funcional nº 1999100788, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, conforme disposto na lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, conforme processo protocolizado sob o nº 13892/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:038B97F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0529570-00

O Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, torna público, para conhecimento dos interessados, o primeiro TERMO ADITIVO DO

CONTRATO firmado entre este Município e a Caixa Econômica Federal.

O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, item 11.6.4 e 11.6.4.1, do Contrato de Financiamento nº 0529.570-00, de 04/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até três meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na CONTA VINCULADA. 11.6.4.1 Após a data limite para a prestação de contas, definida na forma do item anterior, novos desembolsos deverão ser realizadas *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO”.

Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Alvorada, 8 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:851DD586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1819/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 22099/2020;

Resolve:

Dispensar o servidor Márcio Flores Rocha, matrícula funcional nº 2000101170, da Função Gratificada de Diretor Geral, FG I, a contar de 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:3957420C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1654/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 078/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30/07/2020 a 04/08/2020, em substituição ao titular Diego Armiliato que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:47298B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1655/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 078/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosângela Soares Guerin para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30/07/2020 a 06/08/2020, em substituição a titular Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:B5EC3E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1641/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Designar a servidora Daniele da Silveira, Matrícula Funcional nº 2013106566, para a Função Gratificada de Coordenadora, FG III, lotada na Coordenadoria de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:50B443BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1640/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 179/2020 GAB/SMS;

Resolve:

Designar a servidora Isaete Cassanego Machado, Matrícula Funcional nº 2014107396, para a Função Gratificada de Diretora de

Departamento, FG II, lotada no no Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2020, ficando dispensada da Função Gratificada de Coordenadora, FG III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:5A81904C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1605/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 14598/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 17/2020, referente ao objeto cestas básicas:

Fiscal Titular: Elida Fortunato Larronda – Matrícula nº 2014107505
Fiscal Suplente: Carla Cristina Rambo Becker – Matrícula nº 2018109090

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:C4C40DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 121

Adota o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.460, de 31-08-2020, e, dá outras providências.

CONSIDERANDO o avanço vertiginoso no número de casos comprovadamente infectados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se classificado na bandeira laranja que o classifica como detentor de risco médio, a saber média capacidade do sistema de saúde (na referência) e redução na propagação do vírus,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Alvorada, por determinação legal, o Decreto Estadual nº 55.460, de 31-08-2020, com anexo do Decreto nº 55.454, de 24-08-2020, em todos os seus termos, com aplicação obrigatória no âmbito do Município de Alvorada.

Parágrafo único. O texto do diploma estadual referido no *caput* deste artigo (Decreto nº nº 55.460, de 31-08-2020), constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar somente de SEGUNDA à

SÁBADO, das 9h às 18h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

Art. 3º. O funcionamento dos restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, fica permitido das 11h às 23h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente, com trabalho restrito a 50 % da lotação constante no APPCI, ficando vedado o atendimento no sistema auto serviço (self-service).

Art. 4º. Fica permitida a realização de missas, cultos ou similares, observadas as regras de higienização observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;

II – distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) dentre os assistentes/participantes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:E989F7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 87

Adota o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.335, de 29-06-2020, e, dá outras providências.

CONSIDERANDO as alterações das medidas sanitárias segmentadas no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.244, de 10-05-2020, que implicam na necessidade de o Município de Alvorada adequar-se às determinações e aplicações do Decreto Estadual nº 55.335, de 29-06-2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Alvorada, por determinação legal, o Decreto Estadual nº 55.335, de 29-06-2020, com ressalva das medidas orientadas pela Vigilância em Saúde do Município, com aplicação obrigatória no âmbito de todo o território municipal.

Parágrafo único. O texto do diploma estadual referido no *caput* deste artigo (Decreto nº 55.335, de 29-06-2020), constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado no âmbito do Município que as lojas de conveniência poderão trabalhar somente no sistema de pegue e leve ou tele entrega, não sendo permitido o uso de mesas e cadeiras e terão seu fechamento a partir das 18 horas diariamente, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento de todas as quadras poliesportivas e similares no âmbito do Município.

Art. 4º. Ficam autorizados, conforme Decreto Estadual nº 55.335/2020, os serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e manicure), com restrições a saber: atendimento individualizado, com hora marcada, com distanciamento mínimo de 4m², sem sala de espera.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme Decreto Estadual nº 55.335/2020, a realização de cultos, missas e serviços religiosos, com no máximo 30 pessoas e distanciamento de 4 m².

Art. 6º. Os horários dos serviços públicos municipais (essenciais e não essenciais) serão registrados através de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Aos serviços essenciais deverão comparecer todos os servidores, excetuando-se aqueles comprovadamente pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Nos setores onde são desempenhadas atividades não essenciais os servidores deverão trabalhar em escala de revezamento (50%:50%), excetuando-se aqueles comprovadamente pertencentes ao grupo de risco.

§ 3º Nos setores onde não for possível o revezamento em razão de as atividades serem exercidas por apenas 1 (um) servidor, o trabalho deverá se dar em turno integral, diariamente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A7B7913E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECERTO 98**

“INCLUI O INCISO I NO ART. 3º DO DECRETO Nº 87 QUE ADOTA O CONTEÚDO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.335, DE 29/06/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal em exercício do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído o inciso I no art. 3º do Decreto nº 87/20, conforme segue:

Art. 3º
I – Fica permitido o funcionamento de clubes esportivos profissionais e centros de treinamento profissionais, inclusive os sob a forma de associações privadas ou sociedade civil sem fins lucrativos, para condicionamento físico dos respectivos atletas profissionais contratados e treinamento coletivo para as competições de futebol profissional, para realização de jogos de Campeonato Gaúcho do ano de 2020, OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

Medidas:

I – a entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho e com o monitoramento de sintomas, devendo ser procedida a avaliação dos atletas, trabalhadores e prestadores de serviço antes de cada treino;

II - limitação do número de trabalhadores e prestadores de serviço ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade;

III – limitação do uso de áreas comuns como refeitório, vestiário, consultório médico, lavatórios, chuveiro entre outros, programando a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;

IV – vedação de compartilhamento de equipamentos, tais como uniformes, coletes e garrafa de água;

V – proibição da presença de público em todos os treinos de futebol profissional – arquibancadas, espaços que rodeiam os gramados, áreas privadas de circulação e camarotes;

VI - proibição da entrada ou circulação de torcedores no clube, torcedores organizadas ou não, durante todo dia do evento;

VII - proibição da permanência e da circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamento e locais de hospedagem;

VII - proibição de aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas, inclusive nas sedes das torcidas, que deve permanecer fechadas;

IX – proibição do acesso ao gramado de integrantes da imprensa;

X – Deverão os clubes apresentarem a listagem completa de todos os atletas e trabalhadores com a comprovação de que os mesmos fizeram os testes da Covid 19;

XI – A referida lista e comprovação deverão ser entregue à vigilância sanitária do município antes do início da partida;

Parágrafo único. As medidas de prevenção devem ser adotadas nas dependências da instituição ou entidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:FF544DC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS AVISO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, torna público para conhecimento de interessados o resultado do julgamento na fase de habilitação referente à tomada de preços nº 001/2020 para Contratação de empresa especializada para construção da sede da Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos/RS. Foram habilitadas as seguintes empresas: **Skala (João Davi Pires de Àvila ME), Tradição Construtora e Incorporadora; CGP LTDA e Sul Engenharia Cia Ltda ME.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir de sua publicação de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações e, não interposto recurso, fica marcada a sessão de abertura dos envelopes de propostas para o dia **22 de setembro, às 10 horas, na Câmara de Vereadores, situada no Largo do Mineiro, S/Nº, Centro, em Arroio dos Ratos/RS, Telefone (51)3656.1303.**

Arroio dos Ratos, 03 de setembro de 2020.

Publicado por:
Márcia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:F04D9D1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº. 07/2020 – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, Alison Fernando Gerhardt, no uso das atribuições que a lei lhe confere, por este EDITAL N.º 07/2020, torna público que fará realizar no dia 14 de Setembro de 2020, às 15h00min, na Câmara Municipal de Augusto Pestana, uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 2º Quadrimestre/2020.

Para o quê, convoca os agentes políticos municipais, autoridades e a população em geral.

Durante a audiência pública serão respeitadas as normas do Governo Estadual e Municipal de prevenção à transmissão do novo Coronavírus, podendo haver limitação de pessoas de acordo com o número de participantes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana, em 04 de Setembro de 2020.

ALISON FERNANDO GERHARDT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:11C7542A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Extingue licença de servidora afastada por doença.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º Extinguir licença saúde da servidora Caroline Poletto Marchetti, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta – ESF, padrão 10, classe B, a contar de 01 de setembro de 2020.

§ 1º A servidora esteve afastada de suas atividades laborais desde o dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de setembro de 2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F28EAF0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 22, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Seleção Pública para Técnico (a) em Enfermagem E.S.F., para contrato administrativo temporário, de caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que estão abertas inscrições para candidatos interessados em integrar cadastro para fins de Contratação Administrativa Temporária de Técnico (a) em Enfermagem E.S.F., nos termos da Lei Municipal n.º 3.464, de 02 de setembro de 2020.

Art. 1º O cargo a ser preenchido, sua carga horária, escolaridade e remuneração são os constantes na tabela abaixo:

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ESCOLARIDADE | REMUNERAÇÃO MENSAL |
|-------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Técnico (a) Enfermagem E.S.F. | 40 horas | Curso Técnico em Enfermagem completo | R\$ 1.727,90 |

Art. 2º O Contrato Administrativo Temporário, de que trata este Edital será regido pela Lei Municipal n.º 3.464/2020 e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As inscrições serão presenciais e realizadas no período de 04 a 09 de Setembro de 2020, no horário de expediente, na Secretaria Municipal da Administração, sita na Avenida Brasília, nº 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 4º A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e entrega dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Entrega de Currículo, instruído de cópias de comprovante de escolaridade (Diploma e/ou Certificado de Conclusão), cópias de certificados /curso de aperfeiçoamento na área da saúde.

Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações do Currículo, que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados e/ou declarações frente e verso devidamente legível.

Art. 5º A entrega correta da documentação de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, caso não passe pelo crivo da comissão não será aceita.

Art. 6º A seleção dos candidatos será realizada no dia 10 de Setembro de 2020, por Comissão de Seleção nomeada pelo Prefeito Municipal, integrada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de um representante da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 7º Os critérios de classificação dos candidatos será o de maior pontuação, com base no roteiro do Anexo I.

Art. 8º Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência, sucessivamente, o candidato (a) com idade mais elevada.

Art. 9º A Lista de Classificação dos aptos ao cargo será publicada no dia 11 de Setembro de 2020, através de Edital publicado no Diário Oficial Municipal e no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art.10. O prazo para apresentação de recurso ou revisão será nos dias 16 a 17 de Setembro de 2020, que de imediato será analisado pela Comissão.

Parágrafo único. O dia 15 de Setembro de 2020 é feriado municipal em comemoração ao dia da padroeira do município.

Art. 11. O chamamento dos candidatos (as) seguirá a ordem constante na Lista de Classificação e será realizado a partir do dia **18 de Setembro de 2020**, através de Edital publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 12. O candidato chamado terá até dia 21 de Setembro de 2020, para manifestar, de forma presencial, a aceitação da vaga. Na ausência de manifestação, será chamado o candidato imediatamente posterior na Lista de Classificação.

Art. 13. No ato da aceitação da vaga o candidato receberá a relação dos documentos e providências necessárias para a efetivação da contratação. O prazo para a entrega da documentação será até dia 22 de Setembro de 2020, a qual deverá ser feita junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, nº. 1.057, Centro, Barracão, RS.

Art. 14. A contratação será efetivada conforme necessidade de provimento de vaga na rede municipal, sendo que o contrato terá sua duração máxima até a data de 15 de Novembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo a pedido do servidor contratado ou por conveniência da Administração nos termos da Lei Municipal n.º 3.464/2020.

Art. 15. As demais cláusulas pertinentes ao contrato serão de acordo com os termos da Lei Municipal n.º 3.464/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 04 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.**Publicado por:**
Tafs Casagrande Perin
Código Identificador:861D6484**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE DISPENSA Nº 056/2020 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 109/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CASA DE GERACI MARIA DA ROSA, DANIFICADA PELO VENDAVAL OCORRIO NO MUNICIPIO. Empresa Contratada: **ITEM 01 - POLETTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 96.703.624/0002-25, ITEM 02 - CONSTRUELETRIC MATERIAIS ELETRICOS E DE COSNTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 10.694.294/0001-52, ITEM 03 - JAKSON GIRARDI FABIANE EPP CNPJ Nº 28.149.820/0001-69**, Valor: R\$ 13.998,52 (treze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão - RS, 04 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:58643704**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: POLETTO, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: nº 96.703.624/0002-25
OBJETO: QUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CASA DE GERACI MARIA DA ROSA, DANIFICADA PELO VENDAVAL OCORRIO NO MUNICIPIO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.509,72 (sete mil quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos) **HOMOLOGAÇÃO:** 04.09.2020
Assinatura: 04.09.2020
PRAZO: 04/11/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 109/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Barracão - RS, 04 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:64A92CE1**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: CONSTRUELETRIC MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: nº 10.694.294/0001-52
OBJETO: QUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CASA DE GERACI MARIA DA ROSA, DANIFICADA PELO VENDAVAL OCORRIO NO MUNICIPIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.988,80 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) **HOMOLOGAÇÃO:** 04.09.2020**Assinatura:** 04.09.2020**PRAZO:** 04/11/2020**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 109/2020**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993.

Barracão - RS, 04 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:ACBF7A7D**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: JAKSON GIRARDI FABIANE ME
CNPJ: nº 28.149.820/0001-69
OBJETO: QUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CASA DE GERACI MARIA DA ROSA, DANIFICADA PELO VENDAVAL OCORRIO NO MUNICIPIO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
HOMOLOGAÇÃO: 04.09.2020
Assinatura: 04.09.2020
PRAZO: 04/11/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 109/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Barracão - RS, 04 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:022F971D**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL 11/2020**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA-RS, O VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONSULTA POPULAR 2018/2019 E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**SESSÃO DE PREGÃO:** 18/09/2020**HORÁRIO:** 09:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do

Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 04 de setembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador: 1BFDB63B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal

CNPJ: 87.612.735/0001-54

Contratada: LUIS HENRIQUE BORGES

CNPJ: 37.568.297/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para execução de mão de obra, pintura e reparo da parte externa do prédio da Câmara de Vereadores de Barros Cassal.

Dotações:

1000 – Recurso Livre

Valor: R\$4.300,0 (quatro mil e trezentos reais)

Vigência: 28/08/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador: 4F7DB03A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público que realizará o Pregão Presencial nº 029/2020, do tipo menor preço por lote, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 21 de setembro de 2020, às 09 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistasul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 04 de setembro de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador: 75CF72D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020

O Município de Bom Jesus/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de testes COVID-19 Ag, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n.º 05.905.525/0001-90, no valor total de R\$ 19.600,00, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 4º, da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus, 08 de setembro de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador: 995A4FF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

**EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Espécie: Décimo Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 001/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista LTDA, CNPJ: 07.551.295/0001-33. Objeto: Registro de preços para aquisição de óleo diesel. Os valores ficam reequilibrados conforme segue: Óleo Diesel S500 com o valor unitário de R\$ 3,03 e Óleo Diesel S10 com o valor unitário de R\$ 3,07. Assinatura: 03/09/2020

FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador: 02A9EDC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº
056/2020**

**EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº
056/2020**

Espécie: Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 056/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: TADEU DE PAULA, CNPJ: 29.949.746/0001-28. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de geólogo. Prorrogado o contrato original até o dia 15 de dezembro de 2020. Valor total para o cumprimento deste termo é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Assinatura: 04/09/2020.

FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador: B3A8F644

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 166/2020.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 08 de setembro de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.447, de 03.09.2020, que nomeia **THAIS PLETSCH SCHAEFER** para o cargo de Médico Geral – Comunitário/Médico de Família - Comunidade – 29ª classificação.

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A81CE903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.447, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **THAIS PLETSCH SCHAEFER**, portadora do CPF nº 827.962.890-87, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 29ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de setembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1F073A85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 116/2020.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da obra de construção de ginásio na EMEI Guilhermina Blos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 100 (cem) dias, de 30/08/2020 até 08/12/2020.

Campo Bom, 04 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7D02FE79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.911, DE 04 SETEMBRO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.903, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

Considerando o teor do Decreto Estadual 55.433, de 10 de agosto de 2020, o qual determina aplicação das medidas sanitárias segmentadas, na forma do art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que autoriza a substituição dos protocolos específicos, atribuindo autonomia às regiões na elaboração dos planos de prevenção e enfrentamento à pandemia, aplicados às realidades locais;

Considerando a elaboração de novo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo Comitê integrante da AMVARS e aprovado pela maioria dos Municípios Associados, após a inserção da Região 07 sob a égide da Bandeira Laranja;

Considerando que o município é associado a AMVARS e que compõe a Região 07;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de higienização pelas comunidades da região e dos municípios promoverem fiscalização e manutenção do controle da propagação do COVID-19;

Considerando a necessidade econômica de manutenção de empregos, geração de renda e produção aliada a manutenção de condutas de combate a propagação do COVID – 19;

Considerando, por fim, o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação do COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no território abrangido pela Região 07.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passará vigorar com alteração nos artigos abaixo descritos.

Art. 2º. O inciso “I” do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** ...

I – Fica reestabelecido o controle de horas através do ponto biométrico, devendo todos os servidores submeterem-se ao mesmo.”

Art. 3º. O inciso “I” do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** ...

I – Continuam suspensas as atividades escolares da rede pública e particular de ensino, no âmbito do Município de Campo Bom, salvo os trabalhos e atividades remotas, conforme planos de ensino específicos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - CME”

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único e o art. 33, e suas alíneas, do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** O funcionamento do comércio, essencial ou não essencial deve ser realizado com teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, com teto de ocupação de 50% (cinquenta por cento), com acessos reduzidos e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas, limitado a um cliente por atendente, devendo respeitar os horários que seguem:

Comércio de veículos – presencial restrito, das 8h às 19h;
Comércio atacadista não essencial - presencial restrito, das 8h às 19h;
Comércio varejista não essencial - presencial restrito, das 8h às 19h;
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência em postos de combustíveis - presencial restrito, das 6h às 19h, vedada aglomeração em qualquer horário, com 50% dos trabalhadores e até 25% da capacidade máxima.

Parágrafo único: Será aplicado às modalidades de comércio, se for o caso, os critérios e normas previstas no modelo de distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul quando mais flexível, no que se refere aos percentuais de teto de operação e ocupação previstos.”

Art. 6º. Acresce incisos ao Art. 38, o qual, juntamente com seus incisos, do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38.** Ficam as academias estabelecidas no município, sujeitas as disposições deste decreto e das normas estabelecidas no Decreto Estadual 55.433/020, o qual determina aplicação das medidas sanitárias segmentadas, na forma do art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e da portaria SES 582/2020.

I – Os alunos e demais frequentadores das academias, bem como todos os seus colaboradores, independentemente de contato com o público deverão utilizar integralmente durante as aulas e exercícios máscaras de proteção, devendo o estabelecimento fiscalizar e cobrar o uso das mesmas, porém, sempre priorizando o atendimento remoto através de plataformas digitais ou outros mecanismos eficientes;

II – No caso de aulas presenciais, deverão estabelecer a distância mínima de 10m² (dez metros quadrados) entre um aluno/frequentador e outro;

III – Dar preferência para exercícios físicos e atendimentos ao ar livre, bem como, quando de atividades em ambiente fechado, estes deverão ser totalmente ventilados, com a abertura de janelas e portas, visando a circulação e renovação de ar no ambiente;

IV – As academias que ofertam aulas e serviços de hidromassagem, piscinas, dentre outros do gênero, deverão respeitar as distâncias estabelecidas no presente artigo, de 10m² (dez metros quadrados) entre um aluno e outro;

V – Disponibilizar EPI's aos colaboradores e exigir o uso pelos frequentadores, bem como, dispor de recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento) para que os clientes se higienizem antes de tocarem instrumentos e a escada de acesso à piscina, inclusive exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

VI – Obrigatoriamente, ao verificar que algum aluno ou frequentador esteja com sintomas de problemas respiratórios ou síndrome gripal, encaminhar ao serviço de saúde do Pronto Atendimento situado no Município de Campo Bom;

VII – Os setores dos vestiários destinados ao banho após as aulas e exercícios deverão ser fechados durante a vigência deste Decreto, sendo vedado o banho no local para os frequentadores, sendo permitido acesso para banho dos trabalhadores do local;

VIII – Comunicar aos trabalhadores e aos usuários a obrigatoriedade de higienizar, a cada três horas, os equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;

IX - comunicar aos usuários a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós utilização, os equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais e esportivas;

X - vedar o compartilhamento de equipamentos e acessórios – incluindo bolas - empregados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;

XI - evitar exercícios com contato físico, bem como, comportamentos sociais e contato físico, tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

XII - vedar o compartilhamento alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros;

XIII - vedar o compartilhamento de objetos pessoais, como roupas, uniformes, escova de cabelo, maquiagens, produtos de higiene pessoal, entre outros;

XIV – Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com toalhas de papel, álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como, promover a higienização dos equipamentos de treinos como barras, colchonetes, alteres máquinas, dentre outros, garantindo o descarte adequado dos resíduos;

XV – Organizar fluxos de sentido único, sempre que possível, para entrada, permanência, circulação e saída de trabalhadores e usuários, antes da reabertura, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações e medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentadores, vedando o acesso ao estabelecimento daqueles que, por ventura, venham a apresentar temperatura corporal acima de 37,8°C;

XVI – O acesso de frequentadores acima de 60 anos fica permitido, em horários exclusivos, devendo ser adotado, além de todas as regras de higiene aqui estabelecidas, sistema de atendimentos individual e exclusivo, e com instrumentos devidamente sanitizados;

XVII – Capacitar colaboradores e frequentadores a fim de orientarem seus respectivos alunos e clientes, bem como, determinar a cada um que tragam suas próprias toalhas, e expor manuais de orientação ao combate ao COVID-19;

XVIII – Observar integralmente e complementarmente as normas dos decretos estaduais 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020, inclusive com relação ao número de colaboradores e a portaria SES 582/2020.

Art. 7º. O art. 39 do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Os templos religiosos poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos devendo respeitar o distanciamento de dois metros entre os frequentadores, bem como, observar os termos dos Decretos Estaduais 55.240/2020 e 55.241/2020 e 55.413/2020, cumulados com o modelo de distanciamento compartilhado aprovado para a Região 07, limitando o acesso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e o término de cultos e missas deverá se dar até as 22h.”

Art. 8º. Os artigos 44 e 46 do Decreto Municipal nº 6.903, de 17 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 44.** Ficam cancelados todo e qualquer tipo de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões para continuidade de processos licitatórios ou de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública.”

Parágrafo único: Reuniões deliberativas de associações, fundações, condomínios, dentre outros do gênero, poderão ocorrer, observando os critérios sanitários aqui previstos e, na forma presencial, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local escolhido para a reunião.

...

Art. 46. O parcão e o complexo do CEI e demais espaços públicos terão seus acessos viários abertos, com regulamentação própria a ser publicada.

Parágrafo único: – A população em geral, transeuntes, pedestres, bem como, todo e qualquer cidadão que circular no território do Município de Campo Bom, deverão utilizar máscaras de prevenção a propagação do COVID-19, sob pena das sanções aqui previstas.

Art. 9º. Os demais artigos permanecem vigentes em inteiro teor e forma, sendo a norma municipal complementar a Estadual, incidindo nos pontos aqui omissos as normas de controle de distanciamento social da Região 07 e os critérios da Bandeira Laranja no que couber.

Art. 10. As medidas deste Decreto e do Decreto Municipal nº 6.903/2020, terão vigência, conforme o disposto no inciso IV do § 2º do 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e terá validade enquanto perdurar a classificação de Bandeira Laranja para a Região 07 na qual se encontra inserido o Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor 24h (vinte e quatro horas) após a data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:D071EE6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.912, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI, CONFORME O PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APROVADO PARA A REGIÃO 07, O PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

Considerando a vigência do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19, vigente na Região 07;

Considerando a vigência da bandeira Laranja, na forma do Decreto Estadual 55.240/2020, para a Região 07;

Considerando o trabalho e protocolos criados pela Secretaria Municipal de Esportes de Campo Bom, em conformidade com os protocolos sanitários vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Protocolo de retomada das atividades em parques e áreas de lazer deverá seguir as normas do presente decreto, o qual está em consonância com o Decreto Municipal nº 6.903/2020 e seguintes, Decreto Estadual 55.433/2020, Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Estadual nº 55.435/2020, sendo este que permitiu o Plano Regional e estruturado de combate à pandemia, no âmbito da Região 07.

Art. 2º. A liberação das práticas esportivas em espaço público ocorrerá de forma gradual, em três estágios, e sempre observando a

evolução da incidência de Covid-19 no âmbito do município de Campo Bom.

Art. 3º. A determinação de troca de estágio será feita pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme a evolução das ações preventivas e resultados, e poderá a qualquer momento alterar e/ou modificar o estágio, comunicando através dos meios oficiais.

Art. 4º. Para frequentar as áreas de lazer é indispensável que a comunidade e frequentadores cumpram todas as normas de prevenção à Covid-19, de âmbito Municipal e Estadual, através do Decreto Municipal 6.903/2020 e seguintes, Decreto Estadual 55.433/2020 e Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como, para o exercício de atividades esportivas, a Portaria SES 582/2020.

Art. 5º. A liberação dos espaços e das práticas esportivas se dará conforme o protocolo a seguir:

I - Estágio 01:

Liberação do Parque Arno Kunz – Parcão, Parque Décio Lauer, Largo Irmãos Vetter, Pista de Atletismo e Complexo do CEI para visitação e permanência desde que obedecidos os requisitos abaixo determinados.

II - Estágio 02:

Liberação das quadras de areia e concreto, em grupos de até dez pessoas, campo da pista de atletismo, a prática de atividades na pista de skate do CEI e a prática de exercício físico em todos os espaços públicos, respeitando as regras estabelecidas no Estágio 1 e observando que sendo vedado aglomerações no entorno destes locais sob penas de novas interdições e aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.903/2020.

Parágrafo único: Todas as pessoas que não estiverem praticando exercícios seguirão, necessariamente, utilizando máscaras.

III - Estágio 03:

Ficam liberadas as atividades coletivas em todos os espaços de lazer do município.

Art. 6º. Para a execução dos estágios acima estabelecidos, devem os frequentadores cumprir as seguintes normas de convivência, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal 6.903/2020 e das demais normas Estaduais e portaria SES 582/2020:

- I - Uso obrigatório de máscaras;
- II - Cada grupo familiar poderá ter no máximo 5 (cinco) pessoas;
- III - Observação de distanciamento entre os grupos familiares de pelo menos 5 metros de distância em todos os lados;
- IV - Não será permitida a permanência fixa em locais destinados a circulação de pessoas;
- V - Portar álcool gel 70% para higienização constante das mãos;
- VI - Proibido usar qualquer produto ou objeto de uso comum;
- VII - Água e chimarrão deverão ser em recipientes de uso individual;
- VIII - Proibida a utilização de brinquedos, academias ao ar livre e quadras poliesportivas que seguem interditadas;
- IX - As pessoas poderão fazer exercício nas ciclovias desde que utilizem máscaras, mantenha a distância de no mínimo 2 metros de outros frequentadores. Caso sejam do mesmo grupo familiar é permitido que façam os exercícios em dupla, mas não mais do que duas pessoas.

Art. 7º. Com a publicação do presente decreto, passam a vigorar as normas e critérios estabelecidos no estágio 1, sendo que a ocorrerá análise e revisão semanal, às sextas-feiras, por parte da equipe da Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, as quais disporão sobre a manutenção ou evolução do estágio.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor 24h (vinte e quatro horas) após a data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D6518E49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 27/2020 (SRP). AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2020. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de peças e pneus para a frota de veículos da secretaria municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 08/09/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site www.camponovo.rs.gov.br. **Sessão de Abertura:** dia 18/09/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 04 de setembro de 2020.

ILIANRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:A3654517

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 25/2020 (SRP). PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de serviço de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Retificação:** disponível a partir do dia 08/09/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site www.camponovo.rs.gov.br. **Sessão de Abertura:** dia 21/09/2020, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 04 de setembro de 2020.

ILIANRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:11A8752E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 02/2020 CHAMADA PÚBLICA 02/2020 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 471 de 09/10/19, sobre o Processo de Licitação nº 02/2020, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel do Processo supra mencionado.

| FORNECEDOR | ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-----------------------|------|--|------------|
| M.S. NUNES & CIA LTDA | 1 | Prótese Total Mandibular | R\$ 200,00 |
| M.S. NUNES & CIA LTDA | 2 | Prótese Total Maxilar | R\$ 200,00 |
| M.S. NUNES & CIA LTDA | 3 | Prótese Parcial Removível Mandibular (metal) | R\$ 300,00 |
| M.S. NUNES & CIA LTDA | 4 | Prótese Parcial Removível Maxilar (metal) | R\$ 300,00 |
| M.S. NUNES & CIA LTDA | 5 | Conserto em Próteses | R\$ 75,00 |

Cândido Godói/RS, 26/09/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

Sec. Finanças

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0D7F847D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

CONTRATADA: BANRISUL CARTÕES AS, com sede na cidade de Porto Alegre, Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cândido Godói, RS, 03 de agosto de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:E10C6834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE EMPRESAS PARA INGRESSO NO CONDÔMÍNIO INDUSTRIAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os membros da Comissão Técnica de Análise de Projetos de Empresas participantes de Concorrência, para ingresso no Condomínio Industrial, que fica assim constituída:

Coordenador: Omero Luiz Rörig - Gerente do Condomínio e Secretário da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente;
Rudimar Schneider – Membro do Conselho do Condomínio Industrial;
Carina Backes - Diretora Geral de Planejamento;
Daniel Rodrigo Goerlach – Engenheiro Civil;
Pedro Ataídes Paulus – Secretário de Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:AB2CA00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 16.10.2020 a 14.11.2020, à senhora **MARTA JULIANE HERMES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Municipal Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:FE949C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À
SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 587/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **ELISANGELA GESSI MUCH GRIEGER**, a partir de 08 de Setembro de 2020 até 07 de Outubro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 09/09/2011 à 09/09/2016, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F3083F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais Nº 2.294/2012 e 2.295/2012, de 21 de agosto de 2012, que Organiza o Sistema Municipal de Ensino e que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação, com os seguintes representantes:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:**
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Liria Ana Arenhardt
Suplente: Thatiane Bourscheid
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Iara Isabel Trapp
Suplente: Luciane Raquel Wagner Bastian
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
Titular: Letícia Konzen Kunkel
Suplente: Solange Inês Bogorni
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.
Titular: Carina Backes
Suplente: Geni Maria Seibel
II - 6 (seis) representantes da Comunidade Escolar, a saber:
2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
Titular: Iracema Maria Frölich
Suplente: Márcia Teresinha Szynewski
Titular: Beatriz Inês H. Hermann
Suplente: Roselaine de Fátima Reschke

1 (um) representante dos profissionais de apoio da Educação;

- Titular: Janice Schutz
Suplente: Daiane Seleprin
1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;
Titular: Janete Weiss Bresch
Suplente: Valdir José Zidek
2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Município.
Titular: Aline Grossman
Suplente: Eliziane Rutke Pudiel
Titular: Daniele Vanessa Rockenbach
Suplente: Mônica Langer Hartmann
III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial;
Titular: Cleudir Luis Sturmer
Suplente: Adriel Ângelo Wolkweis
1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Rurais;
Suplente: Irineu Becker
Suplente: Adelis Maria Mombach Andrejewski
1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

Titular: Loiva Schardong Kotz
 Suplente: Valdir Sacks
1 (um) representante da Associação Cultural Terra dos Gêmeos.
 Titular: Carla Adriana Hermes
 Suplente: Eugênia Zgierski

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 339/2020, de 09 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
 Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
 Secretária da Administração

Publicado por:
 Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0F672361

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 434/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 08.09.2020 a 07.10.2020, à senhora **KARINI CARMEN SCHULZ ZIDEK**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Setembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
 Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
 Municipal Secretária da Administração

Publicado por:
 Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:39F5CC89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2020

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS torna público que foi **RETIFICADO** o **Valor de Referência dos itens 01, 07, 10, 12, 25, 31, 40, 46, 55, 56, 65, 66, 67, 71, 79, 80, 82, 89, 91, 106, 113, 119 e 121 constantes na tabela do item 1, alínea “a”, do Termo de Referência ANEXO I do edital de Pregão Presencial SRP Nº 19/2020** ficando definida nova data para recebimento de documentos e propostas para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Gêneros Alimentícios para consumo das Secretarias Municipais e Cestas Básicas e Kits de Higiene para Programas Sociais**, sendo às **09hs00min**, do dia **21 de setembro de 2.020**. Edital em www.capitaors.com.br, informações (51)3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:A44664B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 SÚMULA TERMO DE ADITIVO**

Processo Licitatório nº 52/2018
Pregão Presencial nº 23/2018

Contrato nº: 40/2018 de 06/09/2018.

Termo de Aditivo nº: 02/2020 de 04/09/2020.

Contratado: Karine Matte Academia, CNPJ 26.885.778/0001-19.

Objeto: Renovação Contratual do Contrato nº 40/2018 que trata da Prestação de Serviços Profissionais na Área da Saúde, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais de Fisioterapeuta, 12 (doze) horas semanais de Instrutor de Pilates, 12 (doze) horas semanais de Educador Físico e 05 (cinco) horas semanais de Fisiologista nas mesmas condições inicialmente acordadas no contrato original.

Valor Mensal: R\$ 12.545,83.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 06/09/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:38052034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 SUSPENSÃO DE TERMO DE FOMENTO**

**SEGUNDO TERMO DE SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA
 DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 24/2019
 TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019**

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.132/0001-87, situado a Rua 20 de Março, 109, Bairro Centro, cidade de Capitão, CEP 95.935-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, casado, portador do RG nº 8056261376 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 686.719.540-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE CAPITÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 34.195.577/0001-18, situada a Rua Cândido Rizzi, nº 26, Bairro Centro, cidade de Capitão/RS, CEP 95935-000, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Clari Teresinha Hammes Rohr, brasileira, casada, portadora do RG nº 6056258756, inscrita no CPF sob o nº 503.948.000-87, residente e domiciliada na Rua 20 de Julho, s/n, Bairro Centro, cidade de Capitão/RS, CEP 95935-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, com base no protocolo nº 881/2020, despacho do Gestor de Parcerias e Assessoria Jurídica, celebram o presente Termo de Suspensão, na forma e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo, a **suspensão temporária de vigência do Termo de Fomento nº 01/2019**, o qual tem por objetivo a celebração de parceria, através de repasse de recurso financeiro para execução de atividades exclusivas voltadas à Terceira Idade do Município, promovendo a inclusão dos idosos na vida social da comunidade, através do desenvolvimento de ações do projeto “Terceira Idade Ativa: Viver com Alegria para Viver Melhor”. Em virtude da decretação da situação de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, conforme publicação de Decretos Estaduais e Municipais, que proíbe aglomeração e isolamento social de pessoas em situação de risco, fica a organização impossibilitada do cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, uma vez que o público alvo a ser

atendido enquadra-se na faixa etária de risco e, as atividades e ações a serem desenvolvidas são praticamente todas de caráter coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária de que trata o presente Termo, será pelo período de **30/08/2020** á **31/12/2020**.

Durante o período da suspensão também não será efetivado nenhum repasse financeiro à OSC por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Art. 57, bem como o Termo de Fomento celebrado, permitem a prorrogação ora concedida, desde que devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Capitão/RS, 04 de setembro de 2.020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT

Prefeito Municipal

CLARI TERESINHA HAMMES ROHR

Associação de Idosos de Capitão
Presidente da OSC

CARLOS HENRIQUE CADORE

Assessor Jurídico
OAB/RS 103.518

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:7BE943F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SÚMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 859/2020

Dispensa de Licitação nº 17/2020

Contrato nº: 32/2020 de 04/09/2020.

Contratado: Finkler Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas Ltda, CNPJ 94.418.175/0001-67.

Do Objeto: Aquisição de 04 Bebedouros Industriais com Purificador, sendo **01 para EMEI Bem Querer, 01 para EMEF Espaço Aprender e 02 para EMEF Construindo o Saber** com as seguintes características: Bebedouro Industrial, fabricado em aço inox brilhante, altura de 1,16m, largura/frente 48 cm, lateral/profundidade 60 cm, pés reguláveis para desnível, reservatório interno em polietileno atóxico de 30 litros com boia regulável para nível d'água, unidade condensadora de 1/5HP, 220 volts, capacidade de refrigeração de 50 litros/hora, isolamento térmico em EPS1, termostato com regulagem fixa de 4°C a 11°C, serpentina interna em aço inox 304, gás refrigerante R134A, duas torneiras de água gelada e uma torneira de água natural. Incluso purificador de água com capacidade para atender a vazão do bebedouro o qual deverá reter as impurezas sólidas e o cloro, certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 01 ano.

Valor Total: R\$ 14.320,00.

Vigência do Contrato: 90 dias a contar de 04/09/2020.

Prazo de Entrega: 15 dias a contar da Ordem de Compra.

PAULO CÉSAR SCHEIDT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:781EDF11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **23/09/2020, às 09h00min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação de pessoa jurídica especializada em realizar o conserto do motor da retroescavadeira JCB IV ano 2013, em virtude de ter apresentado indícios de problema no motor, os serviços compreendem a mão-de-obra necessária e o fornecimento das peças necessárias para o conserto, de acordo com os termos do Edital Tomada de Preço nº 004/2020. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>.
Em 04/09/2020.

LEO CESAR TESSARO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:029E470B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 303/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 303/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Mantém estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas mais rígidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde adotou diversas medidas, entre elas “ala” de triagem específica para as pessoas com sintomas virais, barreiras sanitárias em todos os acessos a sede do município e contratação emergencial de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem);

CONSIDERANDO que a Associação Hospital Santo Antônio de Pádua, nosocomio do município, possui equipamentos indicados para o atendimento de casos do COVID-19 (três respiradores, EPIs e “ala” reservada para receber pessoas com suspeita da patologia referida);

CONSIDERANDO orientação advinda, em 24 de abril de 2020, do Núcleo de Informações em saúde – Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que restou a critério dos Municípios os procedimentos referente a bandeira, de acatar ou não a alteração Estadual, chamada “Regra 0-0”, podendo adotar protocolos previstos na bandeira AMARELA através de regulamento próprio, quando não houver aumento significativo de casos do novo coronavírus – COVID-19, óbitos, dentre outras prerrogativas analisadas pela Secretária Municipal de Saúde, conforme os recursos e posteriores decisões advindas do Gabinete de Crise Estadual;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, realizada nesta data, 04 de setembro de 2020, sobre o funcionamento dos salões de beleza bares, lojas de conveniências, centro de recreações, igrejas entre outras,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida o estado de calamidade pública, no Município de Coronel Bicaco-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores, inclusive quando fora do estabelecimento industrial;

Conferência diária na entrada da empresa sobre o estado de saúde de cada colaborador, realizado preferencialmente por profissional de saúde ou por pessoal treinado para tanto.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar, enquanto vigorar as normas previstas pelo presente decreto, com sua capacidade de ocupação reduzida a 75%, da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:

Distanciamento entre as pessoas no interior do espaço em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados pelo local;

Todos os colaboradores devem obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores;

os restaurantes e estabelecimentos que servem almoços e jantares somente poderão funcionar de forma “à la carte”, com 25% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, sendo vedado em qualquer hipótese a disponibilização de “buffet”, bem como, a realização, em seus ambientes internos e externos, de jogos de sinuca, cartas e outros, sendo, também, proibido a aglomerações externas;

Os bares e outros estabelecimentos do gênero, poderão funcionar, impreterivelmente até as 22:00 horas, com 25% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, sendo vedado em qualquer hipótese a realização, em seus ambientes internos e externos, de jogos de sinuca, cartas e outros, sendo, também, proibido a aglomerações externas;

Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;

Avaliação diária dos colaboradores, na entrada do estabelecimento, visando aferir a condição de saúde, indicando a existência ou não de

sintomas de problemas respiratórios, febre, tosse seca ou outros sintomas da doença;

Encaminhamento de colaboradores ou mesmo de clientes para o serviço de saúde municipal caso constatado algum sintoma da doença; Somente permitir a entrada no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hospital, igrejas, templos religiosos e outros, de pessoas que estiverem utilizando máscaras faciais, devendo o proprietário/responsável, obrigatoriamente, fornecer o EPI a aqueles que não dispuserem ou impedir o acesso dos mesmos, sob pena das sanções previstas no artigo 52 do presente Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros livres;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da **lavagem das mãos**, da utilização de **produtos assépticos durante o trabalho**, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da **limpeza** dos instrumentos de trabalho.

c) **higienizar, a cada 3 (três) horas**, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

d) **higienizar**, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **os pisos, paredes e banheiro**, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

e) manter à **disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

g) fazer uso de **máscaras faciais** para contato com o público;

h) adotar a **distância de pelo menos dois metros** entre as pessoas.

§ 4º Os mercados e supermercados, que tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a número de 25 (vinte e cinco) pessoas, deverão dispor de funcionário responsável pelo controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento, a fim de resguardar que sejam obedecidos os limites da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, bem como, higienizar a cada nova utilização os carrinhos e cestas usados pelos consumidores para transportar as mercadorias;

§ 5º os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no § 4º deverão comunicar ao Setor de Fiscalização Tributário desta Municipalidade, o(s) nome(s) e contato(s) do(s) funcionário(s) responsável pelo controle de fluxo de consumidores;

§ 6º Os salões de beleza e barbearias, deverão limitar o atendimento no interior do estabelecimento ao número igual ao de atendentes, devendo estes adotarem os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como, da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;

§ 7º A gerências dos bancos/instituições financeiras, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, já as casas lotéricas e os agentes bancários credenciados, além de guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, deverão limitar o número de pessoas no seu interior igual ao número de guichês existentes, só permitindo a entrada de novo usuário/cliente no momento que aquele que estava em seu interior deixar as dependências do imóvel;

§ 8º Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município;

§9º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento das lancherias e padarias que poderão funcionar de forma “à la carte”, com 25% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios:

I - os estabelecimentos descritos no §9º tem autorização para permanecerem abertos, impreterivelmente até as 21:00 horas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

a) A lotação máxima autorizada será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme previsto no PPCI do Corpo de Bombeiros, sem aglomerações de pessoas na parte externa dos estabelecimentos;

b) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem aos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

c) - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

d) - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

e) - manter todas as áreas ventiladas;

f) - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

g) - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

h) - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

i) – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;

j) - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

l) os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar aos frequentadores que não poderão permanecer no local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

m) - os estabelecimentos deverão priorizar os atendimentos dos clientes pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

§10 – o atendimento das lojas de conveniência será permitido apenas no sistema “pague e leve”, impreterivelmente até as 22:00 horas, sem a permanência de pessoas no recinto ou no seu exterior;

§11 – as academias somente poderão funcionar com 25% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, permanecendo abertas, impreterivelmente até as 23:00 horas;

§12 Fica permitido o ingresso de crianças, de qualquer idade, em estabelecimentos comerciais, templos religiosos, academias, clubes sociais e esportivos, bancos, lotéricas e demais serviços, se estas estiverem fazendo uso de máscaras faciais;

§13 Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento dos clubes sociais e canchas de bocha:

I - os estabelecimentos descritos no §13 tem autorização para permanecerem abertos, impreterivelmente até as 22:00 horas, seguindo as orientações:

a) A lotação máxima autorizada será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme previsto no PPCI do Corpo de Bombeiros, sem aglomerações de pessoas na parte externa dos estabelecimentos;

b) – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;

c) – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem aos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

d) - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

e) - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

f) - manter todas as áreas ventiladas, incluindo os locais de alimentação;

g) - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

h) - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

i) - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

j) – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;

l) - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

m - os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar aos frequentadores que não poderão permanecer no local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

n – no interior da quadra onde se pratica o jogo de bocha só poderá permanecer 04(quatro) pessoas em cada uma das extremidades, observando o distanciamento de 02(dois) metros entre elas;

o) as bochas utilizadas para a prática do jogo deverão ser higienizadas a cada 02(duas) horas, com o uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

p) o distanciamento entre as pessoas no interior dos estabelecimentos deverá ser orientado pelos colaboradores da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados no local.

Art. 4º As fiscalizações dos estabelecimentos ficarão a cargo o Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 5º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos estabelecimentos.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 6º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 10 e 11 do presente decreto.

Art. 7º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 9º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 10 Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias fica limitado o acesso ao recinto onde estejam sendo realizados velórios de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, sendo que a cerimônia fúnebre poderá perdurar pelo período máximo de 08(oito) horas, devendo o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, ficar responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, sem prejuízo a observância da Nota Técnica 01/2020, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/divisão de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – os sepultamentos/cremações de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 serão, obrigatoriamente, realizados imediatamente após a confirmação do óbito, com a urna lacrada, sem a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 11 Fica permitida a celebração de missas, cultos e serviços religiosos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no plano de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros, desde que seguidas as seguintes orientações:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto aquelas do mesmo vínculo familiar;

II – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

§2º Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no Art.11, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras facial ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

§3º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, exceto aquelas do mesmo vínculo familiar;

II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III – fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

§4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 11 está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos §1º, 2º e 3º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;

X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XI - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 12 os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 15 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 17 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, nos termos do decreto estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 18 – É OBRIGATÓRIO a todas as pessoas que transitarem em locais públicos do município de Coronel Bicaco-RS (calçadas, ruas, praças e outros), o **uso de máscara facial**.

Art. 19 - Fica vedada qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas em âmbito do Município.

Art. 20 – Aos servidores competentes cabe, também, a fiscalização do cumprimento dos artigos 18 e 19, momento pelo qual, quando da verificação do descumprimento, deverão lavrar termo de notificação preliminar, aplicando a penalidade de advertência, nos moldes dos artigos 250 e 251 da Lei n.º 1.403 de 05 de outubro de 2000 - Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações.

Art. 21 – Em caso de reincidência, deverá ser redigida por servidor competente, certidão narrativa dos fatos e, posteriormente o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil para providências legais que entender cabível.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 22 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável;

III – Observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 23 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 24 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 25 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 08:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 horas, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 22:00 horas e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que será das 07:30 hrs as 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, mediante autorização hierárquica;

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;

§ 3º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essenciais.

Art. 26 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto aos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc, desde que comprovem as patologias com apresentação de atestado, laudo, declaração ou provas de uso de medicação receitado com o respectivo Código Internacional de Doença – CID;

IV – lactantes.

§1º - Os servidores em férias poderão ser convocados, a qualquer momento, para o retorno de suas atividades por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período restante para gozo futuro;

§2º - os servidores municipais que se enquadrarem nos incisos I, II, III e IV designados para modalidade excepcional de trabalho remoto, deverão permanecer em suas casas, sob pena de ser caracterizado como desobediência ao cumprimento de ordens superiores, sujeitando a abertura de processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 157 da Lei Municipal nº 1543/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco – RS.

Art. 27 Os servidores deverão utilizar-se da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo a higienização das mãos ocorrer antes e depois do assentamento. A dispensa do registro do ponto deverá ser autorizada por chefia superior, de forma escrita e justificada.

Parágrafo único – excetuam-se os casos previstos no artigo anterior.

Art. 28 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, salvo os casos excepcionados pelo Prefeito;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária à contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população;

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 32 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por todos os servidores municipais, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 34 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização obrigatória dos EPIs.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de

terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública;

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível;

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1782/2006 e suas alterações posteriores, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado;

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 38 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 39 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 36 e 37 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÕES E/OU FESTAS PARTICULARES

Art. 41 - Em propriedades particulares, as reuniões, confraternizações e/ou festas ficam caracterizadas pela presença de pessoas não residentes no local, configurando assim aglomeração,

independentemente do número de pessoas, cabendo à fiscalização, com apoio de força policial, lavrar termo de notificação preliminar, aplicando a penalidade de advertência, nos moldes dos artigos 250 e 251 da Lei n.º 1.403 de 05 de outubro de 2000 - Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações.

Art. 42 – Em caso de reincidência, deverá ser redigida certidão narrativa dos fatos e, providenciar o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil para providências legais que entender cabível.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Fica RECOMENDADO A NÃO circulação em locais de acesso público de pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras.

Art. 44 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco;

IX - manter ambientes bem ventilados;

X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 45 Fica mantido o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

a) Jurandir da Silva – Prefeito;

b) Arleu Valadar Machado – Vice Prefeito;

c) Fabíola Reis Gehlen – Procuradora;

d) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;

e) Gabriel Cazarotto Machado – Secretário Municipal da Fazenda;

f) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

- g) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;
 h) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;
 i) Wesley Samuel Sgobbi - Médico
 j) Potira Guimarães Wotrowski – Enfermeira;
 l) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;
 m) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;
 n) Junai Heberle do Amaral – Dentista;
 o) Leomar Birkan da Silva – Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único - As reuniões deverão ser realizadas, sempre que necessárias, ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 46 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 47 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 48 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 49 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 50 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 51 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 52 Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que descumprirem as medidas previstas neste decreto serão aplicadas as penalidades de notificação e advertência e, na reincidência, multa e interdição total ou parcial da atividade pelo mínimo de 08(oito) dias, permanecendo a irregularidade será cassado o alvará de localização e funcionamento.

§1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1403/2000, Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais;

§2º - Os estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades interdidas, só poderão voltar a funcionar depois de cumprido o prazo de interdição atribuído pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município e, após a regularização da(s) pendência(s) que motivaram a interdição.

Art. 53 A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 54 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresse reconhecimento geral de calamidade

pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente os decretos municipais de nºs 255/2020 e 290/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB

Secretário da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador: 1EE89854

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 61/2020-
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 61/2020-
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de hora máquina de rolo compactador de solo, para a Secretaria de Obras, que será realizado dia 18 de setembro 2020, às 14h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 04 de setembro de 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adaiana Bonette Pinheiro Soares

Código Identificador: F1A923B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Protocolo Administrativo nº 591/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL MÉDICO PSQUIATRA, DEVIDAMENTE HABILITADO.

Em ata datada de 20/08/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 026/2020, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valor conforme segue:

| MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA - EPP CNPJ/MF nº 29.843.841/0001-42 | | | | | |
|---|---|---------------|------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| ITEM 01 | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR P/ HORA | QUANT. MENSAL ESTIMADA | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO |
| 1.1 | Médico Psiquiatra (para atendimento à população com transtornos psiquiátricos e afins, supervisão clínica das equipes da AB, para enfrentamento das consequências da pandemia). | R\$ 276,00 | 32 Horas | R\$ 8.832,00 | R\$ 105.984,00 |

Em conformidade com o Edital os valores serão registrados no Sistema de Registro de Preços no departamento responsável, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de empenho, durante o período de vigência e nas condições do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:A2DA9A85

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais n.º 2.827/13 e 3.800/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, n.º 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços no atendimento médico cardiológico, devidamente equipada para o diagnóstico das diversas moléstias relacionadas à área cardiológica. A sessão do Pregão se realizará no dia **21 de setembro de 2020, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, aos oito dias do mês de setembro de 2020

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:BF1369F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

OBJETO: registro de preços para a prestação de serviços para atendimento médico psiquiátrico, com a estimativa de 32 horas mensais.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 026/2020

CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 29.843.841/0001-42

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) a hora

VIGÊNCIA: 12 meses.

Cotiporã, 04 de setembro de 2020.

JOANA INÊS CITOLIN

Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:EC883BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da sessão de abertura: 18 de setembro de 2020, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de clínicas/hospitais veterinários interessadas em prestar serviços futuros e eventuais para esterilização de cães fêmeas (ovário salpingo hiterectomia), visando atender demanda da secretaria municipal do meio ambiente. Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, n.º 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 04 de setembro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:8D2210AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. O julgamento acontecerá às 8 horas do dia 18 de setembro de 2020, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 04 de setembro de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:79013349

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de prateleira de aço para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Maria Lenir Puntel. CNPJ 93.868.701/0001-28. Valor: R\$ 3.300,05 (três mil e trezentos reais com cinco centavos).

Derrubadas/RS, 04 de setembro de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:3EB798DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS**

- THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ nº 36.556.767/0001-49 - Termo Aditivo nº 02/2020 - Contrato nº 104/2020 – Pregão Presencial nº 28/2020 – prorrogação de prazo passando para 31/10/2020 e Adição de quantidade e valor R\$ 3.407,93- Assinatura: 02/09/2020.

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02 - Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 245/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020 – prorrogação de prazo passando para 10/09/2020 e Supressão de quantidade e valor R\$ 2.467,00 - Assinatura: 31/08/2020.

- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - CNPJ nº 88.212.113/0119-93 – Aquisição de medicamentos - Contrato nº 296/2020 – Pregão Eletrônico nº 49/2020 – Valor R\$ 3.520,30 - Assinatura: 04/09/2020.

- MAURO LUIZ SCHACHT - CNPJ nº 19.129.945/0001-36 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 154/2020 – Pregão Eletrônico nº 20/2020 – Suprime a quantidade de 26 cestas no valor de R\$ 3.952,00 - Assinatura: 02/09/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:2512904B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO**

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA os candidatos abaixo relacionados para os cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Social conforme Edital do Concurso Público nº 01/2018, devendo os mesmos tomarem posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arroeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

| Nome | Cargo | Colocação |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------|
| Monica de Aguiar Schaedler | Auxiliar Administrativo | 4º Lugar |
| Marli Teresinha de Antunes Oliveira | Assistente Social | 5º Lugar |

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:F790D4A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 041/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020
OBJETO:**Aquisição de autoclave horizontal.
EMENDA PARLAMENTAR (913016/18-003)

A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que tendo em vista que foi observada pela Direção Técnica a necessidade de melhor especificação do objeto constante no termo de referência anexo a este Pregão Eletrônico. Contudo sendo melhor atendido o interesse público com melhor especificação do objeto, **fica revogada** a sessão marcada para 09/09/2020 do presente certame, para posterior publicação com as modificações necessárias.
Informações no Setor de Licitações da FSPSCE pelo fone: 51 2126-8374 ou e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:B4CD4F94

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 042/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2020
OBJETO:** Aquisição de equipamentos de uso hospitalar.

EMENDA PARLAMENTAR (913016/17-005)

A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que tendo em vista que foi observada pela Direção Técnica a necessidade de melhor especificação do objeto constante no termo de referência anexo a este Pregão Eletrônico. Contudo sendo melhor atendido o interesse público com melhor especificação do objeto, **fica revogada** a sessão marcada para 10/09/2020 do presente certame, para posterior publicação com as modificações necessárias.

Informações no Setor de Licitações da FSPSCE pelo fone: 51 2126-8374 ou e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:697E4F54

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.683 DE 24 DE AGOSTO DE
2020.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:FCEC79DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATAS**

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 160/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2020)
Contratada: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 06.106.005/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 161/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2020)
Contratada: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 03.652.030/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 162/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2020)

Contratada: LA DALLA PORTA JUNIOR
CNPJ Nº: 11.145.401/0001-56

Registro de Preços de Materiais Ambulatoriais – SMS

Assinatura: 04/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:95D2FBEO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA**

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 163/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2020)**

Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 24.291.879/0001-36

Registro de Preços para Aquisição de Bobinas de Papel Térmico – SMS

Assinatura: 04/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:E35F74A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020
PROCESSO Nº 3789/2020**

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de extintores para utilização no ecoponto rua da paz de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Solicitação Nº 24098**, no valor total de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 2653/2020**, emitida em favor de **MACIL MATERIAL ASSISTENCIA CONTRA INCENDIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 89.271.373/0001-00.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:1AEE704D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 152/2020

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, referente à participação da empresa **MARIA ALAÍDES R. DOS PASSOS – ME**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 104, na cidade de Capão da Canoas/RS, CEP 95.555-000, inscrita no

CNPJ/MF nº. 08.586.746/0001-30, no Pregão Eletrônico nº 23/2020, mediante o Processo Administrativo nº 2366/2020, para **AQUISIÇÃO DE CRACHÁS E FITAS PARA CRACHÁ.**

Conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitações (fl.267), essa empresa participou do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2020. Após a fase de lances foi dada como vencedora, porém deixou de cumprir as disposições do Edital, Item 13.1, Letra E – Qualificação Econômico-Financeira, bem como não apresentou o Item 1.3.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa, já devidamente qualificada, a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades prescritas na Lei n. Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5575/2016.

Assinatura: 09 de julho de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:49FB46A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
7º ADENDO AO CONTRATO 302/2015**

CONTRATO 302/2015**Sétimo Adendo****Dispensa de Licitação 073/2015**

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio

Locador: Administradora Marcelo Luz Imóveis LTDA ME

CNPJ: 07.655.702/0001-52

Objeto: Altera-se a Razão Social do representante do Locador de ADMINISTRADORA MARCELO LUZ IMÓVEIS LTDA - ME para fazer constar MARCELO LUZ IMÓVEIS EIRELI, já devidamente qualificado acima.

Fica renovada a vigência do contrato por **03 (três) meses**, contados a partir de 03 de setembro de 2020, até 02 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido antecipadamente, caso concluído novo processo de contratação.

O valor total referente a renovação é de **R\$ 12.266,64 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. O valor mensal referente a renovação do contrato, reajustado pelo IGP-M, é de **R\$ 4.088,88 (quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Fica renovada a vigência do contrato por **03 (três) meses**, contados a partir de 03 de setembro de 2020, até 02 de dezembro de 2020.

Assinatura: 02/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:EC0210CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
9º ADENDO AO CONTRATO 146/2017**

CONTRATO 146/2017**Nono Adendo****Concorrência 003/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA

Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **06 (seis) meses**, contados a partir de 04 de setembro de 2020, até 03 de março de 2021.

Fica renovado o contrato através da suplementação de R\$ 87.334,00 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme memorando nº 2020047950 e justificativa da SMOSU, acostados às folhas 790 à 792.

Assinatura: 02/09/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:7E001753

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 164/2020

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, referente à participação da empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME**, com sede na Rua França, nº 1950, Bairro Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-490, inscrita no CNPJ/MF nº 20.371.330/0001-09, no Pregão Eletrônico nº 26/2020, mediante o Processo Administrativo nº 2424/2020, para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICO-AMBULATORIAIS (BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA – BANDEJA EM AÇO INOX CUBA TIPO RIM – DETECTOR FETAL E FOCO DE LUZ)**.

Conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitações (fl.368), essa empresa participou do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2020. Após a fase de lances foi dada como vencedora, porém não apresentou o disposto no Item 13.1, Letra E – Demonstrações Contábeis, conforme exigido em Edital.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa, já devidamente qualificada, a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades prescritas na Lei n. Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5575/2016.

Assinatura: 15 de julho de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:370FA355

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO 67/2020
PROCESSO Nº 3480/2020**

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a Administração resolve: suspender a sessão pública marcada para o dia 08 de setembro de 2020, às 13hs30min, por tempo indeterminado, devido a necessidade de revisar questões técnicas só conhecidas após o andamento do processo.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:618CEED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3907/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Patricia Fernandes Rodrigues, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30438, para o exercício da Função Gratificada FG-04 de Assessor de Editais, a partir de 03.09.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:74607D90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3908/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Cleuza Dutra Zilio, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41813, a partir de 26.08.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:850B6EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3909/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Jeanine Rodrigues Rosa Martins, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 30676, Estatutário, 15 (quinze) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 1084/2019, a partir de 21.09.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:96D03CF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3910/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Cleide Rejane da Silva, Escriturário, Estatutário, matrícula nº 2001, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jeanine Rodrigues Rosa Martins, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30676, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 21.09.2020 a 05.10.2020, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:89F2449D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3911/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Patricia de Almeida Oliveira, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47207, a partir de 01.09.2020, com base na Lei Municipal nº 3035 de 23.06.2000.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:59DCF106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3912/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Ricardo Marcelino Vieira, Contador, Estatutário, matrícula nº 31391, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Angela Maria Vieira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40084, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 08.09.2020 a 27.09.2020, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0D8B16CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3913/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR A DESIGNAÇÃO de Viviane Belleboni Antich, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 3996, para o exercício das atividades de fiscalização em Vigilância Sanitária, a partir de 01/09/2020.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8036C3E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3914/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Malena Suamy Gondim Yamada, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31449, para o exercício das atividades de fiscalização em Vigilância Sanitária, sem prejuízo das suas funções, a partir de 01/09/2020.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:946CD092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3915/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para a servidora Rosemary Kennedy Jose dos Santos Marques, Professor Séries Iniciais, matrícula nº 41224, Estatutário, Gratificação de Educação Especial no percentual de 20%, a partir de 23.06.2020, com base no art. 34 da Lei Municipal Lei 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério Público de Esteio.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4FB5D80A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3916/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Graziela Aparecida Pinto Gomes, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41404, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 06.05.2020, concedida pela Portaria nº 3432/2018, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A6368F38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3917/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, AVERBAR para Rafael Penteadou Gaia, Diretor Administrativo, CC Estatutário, matrícula nº 6902, 35 (trinta e cinco) dias trabalhados de 01.10.2019 a 05.11.2019 no cargo de Coordenador Administrativo, matrícula nº 6898, na Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:645B1A63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3918/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Carvalho, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7851, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28/08/2020, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3B10ED26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3919/2020**

Leonardo Duarte Pascoal,, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, HOMOLOGAR, em 01 de setembro de 2020, a conclusão do estágio probatório dos servidores abaixo, a teor do art. 26 da Lei no 5222 de 14 de janeiro de 2011 que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório:

| Nome | Matrícula | Cargo | Período | Conclusão |
|------------------------------------|-----------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| ADRIANA RAQUEL GARBARINO FERNANDES | 31202 | Contínuo | 02.03.2016 21.04.2020 | à Aprovado |
| CINTIA SILVA DE SOUZA | 31372 | Auxiliar de Escritório | 05.07.2017 07.04.2020 | à Aprovado |
| JOSE CARLOS SANTOS DA LUZ | 31378 | Agente Comunitário PSF UT-1 | 06.07.2017 23.04.2020 | à Aprovado |
| LIAMAR LUCIA VIGOLO | 31369 | Enfermeiro PSF | 29.06.2017 23.04.2020 | à Aprovado |
| MARIELLI COSTA DE SOUZA | 31371 | Enfermeiro PSF | 03.07.2017 16.04.2020 | à Aprovado |
| TIAGO DELGADO GOIS | 31395 | Auxiliar de Escritório | 07.08.2017 06.05.2020 | à Aprovado |

Os servidores que obtiveram aprovação ficam por este ato declarados ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, § 4o da Constituição Federal.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A60F2A72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3920/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Caroline Justo Oliveira, no cargo em comissão de Coordenador de Compras, CC Estatutário, CC-05, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04.09.2020, conforme Lei Municipal nº 7346/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7F08D3E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3921/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, PROCEDER a relocação do servidor Mauro Leandro Prestes, Servente, Estatutário, matrícula nº 50492, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 08.09.2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C59EEE65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3922/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, PROCEDER a relocação do servidor João Emanuel Carneiro Correa, Servente, Estatutário, matrícula nº 50683, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 08.09.2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4CD485FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3923/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Simone Elisa Bender, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30858, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Diossara Ceroni Ferreira, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3338, como Assessor de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 08.09.2020 a 18.09.2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A67254C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA
CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA -PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO
- INDEFERIMENTO**

Nos Requerimentos em que os(as) Senhores(as) JUAREZ SOARES , solicitam concessão/renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio,o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º

do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e,de acordo com o que consta nos autos dos respectivos processos administrativos, exarou a seguinte decisão:

INDEFIRO, em razão dos(as) requerentes NÃO atender(em) os requisitos exigidos para a concessão do benefício constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de Setembro de 2020.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Betânia Morgana dos Santos
Código Identificador:BD5B6CA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA
CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA -PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO
- DEFERIMENTO**

Nos Requerimentos em que os(as) Senhores(as) CELITA FERREIRA, NOELI SALETE PACHECO, WOLNIR ANDRADES DA SILVA, VALDECI GOMES ZAGO, SOLANGE DE FATIMA RODRIGUES MAICA, MARIA DE LOURDES MACENO DA SILVA DIAS, ELOI DA SILVA, LIA ELENE GASS, SILVIA MARIA DA SILVEIRA NUNES, SONIA RODRIGUES LOUZADA, REGINA REJANE DUBLES RIBEIRO, ANTONIO SILVA OLIVEIRA, NOELI RODRIGUES DE AVILA, JUREMA PEREIRA, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS, TEREZINHA MOREIRA, JUSSARA MOREIRA PEDROSO, IRANI QUINTANA SANTOS, ELIZABETE VALENCI DA SILVA, NELZA MARIA DOS SANTOS, FLAVIO FRAGA DA SILVA, BRAULIO RAMOS DE OLIVEIRA, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO QUINTINO SANTOS DE OLIVEIRA, LIANDRO DINATT FIGUEIREDO , solicitam concessão/renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio,o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e,de acordo com o que consta nos autos dos respectivos processos administrativos, exarou a seguinte decisão: CONCEDO, em razão dos(as) requerentes atenderem os requisitos exigidos para a concessão do benefício constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de Setembro de 2020.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Betânia Morgana dos Santos
Código Identificador:E1CE0E2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Contrato nº 058/2020

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: Contratação de empresa (SEGURADORA) para prestar serviço de seguro total e contra terceiros de veículos de propriedade do Município de Fagundes Varela, no período de 12 meses a contar da ZERO HORA do dia 17 de setembro de 2020 até às 24 horas do dia 16 de setembro de 2021. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 10.300,00. Modalidade Pregão Presencial nº 018/2020.

Fagundes Varela, 03 de setembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janete Lourdes rui Zandona

Código Identificador:2DC74720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 413/2020 - Tomada de Preços nº 008/2020 O Município de Fagundes Varela, torna público que estará realizando a Tomada de Preços nº 008/2020, que tem como objeto: empresa habilitada para a execução de obra de recapeamento asfáltico, em CBUQ e sinalização em vias urbanas do município, numa área total pavimentada de 10.576,00m² com extensão de 812,00 metros, e pavimentação asfáltica em CBUQ na pista atlética do Estádio Municipal Olmar De Carli, em uma área de 1.650,00 m², incluindo materiais e mão-de-obra. Sessão Pública: 24/09/2020, às 14:00 hs. Edital no site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou fone (54)3445 1066.

Fagundes Varela, 04 de setembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:BC50008E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2020 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS

PROCESSO Nº040/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2020.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, vem pelo presente ato ratificar a Dispensa do Procedimento Licitatório do objeto, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de materiais básicos de higienização e combate ao CORONAVIRUS.

ENTIDADE CONTRATADA: **EREGOLD COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: **04/09/2020 À 30/09/2020.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$:14.449,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**

Faxinalzinho, 04 de setembro de 2020.

SELSON PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

JUSTIFICATIVA: A presente compra tem a finalidade de disponibilização de equipamentos e produtos para prevenção ao CORONAVIRUS, nas escolas municipais e Estadual para a

programação de retorno gradativo as aulas, conforme ata do COMITE nº004/2020 aprovada.

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:26501FDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº074/2020 PRIMEIRO ADITAMENTO BALENA E BALENA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº074-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS

Contratada: **BALENA & BALENA LTDA**

Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato original para renovação de prazo e reajuste de valores ao contrato de recolhimento de lixo orgânico e Inorgânico.

Vinculação: Processo de pregão presencial nº017/2019.

Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.

Valor do Contrato R\$:11.608,00 (onze mil seiscentos e oito reais)

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:A39F382C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº075/2020 BUSCAR ASSESSORIA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº075-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS

Contratada: **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

Objeto: Segundo termo de aditamento ao contrato original para renovação de prazo ao contrato de assessoria técnica e administrativa na área tributária.

Vinculação: Processo de dispensa de licitação nº013/2018.

Vigência: 01/09/2020 a 30/11/2020.

Valor do Contrato R\$:1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:99769D02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº076/2020 PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO Nº076-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS

Contratada: **PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI**

Objeto: Terceiro termo de aditamento ao contrato original para renovação de prazo e reajuste de valores ao contrato de locação de máquinas copiadoras e impressoras para a administração geral.

Vinculação: Processo de licitação Pregão Presencial nº020/2017.

Vigência: 01/09/2020 a 30/08/2021.

Valor do Contrato R\$:2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais) mensais.

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:9168B720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº078/2020 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CONISA

EXTRATO DE CONTRATO Nº078-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS

Contratada: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA**

Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato original para suplementação de valores a serem gastos com medicamentos e materiais ambulatoriais.

Vinculação: Processo de adesão ao consorcio.

Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020.

Valor do Contrato R\$:50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:3DB0121D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº079/2020 LUCIANA DANIELLI ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº079-2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **LUCIANA DANIELLI ME**
Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato original para prorrogação de prazo.
Vinculação: Administrativo.
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020.
Valor do Contrato R\$:2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:FF326FF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020
Processo nº 1188/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Considerações iniciais:

O presente processo de Inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem por finalidade a contratação da empresa: **DPM Educação Ltda**, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, com sede à Avenida Pernambuco, nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90.240-004, cidade de Porto Alegre - RS.

1. DO OBJETO DO PROCESSO:

1.1. O Município de Formigueiro de conformidade com o processo de Inexigibilidade acima identificado, contrata a empresa supracitada para ministrar treinamentos aos servidores abaixo descritos:

- Monique Filipini Machado, matrícula nº 1235-1, ocupando o cargo de Técnico Contábil, cujo o tema do curso será **“Retenção Previdenciária na contratação de pessoas jurídicas na Administração Pública Municipal”**, o curso ocorrerá no dia 09/09/2020 no horário das 13h30min às 17h, on-line.

- Jerri Roberto Krugel, matrícula nº 620-3, ocupando o cargo de Contador, cujo o tema do curso será **“Elaboração do Orçamento para 2021”**, o curso ocorrerá nos dias 17/09/2020 no horário das 13h30min às 17h, e 18/09/2020 no horário das 13h30min às 17h, on-line.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pelos serviços prestados o Município pagará o valor de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais) e **R\$ 389,00** (trezentos e oitenta e nove reais), totalizando **638,00** (seiscentos e trinta e oito reais) pelas inscrições.

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado nesta Inexigibilidade, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 0,5% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:

3.1. Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:

4.1. Faz-se necessário estas capacitações para atualizações de conhecimentos dos servidores citados, conforme Solicitações de Compras e/ou Serviços nº 38/2020 e 43/2020, enviadas pelo Setor de Contabilidade.

5. DA ESCOLHA:

5.1. A escolha da empresa DPM Educação Ltda, pelo fato desta ser considerada empresa de notória especialização.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: Setor de Contabilidade

Ação (Atividade ou Projeto): 2.042

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J (1016)

Fonte de recurso: 01 - Livre

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pelos comprovantes de cursos autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Deve ser exigida da empresa a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista previstas na lei. Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro - RS, 03 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elici Campos Ziebell
Código Identificador:0B9D1893

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2020
RETIFICADO

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2020
RETIFICADO

No sistema dispensa nº 1168/2020

Processo nº 1223/2020

O presente procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 destina-se ao seguinte objeto:

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para manutenção preventiva (limpeza) de 13 (treze) condicionadores de ar do Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, sendo:

- 01 Condicionador de ar de 10.000 BTU's;
- 12 Condicionadores de ar de 12.000 BTU's;

2. DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Empresa: ELI S. FOLETTO

C.N.P.J.: 25.300.026/0001-86

Endereço: Avenida Alberto Pasqualini, n.º 394

Restinga Seca - RS

Bairro: Centro

CEP 97.200-000

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou a proposta mais vantajosa dentro daquelas que fornecem certificado para VISA, para execução do objeto. Os serviços foram contratados, em virtude da solicitação de compras e serviços nº 009/2020, enviada pelo Hospital Municipal, bem como os 03 (três) orçamentos, enviados pelo Setor de Compras, os quais fazem parte do processo. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em

vista, a liberação do Alvará Sanitário para o Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, e pelo o mesmo não dispor de plano de manutenção para o sistema de climatização, sendo essa uma das razões para a devida contratação, prevenindo de antemão, uma futura interdição dos serviços de saúde prestados pelo órgão público.

2.2- Dos preços:

Empresa: ELI S. FOLETTO- ME

CNPJ nº 25.300.026/0001-86

Cotação:

Para o item condicionador de ar de 10.000 BTU's: **R\$ 190,00** (cento e noventa reais);

Para o item condicionador de ar de 12.000 BTU's: **R\$ 252,00** (duzentos e cinquenta e dois reais);

Para o item serviços para as 01 (uma) horas/técnicas: **R\$ 234,60** (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), para a manutenção preventiva (limpeza) de cada aparelho, totalizando **R\$ 3.448,60** (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Empresa: MARCELO VENTORINI GONÇALVES

CNPJ nº 21.285.048/0001-63

Cotação:

Para o item condicionador de ar de 10.000 BTU's: **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);

Para o item condicionador de ar de 12.000 BTU's: **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);

Para o item serviços para as 01 (uma) horas/técnicas: **R\$ 110,00** (cento e dez reais), para a manutenção preventiva (limpeza) de cada aparelho, totalizando **R\$ 1.930,00** (Mil novecentos e trinta reais).

Empresa: RODRIGO BILHAN DAMACENO

CNPJ nº 35.704.494/0001-70

Cotação:

Para o item condicionador de ar de 10.000 BTU's: **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais);

Para o item condicionador de ar de 12.000 BTU's: **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais);

Para o item serviços para as 01 (uma) horas/técnicas: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), para a manutenção preventiva (limpeza) de cada aparelho, totalizando **R\$ 3.855,00** (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: Hospital Municipal - ASPS

Ação: 2044

Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 40

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do Fiscalizador do Contrato.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:

5.1- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do Contrato.

5.2- Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.

5.3- A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número deste processo de dispensa, bem como em seu verso deverá constar o visto do fiscalizador do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1- Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o (a) servidor (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e, nomeado através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

7. DAS RESPONSABILIDADES:

7.1- A empresa terá inteira responsabilidade pelos serviços executados.

7.2- Todas as despesas sejam com deslocamentos, empregatícias, previdenciárias, tributárias ou outra qualquer que venha a incidir sobre os serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.3- No caso de má execução dos serviços, a contratada deverá refazê-lo em no máximo 24 horas.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro- RS, 03 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:CF2A6027

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

Pregão Presencial nº 30/2020 para Registro de Preços – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Óleo S10, conforme especificado neste Edital e em seus anexos, no horário das 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, nº 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00 hs às 11h30min e das 13:30 hs às 17:00 horas

Formigueiro, 08 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:FFCD033A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 436/2020

Prorroga o prazo para conclusão de processo de Sindicância Investigatória.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Prorrogar, a contar de 18 de agosto de 2020 e por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância Investigatória, instaurado através da Portaria nº 223/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 27 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES

Sec. Mun. Administração e Planejamento

Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:983E5DDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 437/2020**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1037/2008 e alterações posteriores, NOMEIA, a contar de 28 de agosto de 2020, **JÉSSICA DE BORBA LOPES** para o cargo em Comissão, CC-4, de **Coordenadora de Unidade de Saúde**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1915/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 01 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6795BF9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 438/2020**

Suspende gratificação especial de função de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Suspender, a contar de 31 de agosto de 2020, a Gratificação Especial de Função – GEF concedida à servidora **EDUARDA DA SILVEIRA MAIA** – **Agente Administrativo**, concedida pela Portaria nº 007/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 02 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:204849D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 439/2020**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei nº 1037/2008, NOMEIA, a contar de 01 de setembro de 2020, **EDUARDA DA SILVEIRA MAIA** – Agente Administrativa, para a

Função Gratificada, FG-5, de **Diretora Geral**, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1980/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 02 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:292DCE29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 440/2020**

Convoca servidores da Secretaria Municipal de Educação, para regime suplementar de trabalho.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Convoca, a contar de 01 de setembro de 2020, os servidores da Secretaria Municipal de Educação, para regime suplementar de trabalho, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1929/2020, abaixo relacionados:

- CARMELINDA SOARES DE OLIVEIRA – Professora, regime suplementar de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais;
- EDILEUZA DANIELI DA SILVA – Professora, regime suplementar de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais;
- PATRICIA NUNES CORREA – Professora, regime suplementar de trabalho de mais 10 (dez) horas semanais;
- SABRINA DE BRITO LOURENÇO – Professora, regime suplementar de trabalho de mais 08 (oito) horas semanais;
- VIVIANE PEIXOTO GIL – Especialista em Educação: Supervisor Escolar, regime suplementar de trabalho de mais 08 (oito) horas semanais;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 02 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8165EA3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2020**

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.433/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço por item”, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 18/09/2020, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1288 ou pelo e-mail: hospitalsaojose@pmibiraiaras.com.br.

CESSI TERESINHA BONES

Responsável Legal do Hospital Municipal São José

Publicado por:

Nadia Francescatto Stella

Código Identificador:F588FC6F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO II AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 91/2018**

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de setembro de 2020:

Aditivo II ao Contrato Administrativo n.º 91/2018; Concorrência n.º 01/2018; Contratada: Tatiane Zampieri; Objeto do aditivo: Renovação para mais 12 meses dos serviços de fonoaudiologia e reajuste nos valores contratuais; Valor por *sessão* contratado reajustado: **R\$ 70,77 (setenta reais e setenta e sete centavos)**; Valor por *avaliação* contratado reajustado: **R\$ 144,32 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**; Valor por km rodado para os serviços de fonoaudiologia fora do perímetro urbano do município: **R\$ 0,60 (sessenta centavos) por km rodado**; Data de assinatura: 1º/09/2020.

Ibiraiaras/RS, em 1º de setembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elias ori Machado

Código Identificador:7B58570E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 382/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidores Municipais.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002:

| Matr. | Nome | Período Aquisitivo | Início |
|-------|---------------------------|-------------------------|------------|
| 199-6 | Cleusa Bedin Vuelma | 14/12/2007 a 13/12/2012 | 02/09/2020 |
| 738-2 | Darlei Audibert | 01/06/2014 a 31/05/2019 | 02/09/2020 |
| 64-7 | Rachel Roncato dos Passos | 14/09/2003 a 13/09/2008 | 03/08/2020 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Valquíria de Mello Pilar

Código Identificador:959EB616

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 383/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Interrompe Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-E da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria nº. 365/2020, conforme nova avaliação do médico do município, Dr. Raul Grimon Perez, RMS nº 4302229, o qual atestou que o Servidor **Dilson Ghilardi**, matrícula nº 3858-0, encontra-se apto para o exercício das suas funções, a partir do dia 03/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/09/2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Valquíria de Mello Pilar

Código Identificador:D6E127EE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 88/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 41/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO DO POÇO ARTESIANO PERFURADO NA CAPELA SANTO EXPEDITO.

CONTRATADA: **RIO GRANDE ENERGIA S.A;**

DATA: 04/09/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:28C90070

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.095/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 3.077, de 20 de julho de 2020, e o Decreto nº 3.088, de 11 de agosto de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a edição do Decreto nº 3.091, de 24 de agosto de 2020, que adotou a o protocolo da cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul relativo à macrorregião de Passo Fundo, estando o município na Bandeira Laranja,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto nº 3.077, de 20 de julho de 2020, e o Decreto nº 3.088, de 11 de agosto de 2020, que dispunham sobre a interdição de espaços públicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 04 de setembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 04 de setembro de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Leonardo Piva
Código Identificador:86F65F2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 058-2020 COMPAVI
PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 06.139.082/0001-36
Vinculado a Tomada de Preços 016-2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica de 3.780,00 m², a ser realizada na Estrada Municipal da Várzea e Linha Pulador Sul, interior do município de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.
Lote: 01
Valor Global: R\$ 153.898,92

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9B1D7D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12087/2020

Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.739/00, de 18 de setembro de 2000 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem, na qualidade de membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos abaixo especificados, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.739/2000 e suas alterações:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Jeferson Müller

Suplente: Jair Dal Molin Copini

II - Representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul:

Titular: Ronald Stefanello de Azevedo Alves

Suplente: Eduardo Rafael Prass

III - Representantes da OAB:

Titular: João Leandro Sehn

Suplente: Querilu Reinheimer

IV - Representante da ACISA:

Titular: Fernando Muller

Suplente: Julia Inês Ubessi

V - Representante da EMATER / ASCAR:

Titular: Aline Deutsch

Suplente: Oneide Ernesto Kumm

VI - Representante da COTRIBÁ:

Titular: Fernando Lopes

Suplente: João Henrich

VII - Representante da COPREL:

Titular: Marcos Tauchert

Suplente: Marcos Luiz Eidt

VIII - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

Titular: Cledeci Chiesa

Suplente: Vanessa Fontana Rebelato

IX - Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Elisângela dos Santos Althaus

Suplente: Roberto Zeilmann

X - Representante da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais:

Titular: Nelson Antonio Nicolodi

Suplente: Marcos Luciano Markendorf

XI - Representante do Clube Amigos da Terra:

Titular: Ernande Rebelato

Suplente: Fernando Oliveira Rubin

XII - Representante do CREA/IBIRUBÁ:

Titular: Raquel Lorenzoni Camera

Suplente: Jéssica Formentini

XIII - Representante da Secretaria de Obras e Viação:

Titular: Elisabete Regina Klein

Suplente: Aldemir Antonio Brandão

XIV - Representante da CORSAN

Titular: Lia Denise Timann

Suplente: Cassiane Lagemann

XV - Representante das Associações de Bairros:

Titular: Sonia Maria Lima

Suplente: Leandro Hoppe

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, os integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 11.409/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:F7D558DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12088/2020

Revoga a Portaria n.º 12.060/2020, que concedeu Licença ao servidor Oneide Neuland, para concorrer a mandato eletivo.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 064/1990 e Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, atendendo Requerimento protocolado no Município sob n.º 2250/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a pedido, a contar de 01 de setembro de 2020, a Portaria n.º 12.060/2020, que concedeu **LICENÇA** ao servidor **ONEIDE NEULAND**, para fins de concorrer a mandato eletivo,

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E5C7D8E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços 016-2020, referente à Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica de 3.780,00 m², a ser realizada na Estrada Municipal da Várzea e Linha Pulador Sul, interior do município de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. Lote 1 – Empresa: COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 06.139.082/0001-36, pelo valor global de R\$ 153.898,92 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 04 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:93E0E100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12089/2020

Exonera a pedido Raquel Paloschi Urnau, do cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, 40 horas.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RAQUEL PALOSCHI URNAU,** a contar de 01 de setembro de 2020, do cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO,** 40 horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 01 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8B6FACD9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2020

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE MÉDICO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO DE MÉDICO,** do Edital de Abertura n.º 003/2020, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|------------------------|-----------|
| 1º | 001 | JOSIANE BASSO DE MOLAS | 90 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 04 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CA768D61

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo de Médico.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a convocação de candidata aprovada no **PROCESSO SELETIVO DE MÉDICO**, do Edital de Abertura n.º 003/2020, conforme segue:

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|------------------------|-----------|
| 1º | 001 | JOSIANE BASSO DE MOLAS | 90 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 08 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:01746724

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4482-2020

DECRETA A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS EM VIRTUDE DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19, PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA AOS INFRATORES E O REGISTRO POLICIAL POR CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul mantém em vigor a legislação de declaração de calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19, oficialmente confirmados nas últimas semanas no âmbito do Município de Ibirubá, e a sua provável correlação com a não observância, por parte da população, das recomendações de distanciamento social e uso de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia de Coronavírus para a adoção de restrições com vistas a reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas a fim de evitar a disseminação do vírus entre os municípios;

CONSIDERANDO a confirmação na data de hoje de que a totalidade dos leitos hospitalares destinados ao atendimento de casos de COVID-19 no Hospital da Comunidade Annes Dias estão ocupados.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição ao funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, inclusive religiosos, no território do Município de Ibirubá, no horário compreendido entre as 12 horas do dia 05 de setembro de 2020 até as 05h do dia 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Excetuam-se da restrição disposta no Art. 1º os estabelecimentos a seguir listados:

- I – hospital;
- II – mercados e supermercados, limitado ao atendimento simultâneo de até 30 (trinta) pessoas ou 10% da capacidade prevista no PPCI;
- III – farmácias, laboratórios e de áreas afins à saúde humana e animal, em regime de urgência;
- IV – do comércio de alimentação (padarias, restaurantes e lanchonetes), exclusivamente para serviço de tele-entrega (*delivery*);
- V – de postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI – funerárias e serviços relacionados;
- VII – serviços de segurança pública e privada;
- VIII – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros e da Estação Rodoviária;
- IX – serviços públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;
- X – de atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI – do Conselho Tutelar;
- XII – borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
- XIII – de serviços de tele-entrega (*delivery*);
- XIV – hotéis;

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias públicas, ou em ambientes privados, fechados ou abertos.

Art. 4º O desrespeito às restrições de funcionamento elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura do Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Departamento de Defesa Civil, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1820C716

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4482-2020

DECRETA A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS EM VIRTUDE DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19, PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA AOS INFRATORES E O REGISTRO POLICIAL POR CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul mantém em vigor a legislação de declaração de calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19, oficialmente confirmados nas últimas semanas no âmbito do Município de Ibirubá, e a sua provável correlação com a não observância, por parte da população, das recomendações de distanciamento social e uso de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia de Coronavírus para a adoção de restrições com vistas à reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas a fim de evitar a disseminação do vírus entre os municípios;

CONSIDERANDO a confirmação na data de hoje de que a totalidade dos leitos hospitalares destinados ao atendimento de casos de COVID-19 no Hospital da Comunidade Annes Dias estão ocupados.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição ao funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, inclusive religiosos, no território do Município de Ibirubá, no horário compreendido entre as 12 horas do dia 05 de setembro de 2020 até as 05h do dia 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Excetuam-se da restrição disposta no Art. 1º os estabelecimentos a seguir listados:

- I – hospital;
- II – mercados e supermercados, limitado ao atendimento simultâneo de até 30 (trinta) pessoas ou 10% da capacidade prevista no PPCI;
- III – farmácias, laboratórios e de áreas afins à saúde humana e animal, em regime de urgência;
- IV – do comércio de alimentação (padarias, restaurantes e lanchonetes), exclusivamente para serviço de tele-entrega (*delivery*);
- V – de postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI – funerárias e serviços relacionados;
- VII – serviços de segurança pública e privada;
- VIII – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros e da Estação Rodoviária;
- IX – serviços públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;
- X – de atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI – do Conselho Tutelar;
- XII – borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
- XIII – de serviços de tele-entrega (*delivery*);
- XIV – hotéis;

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias públicas, ou em ambientes privados, fechados ou abertos.

Art. 4º O desrespeito às restrições de funcionamento elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura do Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Departamento de Defesa Civil, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar de 04 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:559F7482

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Iraí – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.iraí.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D7087900

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços nº 05/2020, no dia 11 de setembro de 2020, as 8:00 horas, referente à

contratação de empresa para recuperação de pórtico, na entrada do município.

Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 21 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:9BF0DA63

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 10/2020, no dia 18 de setembro de 2020 as 08:00 horas**, no setor de licitações do Município, referente à contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede de iluminação pública nas Ruas: Primo Teston, 12 de Outubro, Egildo Gelain, Ediwino Stangler, Francisco Assis Amaral, Avelino Dazzi, Torres Gonçalves, Independência, Euclides Couto, Augusto Pestana, Vazulmiro Dutra, Avenida Castelo Branco e Duque de Caxias; visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública).

Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 02 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:A5FE262F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

O município de Iraí torna público que as **08:00 horas do dia 24 de setembro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 06/2020 alusivo à construção de pavimentação asfáltica (PMF) em vias urbanas: Rua Primo Teston e Rua Doze de Outubro no município de Iraí – RS.

Maiores informações pelo fone: (55) 37451288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:EC2F5E28

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de telhas de fibrocimento em conformidade com o decreto municipal nº 56 de 02 de julho de 2020 - recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com o valor total de R\$ 78.458,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) com a empresa BRUNHILDE WETZEL & CIA LTDA - ME localizada em Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.900/0001-79, representado por Volker Weiss, CPF: 494.081.780-68.

Iraí, 04 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:449A9170

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**

**AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
EDITAL Nº 17/2020 RETIFICA O EDITAL Nº 13/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 PARA REGISTRO DE
PREÇOS**

A Autarquia Água de Ivoti torna público o Edital nº 17/2020, que retifica o Edital nº 13/2020, para aquisição de MATERIAIS HIDRÁULICOS GALVANIZADOS, a serem utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água. Em razão das alterações, a data para receber propostas fica transferida para 21/9/2020, às 9h. Informações: (51) 3563-7230 ou www.aguadeivoti.com.br.

Ivoti, 3 de setembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF

Diretor-Geral

Publicado por:

Adriano Graeff

Código Identificador:E5F553B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 30-2020**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 30-2020**

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, abertura prevista para 18 de setembro de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 04 de setembro de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart

Código Identificador:09A11A80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2020**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 04/09/2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 089/2020, do tipo menor preço por item para COMPRA DE UMA AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE 12 MIL BTUS. As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 04 de Setembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Aldrin Hert
Código Identificador:55CAE0AC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**SECRETARIA DE GOVERNO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM MULTIPALCO EM ESTRUTURA MISTA (CONCRETO E METÁLICA) NA PRAIA E CAMPING RAINHA DO SOL, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS. ABERTURA ÀS 09 HORAS DO DIA 24/09/2020. EDITAL À DISPOSIÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E NO SITE: WWW.MANOELVIANA.RS.GOV.BR, INFORMAÇÕES (55) 3256 1160 RAMAL “26” OU NO EMAIL: SETORDECOMPRASMV@GMAIL.COM.

MANOEL VIANA, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:9E350F30**SECRETARIA DE GOVERNO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 067/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 22 de setembro de 2020 às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, realizara licitação na modalidade, “Pregão na forma Eletrônica, para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO ÔNIBUS(USADO), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Manoel Viana. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponíveis na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site **Portal de compras Publicas**.

Manoel Viana-RS, 04 de setembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:912F95E9**SECRETARIA DE GOVERNO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 068/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 23 de setembro de 2020 às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, realizara licitação na modalidade, “Pregão na forma Eletrônica, para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO para a Prefeitura de Manoel Viana. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponíveis na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site **Portal de compras Publicas**.

Manoel Viana-RS, 04 de setembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:98E4167C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO**TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2020 De 11 de agosto de 2020**

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados que ficam processadas as retificações no Edital de Pregão nº 15/2020 - Tipo Presencial, conforme abaixo:

1 - Ficam alterados os documentos exigidos na fase de habilitação do item E. Sendo assim, os itens que deverão ser apresentados, são os seguintes:

...

E) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e.1 – Geólogo ou engenheiro de minas devidamente registrado no conselho profissional competente, juntamente com a certidão de registro do mesmo neste órgão;

e.2 – Biólogo devidamente registrado no CRBio (Conselho Regional de Biologia) e responsável técnico pela empresa participante da licitação perante este órgão, juntamente com a certidão de registro do mesmo neste órgão;

e.3 - certidão de registro junto ao Conselho Profissional de fiscalização, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CRBIO (Conselho Regional de Biologia) da empresa licitante;

e.4 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade objeto da licitação (responsável técnico por extração mineral em leito de rio), mediante apresentação de no mínimo um atestado, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, autarquias ou fundações em nome da empresa proponente; e

e.5 - prova que o responsável técnico pertença ao quadro técnico da empresa ou tenha contrato em vigência de prestação de serviços ligado a empresa, ou ainda carteira de trabalho assinada.

e.5.1 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade objeto da licitação (responsável técnico por extração mineral em leito de rio), mediante apresentação de no mínimo um atestado, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente registrado no órgão de classe, em nome do profissional responsável pela empresa.

OBS.: A exigência de qualificação técnica se fundamenta com base na necessidade da administração pública licitar prestadores de serviços que tenham condições técnicas de executar os serviços contratados, e para tanto, os atestados exigidos conferem tal capacitação técnica, uma vez que objetivo do certame é selecionar o melhor concorrente para a execução do objeto do contrato, levando se em conta os parâmetros do Edital.

...

2 - Fica alterada a data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, conforme segue:

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: será até às 09 horas, do dia 18 do mês de setembro de 2020, no Centro Administrativo Municipal, localizado na avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, centro, na sala de reuniões, onde se reunirão a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação.

A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: será às 09 horas, do dia 18 do mês de setembro de 2020, no local acima determinado.

...

3 - Ficam ratificadas as demais condições do Edital de Pregão nº 15/2020 - Tipo Presencial.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, na Secretaria Municipal de Administração, situada na avenida 28 de dezembro, nº 1.200, centro, CEP 96.545-000, Novo Cabrais - RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou ainda pelo e-mail: licita2@novocabrais.rs.gov.br, ou no site Oficial do Município: (<http://www.novocabrais.rs.gov.br/>).

Novo Cabrais - RS, 04 de setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:8D17DD58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2018
– DE RERRATIFICAÇÃO

CONTRATADA: DELCOPY COPIADORAS LTDA

CNPJ Nº: 03.502.868/0001-88

OBJETO: DA RERRATIFICAÇÃO. Fica alterada a cláusula primeira do 2º Termo Apostilamento ao Contrato nº 030/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 030/2018 com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 21 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.

1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a partir de 21 de junho de 2020, os seguintes valores, reajustado pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,0699347, conforme descrição abaixo:

- Franquia de impressora multifuncional laser monocromática, referente a 1000 (um mil) cópias, no valor de R\$ 55,64 (cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor da cópia/impressão monocromática excedente de R\$ 0,054 (zero vírgula zero cinquenta e quatro centavos);

- Franquia de impressora multifuncional laser color, referente a 250 (duzentas e cinquenta) cópias, no valor de R\$ 93,62 (noventa e três reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor da cópia/impressão color excedente de R\$ 0,375 (zero vírgula trezentos e setenta e cinco centavos);

DATA: 01/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:F57F6ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATADA: LUIZ C S PORTELA – ME

CNPJ Nº: 00.688.927/0001-66

OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2020, o prazo constante na Cláusula Quinta do contrato ora aditado, de prestação de serviços funerários, por quilômetro rodado, com traslado de corpos de pessoas residentes no Município com óbito fora do Município, incluindo liberação da documentação, carro fúnebre, serviços de luto e tamponagem, urnas funerárias simples e zincadas, fornecimento de capela para velório e transporte para familiares, conforme necessidade e translados de corpo dentro do Município, conforme Lei nº 2.805, de 12 de junho de 1996 e

Portaria Estadual nº 015 de 21 de novembro de 1994, que regulamenta o traslado de cadáveres.

DATA: 03/08/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0E31A3FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO

CESSIONÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA e com interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRS)

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, 9º BBM/1ª CiaBM/2º PelBM Osório, um veículo marca/modelo: I/Ford Ranger XLTC4A32C de ano/modelo 2020/2020, Placa JAE5J19, Chassi 8AFAR23L8LJ189385, Renavam: 1236901433, Registrado em Osório, Tipo caminhonete de cor Vermelha.

PRAZO: 05 (cinco) anos

DATA: 31/08/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BFB2DDD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 (21/08/2020)

CRENCIADO: NELI NUNES SAMPAIO ME

CNPJ Nº: 14.118.747/0001-53

OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 28 de julho de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento dos serviços abaixo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 09.2020 para divulgação de campanhas de prevenção, em especial ao coronavírus, no Município de Osório-RS.

EXPEDIENTE Nº: 13702/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E35A7A69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2018 (05/08/2020)

CRENCIADO: VIVIANE FURNARI VIDAL

CPF Nº: 003.293.690-75

OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de procedimentos de cirurgia dentista, com especialização em prótese dentária, conforme Edital de Chamamento Público nº 022/2017.

EXPEDIENTE Nº: 11922/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:211D3BE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

**2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2018
(05/08/2020)**

**CONTRATADA: LABORATÓRIO FONTANA OSÓRIO S/S
LTDA**

CNPJ: 12.769.549/0001-24

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12
(doze) meses, a contar de 1ª de outubro de 2020, o prazo constante
na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, Serviço de laboratório de análises clínicas destinados aos usuários
da rede pública municipal, incluindo exames do componente pré-
natal da rede cegonha, constantes na tabela SUS, até o limite de
R\$30.884,24 (trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e
quatro centavos), em procedimentos efetuados os quais serão
pagos pela tabela do SUS.**

EXPEDIENTE: 11928/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:A494E31F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

**Pelo presente termo é declarada a inexigibilidade para a seguinte
contratação:**

HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ sob o nº 91.617.407/0001-18

Finalidade da despesa:

Integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a
sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços
de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem
prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato
importa em R\$ 2.790.994,20, devendo ser repassado ao HOSPITAL
em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente
ao da apresentação das faturas, conforme o que segue:

- R\$ R\$ 373.091,76 referentes a recursos federais;
- R\$ R\$ 144.000,00 referentes a recursos estaduais;
- R\$ 2.273.902,44 referentes a recursos municipais.

**As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas
seguintes dotações orçamentárias:**

07 Secretaria Municipal de Saúde;
0701 Custeio Pacto de Gestão – Média e Alta Complexidade
ambulatorial e hospitalar;
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, lavra-se o presente, conforme caput, do art. 25 da Lei
8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Paraí – RS, 04 de setembro de 2020.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:3B606CCD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 084/2020. Objeto: Contratação empresa para
prestação de serviços de Horas Máquinas de trator de esteiras.
Contratada: TERRAPLENAGEM ZANDONÁ LTDA. Valor: R\$
210,00 (duzentos e dez reais) por hora. Quantidade contratada: 5
horas. Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:F6E73144

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 085/2020. Objeto: Estabelecer as partes,
integrar o Hospital no Sistema Único de saúde – SUS e definir a sua
inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de
saúde. Contratada: Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida.
Valor total estimado : R\$ 2.790.994,20 (dois milhões, setecentos e
noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
anual. Processo: Inexigibilidade nº 01/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:79EE34D7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 086/2020. Objeto: Contratação empresa para
prestação de serviços de Horas Máquinas de Escavadeira hidráulica.
Contratada: ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA. Valor: R\$ 155,00
(cento e cinquenta e cinco reais) por hora. Quantidade contratada: 200
horas. Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:FA6BF9A6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 087/2020. Objeto: Contratação de empresa
para execução de pavimentação em paralelepípedos. Contratada:
WASKIERVICZ SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA. Valor:
R\$ 62.309,10 (sessenta e dois mil, trezentos e nove reais e dez
centavos). Processo: Tomada de preços nº 06/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:3650EEC6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Aditivo 03 ao Contrato 017/2020. Contratado: Luciana Silva
Costa EIRELI ME. Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Processo
Licitação: Tomada de Preços 018/2019. Fundamento Legal: Art. 57,
§1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do
contrato formulado entre as partes, juntamente com o parecer jurídico
retro.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:4CB3DF40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2185 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação.

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Decreto Municipal nº. 2144 de 30 de Março de 2020; *Considerando*, o III do art. 41 e o art. 44 da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964;

Considerando, os recursos recebidos através da Portaria nº 1.857 do Ministério da Saúde, de 28 de Julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário por excesso de arrecadação, no orçamento em vigor no valor de R\$ 17.028,00 (Dezessete mil e vinte e oito reais), na seguinte funcional programática:

Funcional Programática:
08.01.10.305.1004.2031.33.90.30.00.00.00
Fonte: 4511
Valor à Incluir: R\$ 17.028,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:23B99479

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 20/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado HENDLER CONTRUÇÕES EIRELI
Modalidade TOMADA DE PREÇOS 03/2020
Objeto REFORMA DO POSTO DE SAUDE DO SÃO DIOGO
Contrato nº 20/2020
Aditivo 03
Vigência 05/08/2020 a 03/09/2020
Valor 66785,53
Dotação 449051910000

Pedras Altas, 04 de setembro de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:CBC2743C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.849, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.171/2014, que Instituiu o Sistema de Parcelamento de Débitos - SISPAD, no âmbito do SANEP, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei Municipal n.º 6.171, de 11 de novembro de 2014.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II, do art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I. Categoria residencial.

- a) débitos até R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais consecutivas;
- b) débitos superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes mensais e consecutivas;
- c) débitos superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais e consecutivas;
- d) débitos superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes mensais e consecutivas;
- e) débitos superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) vezes mensais e consecutivas;
- f) débitos superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes mensais e consecutivas;

II. Categorias Comercial, Industrial e Pública.

- a) débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais consecutivas;
- b) débitos superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes mensais de consecutivas;
- c) débitos superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais de consecutivas;
- d) débitos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes mensais de consecutivas;
- e) débitos superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) vezes mensais de consecutivas;
- f) débitos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 150 (cento e cinquenta) vezes mensais de consecutivas;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:D04C98DB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.850, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da prorrogação, excepcional, dos mandatos das equipes

diretivas das escolas públicas municipais, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar um dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da prorrogação, excepcional, dos mandatos eletivos das equipes diretivas das escolas públicas municipais, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 4.874 de 13 de setembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

Parágrafo único. Em função da impossibilidade de realização de novas eleições, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, os mandatos das equipes diretivas mencionadas no *caput* deste artigo ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano, e, em caso de necessidade, poderão ser prorrogados, por no máximo, igual período, mediante Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liana Souza Mattei

Código Identificador:CA8033E9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 029, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Designa representantes para comporem os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal e COE-E Local, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os Decretos 6.303/2020 e 6.309/2020 e o processo administrativo mem/011365/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para comporem os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal e COE-E Local:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

João Antônio Soares Rosinha

Cristina Toledo Vetromila

Franklin Mendonça de Souza Neto

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Jairo Borges dos Santos

Representante da 5ª Coordenadoria Regional de Educação

William Guedes Cezar de Oliveira

Representante da Educação Básica

Luiz Gustavo Ribeiro Araújo

Representante da Educação Infantil

Luciana Iemes da Silva Wachholz

Representante da Universidade Católica de Pelotas
Moema Nudilemon Chatkin

Representante da Faculdade Anhanguera de Pelotas
Rosi Muller

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 31 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liana Souza Mattei

Código Identificador:A718256F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 030, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Cria a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc e designa seus membros, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo MEM.SECULT 0102/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, a qual tem por objetivo dar celeridade aos processos administrativos pertinentes à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – referente a ações emergenciais destinadas ao setor cultural devido à Pandemia COVID-19, e demais normas legais e administrativas inerentes a esta.

§ 1º A respectiva comissão será composta por representantes do Gabinete da Prefeita, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Com o intuito de valorizar o princípio da transparência da administração pública, também irão compor a respectiva comissão, para fins de acompanhamento, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Pelotas/RS e do Conselho Municipal de Cultura de Pelotas, representando a sociedade civil.

Art. 2º Ficam assim nomeados para a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc:

Gabinete da Prefeita

Sra. Clotilde Conceição Victória

Sr. Fábio Silveira Machado

Procuradoria-Geral do Município

Sra. Brenda Regina Coelho Guarany

Secretaria Municipal de Cultura

Sra. Alessandra de Carvalho Ferreira

Sr. Giorgio Ronna

Sr. Paulo Pedrozo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Sra. Aline Crochemore Hillal de Maica

Sra. Fabiana Saraiva Camani da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Sr. Juliano José Neves

Secretaria Municipal da Fazenda

Sr. Christian Gehrmann Ornel

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Sra. Michele de Campos Maino

Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Pelotas/RS

Sra. Jaqueline Buttow Signorini

Conselho Municipal de Cultura de Pelotas

Sra. Adriane de Souza Silveira

Sr. Paulo Vitor Possas Farias

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:3EA449D2**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.312, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.***Revoga o Decreto nº 6.243, de 26 de Fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que nos últimos dias ocorreram precipitações que auxiliaram na recuperação dos níveis dos reservatórios;

D E C R E T A:**Art. 1º** Este Decreto revoga o Decreto nº 6.243, de 26 de Fevereiro de 2020, e dá outras providências.**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 6.243 de 26 de fevereiro de 2020.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:072DBDD6**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.314, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.***Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de

enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, no que se refere aos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O inciso I art. 19 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - horário de funcionamento: das 10h às 18h, de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados, e no que se refere a ferragens e lojas que comercializem materiais para a construção civil, o horário será das 8h30min às 16h30min, com tele-entrega permitida em qualquer dia e horário.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 4 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:4CCA4320**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará licitação nas modalidades Pregão Eletrônico Nº **116/2020 – SMF**, aquisição de equipamento de mergulho e salvamento aquático para CEBM-Pelotas. Abertura: 09 hs do dia 18/09/2020. Registro de Preços PE Nº **107/2020 – SMED**, para aquisição de material elétrico I. Abertura: 09 hs do dia 18/09/2020. Pregão Eletrônico RP Nº **119/2020 – SMED**, para aquisição de material de construção. Abertura: 11 hs do dia 18/09/2020.Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 04 de setembro de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Francisco Miguel Tucho Ferreira

Código Identificador:9DF5E149**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **MORADA DA LAGOA RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA**

Nome fantasia: XXX

Data de Autuação: **09/07/2020**CNPJ/CPF/RG: **33.932.954/0001-91**Endereço: **Avenida Doutor Antônio Augusto de Assumpção Júnior, nº. 8287, LARANJAL, Pelotas/RS**Localidade: **Pelotas - RS**Processo nº.: **0075/2020**Data da Decisão: **19/08/2020**Tipificação da Infração: **itens 4, 4.3, 4.3.1, 4.7, 4.7.1, 4.7.2 da RDC ANVISA 283/2005, artigo 10 caput, artigo 48, I e VI, artigo 50, VI da Lei 10.741/2003 estatuto do Idoso**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
 Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 08 de setembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
 Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:EBD1A7A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO(ÕES) FINAL(IS)** em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **IZALE TEREZA DA SILVA PERES**

Nome fantasia: XXX

Data de Autuação: **27/05/2020**

CNPJ/CPF/RG: **03.680.714/0001-86**

Endereço: **Rua Professor Mário Peiruque, nº. 1055, Areal, Pelotas/RS**

Localidade: **Pelotas - RS**

Processo nº.: **0044/2020**

Data da Decisão: **29/06/2020**

Tipificação da Infração: **artigo terceiro da RDC ANVISA 44/2009 c/c artigo 10, incisos XXIX da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R\$3.000,00 (três mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R\$3.000,00 (três mil reais)**

Pelotas, 08 de setembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
 Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:B3E45B9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020
 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**

CONTRATANTE: Município de Piratini

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.

CONTRATADA: HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº: 02.981.970/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 34/2020

VALOR: R\$ 32.750,00 (Trinta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Piratini, 04 de setembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
 DLC

Publicado por:
 Isaque Moreira Soares
Código Identificador:7F505FD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações, do Decreto Municipal nº 129/07 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **18/09/2020** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 28/2020** referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INTEGRADOS COM A CONTABILIDADE**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

O Pregão Presencial nº 28/2020 ocorrerá em TOTAL cumprimento às normas em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, sendo que serão levadas em consideração as orientações vigentes na data da sessão.

Piratini, 04 de setembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
 DLC

Publicado por:
 Isaque Moreira Soares
Código Identificador:37A3C28E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 ANULAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N.º 089/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CONTRATADO: ENGEOBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Acréscimo de valor, aumento quantitativo, modificação de projeto e prorrogação do prazo de execução no contrato de contratação de Empresa para realização de obra de finalização do Ginásio Poliesportivo, com recurso do Ministério dos Esportes através do Contrato de Repasse n.º 863105/2017 e contrapartida do Município de Porto Mauá.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 04 de setembro de 2020.

LEOCIR WEISS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:619EEF75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
 SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Tomada de Preço n.º003/2019 **Data da Prorrogação:** 19/08/2020. **Objeto:** Aditivo 01, ampliação de um banheiro, criação de um almoxarifado e

ampliação de coberturas externas, no prédio Sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Artigas, nº310, Quaraí/RS. **Contratada:** CDE Engenharia e Urbanização Ltda-ME. **Valor Original do Contrato:** R\$ 91.230,06 (noventa e um mil duzentos e trinta reais e seis centavos); **Valor do Aditivo:** R\$ 19.517,56 (dezenove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) **Valor Total com o Aditivo:** R\$ 110.747,62 (cento e dez mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). **Prorrogação:** 60 dias.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:E4869F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Pregão Presencial Registro de Preços 009/2020. **Data da Prorrogação:** 31/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 01, prestação de serviços com retroescavadeira, destinado as necessidades da Secretária Municipal de Obras Transporte e Infraestrutura. **Contratada:** Da Rosa & da Rosa Ltda./ME. **Valor do Aditivo:** R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais). **Valor Total com o Aditivo:** R\$ 69.620,00 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte reais).

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:53D93043

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Concorrência Pública 001/2020. **Data do Aditivo:** 07/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 01, prorrogação do prazo da obra para a execução do projeto de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sobre a pavimentação de pedras irregulares, nas seguintes vias do Município de Quaraí/RS: rua **DUQUE DE CAXIAS**, trecho entre a rua General Canabarro e rua Dr. Acauan, e rua **DR. ACAUAN**, divididos em 02 trechos, T01- trecho entre a rua Duque de Caxias e Av. Sete de Setembro e T02- trecho entre a Av. Artigas e rua Chico Corrêa, totalizando 4.508,15m² de pavimentação asfáltica, tudo conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico, anexos do edital. *Contrato de Repasse OGU MDR 875822/2018 – operação °1060496-99 (Ministério do Desenvolvimento Regional).*

Contratada: Construtora Alegretense Ltda. **Prazo do Aditivo:** 90(noventa)dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:0F8258FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Concorrência Pública 002/2020. **Data do Aditivo:** 07/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 01, prorrogação do prazo da obra para a execução do projeto de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sobre a pavimentação de pedras irregulares, nas seguintes vias do Município de Quaraí/RS: **AVENIDA ARTIGAS**, trecho compreendido entre a rua Francisco Carlos Reverbel e rua Dartagnan Tubino, totalizando 4.600,72m² de pavimentação asfáltica, tudo conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico, anexos do edital. *Contrato de Repasse OGU MDR 875826/2018 operação °1060495-74 (Ministério do Desenvolvimento Regional).*

Contratada: Construtora Alegretense Ltda. **Prazo do Aditivo:** 90(noventa) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:A306174D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº005/2020. **Data do Aditivo:** 11/08/2020. **Objeto:** Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedras irregulares, em trechos das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: Rua Décio Rodrigues, Rua Baltazar Brum, Rua Niteroi Ribeiro, Rua Juca Ruivo, Rua Dr. Robertinho e Avenida Artigas, totalizando 4.539,36m² de pavimentação com pedras irregulares, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e projetos básicos, anexos do edital. **Contratada:** CDE Engenharia e Urbanização Ltda. ME. **Prazo do Aditivo:** 90(noventa) dias.

Quaraí/RS 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:4B8F7FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Concorrência Pública 003/2020. **Data do Aditivo:** 07/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 01, Licitação, sob regime de empreitada global para a execução do projeto de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sobre a pavimentação de pedras irregulares, nas seguintes vias do Município de Quaraí/RS: rua **DUQUE DE CAXIAS**, trecho

entre a rua General Canabarro e rua João Batista de Castilhos, e **AVENIDA ARTIGAS**, trecho entre a rua Baltazar Brum e rua Francisco Carlos Reverbel, totalizando 2.574,38m² de pavimentação asfáltica, tudo conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico, anexos do edital. Contrato de Repasse OGU MDR 867637/2018 operação nº1053993-45 (Ministério do Desenvolvimento Regional). **Contratada:** Construtora Alegretense Ltda. **Prazo do Aditivo:** 90(noventa)dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:9CE52A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Pregão Presencial 062/2017. **Data da Prorrogação:** 07/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 0, fornecimento de software DESIF no modelo Abrasf que execute cruzamento de informações objetivando a fiscalização do ISSQN das Instituições financeiras e assemelhadas e que efetue cruzamento de dados para possibilitar ao Município a cobrança dos valores de ISS pretéritos e futuros, abrangendo o fornecimento de licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e a orientação de pessoal. **Período:** 12 (doze) meses. **Contratada:** Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação LTDA-EPP. **Valor Mensal:** R\$ R\$ 2.333,50 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:3CDF2606

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Pregão Presencial 070/2019. **Data da Prorrogação:** 25/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 01, Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para 01(um) roteiro da EMEF. João Tubino, localizada no interior do Município de Quaraí. **Período:** 12 (doze) meses. **Contratada:** LUDIGERO TITO VARGAS DE VARGAS-ME. **Valor:** R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) o Km rodado e trabalhado.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:39DFF99C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Pregão Presencial 070/2019. **Data da Prorrogação:** 25/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 02, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para 01(um) roteiro da EMEF. Walter Elizalde Osório. **Período:** 12 (doze) meses. **Contratada:** Adão Jacinto Freitas Ferrão-ME. **Valor:** R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) o Km rodado e trabalhado.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:A7862C2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Pregão Presencial 070/2019. **Data da Prorrogação:** 25/08/2020. **Objeto:** Aditivo nº 03, Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para 01(um) roteiro da EMEF. Walter, localizada no interior do Município de Quaraí. **Período:** 12 (doze) meses. **Contratada:** Antonio Pedro Quevedo da Rosa – ME. **Valor:** R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) o Km rodado e trabalhado.

Quaraí/RS, 04 de setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:FBA0D666

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 002/2020. **Data de Abertura:** 07/08/2020. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedras irregulares, em trechos das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: Rua Blau Nunes (trechos 01 e 02), Rua das Furnas, Rua Edésio Guimarães e Rua Riva Corrêa, totalizando 5.466,42m² de pavimentação com pedras irregulares, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e projetos básicos, anexos do edital. Contrato de Repasse nº 885.140/2019/MDR/CAIXA - operação nº1064943-23. **Empresa Vencedora:** Barz & Nardes Ltda –ME. **Valor Total:** R\$ 603.905,50 (Seiscentos e três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). **Data da Homologação:** 17/08/2020.

Quaraí/RS 04 setembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:A53135F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº2835/2020. Dispensa de Licitação nº67/2020. Base Legal nº8666/1993. Objeto: Aquisição de um compressor para EMEF Agrícola. Valor globalR\$1.850,00.

Empresa: VILMAR ANTONIO ROSSIGNOLLO –ME, CNPJ nº01.779.031/0001-55.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

...

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:A84397DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 60/2020: TESTES COVID

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 60/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 23 caixas de Testes Rápidos para COVID-19, da empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS – VOOLMED – CNPJ: 01.733.345/0001-17**, perfazendo um valor dispensado de **R\$ 24.555,00**.

Santa Bárbara do Sul, RS 04/09/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:0888F82E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 61/2020: TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS SEM CONTATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 60/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 170 Termômetros Infravermelhos sem Contato, da empresa : **MEDICAL SYSTEM BRASIL IMP. E COM. DE PRIDUTOS MÉDICOS – CNPJ: 37.260.161/0001-50**, perfazendo um valor dispensado de **R\$ 24.480,00**.

Santa Bárbara do Sul, RS 04/09/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:42FD622F

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 03/2020: DIAGNÓSTICO MOTONIVELADORA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torno público a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, para fins de contratação da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A – FILIAL – CNPJ: 76.527.951/0033-62** Informações pormenorizadas encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor Jurídico, Fone: 0 xx 55 3372-3222/3223, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente

Santa Bárbara do Sul, 04/09/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:C713D188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 671/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dia **31.08.2020, 1 (um) dia**, a Servidora **MARINDIA PREVEDELLO CASARIN**, Matrícula **1184-3**, Odontólogo, Classe A, Padrão 26, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6176520C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução de Mesa nº 03/2020, datada de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de setembro de 2020.

ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Vice-Presidente

ANTÔNIO ZENOIR MELGAREJO DAVILA

1º Secretário

MARCIA ROSANE DA ROSA DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado por:

Mauro Altino Pereira de Souza Junior

Código Identificador:465AA8E3**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs (Marca Facial e Luvas Descartáveis) - Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA CONTRATADA: All Safe Soluções em Segurança do Trabalho Ltda. - ME - Sant'Ana do Livramento- RS

Contrato Nº 063/2020

Itens: 01 – R\$ 42,00; 02– R\$ 43,00

Valor Total –R\$ 7.820,00

Data de assinatura: 01 de setembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:CD63736A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.626, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 201.146,00 – SMS”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 201.146,00 (Duzentos e um mil e cento e quarenta e seis reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa “0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”, na ação “3814 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO”, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde como segue:

Suplementação:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | RECURSO |
|------------------------|------------|-----------------------------------|------------|---------|
| 08.02.10.301.0235.3814 | 3.33.90.30 | Material de Consumo | 200.000,00 | 4511* |
| 08.02.10.301.0235.3814 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – PJ | 1.146,00 | 4511* |
| Total | | | 201.146,00 | |

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial acima indicado, o repasse do recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde no valor de 201.146,00 (Duzentos e um mil e cento e quarenta e seis reais), conforme Portaria nº1.857 do dia 28 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de setembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gabrielle Teixeira Valiente Moreira

Código Identificador:91A65F15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.627, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.721,54 – SMS”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.721,54 (Trinta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa “0232 – INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA”, na ação “3813 – EQUIPAMENTOS PARA UBS – CONSULTA POPULAR 2018/2019”, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde como segue:

Suplementação:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | RECURSO |
|------------------------|------------|------------------------------------|-----------|---------|
| 08.03.10.301.0232.3813 | 3.44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 37.721,54 | 4293* |

(*) Recurso 4293 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial acima indicado, o repasse do recurso transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no valor de 37.721,54 (Trinta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), no dia 23 de junho de 2020, através da conta corrente nº0066240300, agência 005053 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de setembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gabrielle Teixeira Valiente Moreira

Código Identificador:69A77DE9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.628, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

“Altera o art. 1º da Lei nº 7.619/2020, na suplementação, alterando dotação, elemento e descrição”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera dispositivos no art.1º da Lei nº7.605 19 de 28 de julho de 2020, alterando na suplementação, a dotação, o elemento e a descrição, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Suplementação:

| DOTAÇÃO | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | RECURSO |
|------------------------|------------|------------------------------------|-----------|---------|
| 08.02.10.301.0232.3805 | 3.44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 21.000,00 | 4505* |

*) Recurso 4505 – BLOCO DE INVESTIMENTO”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 04 de setembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gabrielle Teixeira Valiente Moreira

Código Identificador:6D65A23D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**

**GESTÃO - CELIC
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PP 21.2020**

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, e as empresas descritas na grade seguinte, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuras aquisições dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR - 1 - O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de Plásticos para Coleta Seletiva nos bairros, conforme segue:

| Empresa | Item (ns) |
|---|-----------|
| 78.969.466/0001-97 – JP – INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA | 1. |

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.

A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.pmsantiago.com.br e no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/09/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:B59BEFB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP 36/2020**

Extrato de Homologação do PP 36/2020, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos para equipes de paisagismo através do sistema de registro de preços, tendo como empresas contratadas:

L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, nos seguintes itens e valores: Item 003, pelo preço de R\$18,00; Item 006 pelo preço de R\$ 54,00; Item 008, pelo preço de R\$ 103,00; Item 011, pelo preço de R\$210,00; Item 012, pelo preço de R\$ 150,00; Item 014, pelo preço de R\$ 45,00; Item 015, pelo preço de R\$ 45,00.

MAQCOES COM E REPRESENTACOES LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 007, pelo preço de R\$ 97.

NEIVA MARIA SANTTI, nos seguintes itens e valores: Item 002, pelo preço de R\$ 1.050,00; Item 005, pelo preço de R\$ 16,00; Item 010, pelo preço de R\$ 93,00; Item 018, pelo preço de R\$ 149,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:43A2315A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 858/SMAD/2020**

De 04 de setembro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ADRIANA FÃO CARLOTO**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Nutricionista, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 04 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 04 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:B7E8E5A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 859/SMAD/2020**

De 04 de Setembro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **DAIANE HENKE**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Assistente Social, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 39/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
04 de Setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:44B0F2AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 860/SMAD/2020

De 04 de Setembro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **KALLYNE IRION SIQUEIRA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Enfermeira, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 39/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
04 de Setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:793B707E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 861/SMAD/2020

De 04 de Setembro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **SEBASTIÃO CAMPOS DO NASCIMENTO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 39/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
04 de Setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:BBE0B1A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862/SMAD/2020 – RETIFICAÇÃO PORTARIA DE POSSE Nº 856/SMAD/2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA A PUBLICAÇÃO da Portaria de Posse nº 856/SMAd/2020, onde se lê “30 horas mensais”, **leia-se “30 horas semanais”** a publicação ocorreu no dia 04 de Setembro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, ANO XII | Nº 2890, página 49. As demais disposições da Portaria de Posse nº 856/SMAd/2020 permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 04 de Setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:855A1F87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.559, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.538, de 2 de julho de 2020, que “Regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa da Lei Municipal n.º 8.538, de 2 de julho de 2020, que “Regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências – Lei da Liberdade Econômica.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FCABBDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º.077/2020

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n.º.184/2020

CONTRATADO: MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 05.024.938/0001-65

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento as orientações da equipe técnica da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento ao COVID-19, com a finalidade de manter o asseio das salas de aula e ambiente escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 7.748,00

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E3CD97DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº.018/2019 – Segundo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços nº.046/2019.

CONTRATADO: ENGENHARIA FACILITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 30.288.256/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à aquisição, adequação e instalação de elevador no Prédio desta Prefeitura Municipal.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato original por 30 (trinta) dias a contar de 11 de agosto de 2020. Altera-se também a cláusula quarta do contrato originário para incluir o valor de R\$ 7.600,00 para reforço estrutural nas lajes de entripado nos pavimentos térreo e superior.

VALOR ADITIVO: R\$ 7.600,00

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:BBC2CF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.077/2020

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº.183/2020

CONTRATADO: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 87.174.991/0001-07

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento as orientações da equipe técnica da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento ao COVID-19, com a finalidade de manter o asseio das salas de aula e ambiente escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:83E5A392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 106/2020 do tipo menor preço por item, para a aquisição de 01 (um) nobreak 6000VA com 16 (dezesesseis) baterias de 9ah internas, tensões de entrada 200V e saída 220V. De acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 21/09/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA

Pregoeiro.

Publicado por:

Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:96DCE269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº112/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 112/2020 do tipo menor preço por item, para aquisição de Trator Agrícola conforme Convênio MAPA nº 889901/2019. De acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 21/09/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA

Pregoeiro.

Publicado por:

Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:C06C73B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020

Extrato do Contrato Nº: 091/2020. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA. Valor.....: R\$ 20.869,88 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Vigência.....: Início: 04/09/2020. Término: 01/01/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 110/2020, de 03/09/2020 (Processo Administrativo nº 223/2020). Recursos.....: Dotações: 3390/71-518 e 3390/71-519. Objeto.....: Contratação de empresa para execução de projeto de rede auxiliar de drenagem pluvial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Zona Sul e Zona Oeste, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:606F55D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2018

Aditivo 002 – Prorrogação de Prazo/Reajuste/Supressão – Contrato Nº: 188/2018. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R\$ 83.793,60 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Vigência.....: Início: 04/09/2020. Término: 04/09/2021. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, de 03 de setembro de 2018 (Processo Administrativo nº 140/2018). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/84-637. Objeto.....: Contratação de Instituição CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. ME (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS para acolhimento de 06 (seis) idosos, consoante determinações judiciais, nos autos dos Processos nºs 123/1.16.0000084-2 (C.V.S.), 123/1.18.0000824-3 (C.V.D.P.), 123/1.16.0000276-4 (F.F.O.), 123/1.14.0000447-0 (O.M.S.), 123/5.14.0001533-1 (S.M.C.) e 123/1.13.0002401-0 (V.M.), oriundos da Comarca de Santo Augusto-RS. Reajuste do valor da mensalidade, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, o qual ficou em 2,305% (dois vírgula trezentos e cinco por cento), medido pelo IBGE. Supressão nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei nº 8666/93, do acolhimento do idoso F.F.O., Processo nº 123/1.16.0000276-4, tendo em vista o falecimento do mesmo, conforme informação anexa ao Memorando nº 124/2020/SEHAS. Prorrogação do prazo de vigência conforme previsão contratual constante no subitem 4.2 (quatro ponto dois) do Contrato e com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 122/2020/SEHAS, manifestação do Secretário Municipal de Administração, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:COB2AE04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2019**

Aditivo 004 – Prorrogação de Prazo/Reajuste – Contrato Nº: 142/2019. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R\$ 4.235,46 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Vigência.....: Início: 04/09/2020. Término: 04/12/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 84/2019, de 05 de setembro de 2019 (Processo Administrativo nº 217/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/84-637. Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, consoante Memorando Interno nº 331/2019/SEHAS, para acolhimento do idoso A. C., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/1.19.0001140-8, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. Reajuste do valor do objeto deste contrato, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, o qual ficou em 2,305% (dois vírgula trezentos e cinco por cento), medido pelo IBGE e prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando Interno nº 122/2020/SEHAS, manifestação do Secretário Municipal de Administração, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:699C8052

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2020**

Aditivo – Prazo Nº.....: 002/2020 - Contrato Nº: 046/2020. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FREDY COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI. Licitação.....: Tomada de Preços nº 001/2020, de 03/01/2020 (Processo Administrativo nº 004/2020). Objeto.....: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para desenvolvimento de projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para as escolas da rede municipal de ensino, ginásio de esporte escolar e Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN da E.M.E.F. Antônio Liberato, E.M.E.F. Sol Nascente e E.M.E.F. São João, a fim de atender as normas e regulamentos, vigentes e aplicáveis à matéria e levando em consideração as peculiaridades pertinentes a prédios utilizados para fins educacionais, compreendendo estudos preliminares, elaboração dos PPCIs, protocolo e acompanhamento até aprovação e obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), realizando todas as correções, adequações, reavaliações e complementações sempre que solicitada ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto contratado, até a emissão do Certificado de Aprovação pelo CBMRS, sem quaisquer custos adicionais ao Município. Prorrogação do prazo de execução do presente contrato por 20 (vinte) dias, até 23.09.2020, bem como do prazo de vigência por 20 (vinte) dias, até 24.10.2020, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da empresa protocolada sob nº 2490/2020 em 04/09/2020, Laudo do Engenheiro Civil do Município Daniel Koscrevic Pandolfo CREA/RS 216341, Memorando Interno nº 430/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:B5B65F40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 17/2020**

Aditivo 01 ao Contrato 17/2020 – Objeto: Aquisição de cascalho adequado para recuperação, conservação das estradas e vias municipais de acordo com as necessidades do município. - **Processo nº 176/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 148/2020 – Contratada:** Deise Medianeira Loro Brondani – **Valor:** O valor inicial do contrato será aditado em 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor do aditivo de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

São João do Polêsine, RS, 04 de Setembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:1B4C2924

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
JUSTIFICATIVA Nº 895/2020**

Processo nº 1043/2020 – Dispensa por Justificativa nº 895/2020 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização e EPIS para proteção e segurança aos alunos da rede de ensino do Município de São João do Polêsine, na volta as aulas, mantendo as regras simples de higienização e distanciamento para reduzir consideravelmente a velocidade de propagação do coronavírus. Em atendimento a Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos municípios para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus/COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino e seguindo ao Plano de Trabalho 003/2020 desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. **Empresas Contratadas:** **Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos Médicos Eireli**, inscrita no CNPJ nº 01.733.345/0001-17 – Valor Adjudicado R\$ 1.686,40 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); **Casa do EPISM Distribuidora – Eireli**, inscrita no CNPJ nº 10.324.034/0001-95 – Valor Adjudicado R\$ 1.218,48 (um mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); **Medplus Comércio de Artigos Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.706.665/0001-88 – Valor Adjudicado R\$ 6.769,10 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) ; **Comercial Cirurgica Medianeira LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.185.098/0001-80 – Valor Adjudicado R\$ 3.925,10 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos); **Stock Med Produtos Médico-Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.106.005/0001-80 – Valor Adjudicado R\$ 3.514,50 (três mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e **Hipersul Produtos de limpeza Eireli**, inscrita no CNPJ nº 05.922.293/0001-88 – Valor Adjudicado R\$ 1.055,85 (um mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) - **Dispositivo Legal:** Artigo 4º, caput, Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações.

São João do Polêsine, RS, 04 de Setembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:C1ED3F79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO V - CONTRATO 06/2020**

Extrato do Termo Aditivo V - Contrato 06/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Recanto Construções Eireli EPP
CNPJ nº 06.325.178/0001-99
Aditivo assinado em 03 de agosto de 2020.

Fica suprimido ao contrato original o valor de R\$ 8.519,77, sendo:
Trechos Seis e Sete: Após vistoria foi constatado que alguns itens foram executados diferentes, resultando em supressão de R\$ 8.519,77 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 6.361,51 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) de material e R\$ 2.158,26 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) de mão-de-obra.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:055374DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2020

EXTRATO DO CONTRATO 026/2020

CONTRATO Nº 26/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020:
Contratação de empresa para realizar o inventário físico dos bens móveis do município, com identificação detalhada, fixação de etiquetas, avaliação do estado de conservação, regulação e baixa de inservíveis com o devido cadastramento e ajuste contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, durante o período de 90 dias.

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: QUALITECK Avaliação e Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ Nº 18.854.902/0001-50
Total do Serviço: R\$ 7.000,00 (sete mil) reais
Contrato Assinado em: 10 de agosto de 2020
Fiscal do contrato: Zeferino Marcante

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:4189A304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 027/2020

EXTRATO DO CONTRATO 027/2020

CONTRATO Nº 24/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020:
Contratação do módulo EDUCAÇÃO do Sistema Betha, para gestão administrativa e pedagógica das escolas e do desempenho dos estudantes, visando a melhoria e modernização do gerenciamento de gestão escolar, com implantação do sistema com tecnologia em nuvem, migração dos dados existentes e capacitação dos servidores para uso da nova plataforma, inclusive de aplicativo com funções específicas para o gestor escolar, professores e de acompanhamento dos pais/alunos.

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 00.456.865/0001-67
Preço Mensal: R\$ 1.750,00 reais
Contrato Assinado em: 10 de agosto de 2020
Fiscal do contrato: Sandra Zanella Pieri

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:BAF4FC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XIX - CONTRATO 002/2020

Extrato do Termo Aditivo XIX - Contrato 002/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: T.R.R Combustíveis Ourense Ltda
CNPJ nº 87.356.168/0001-12
Aditivo assinado em 31 de agosto de 2020

Fica reajustado o valor do litro do óleo Diesel Comum, de R\$ 2,994, para **R\$ 3,033**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:570DCC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 030/2020

EXTRATO DO CONTRATO 030/2020

CONTRATO Nº 30/2020 – INEXIGIBILIDADE 01/2020:
Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade DDR (DIGITRONCO) para uso da Secretaria Municipal de Saúde (UBS Centro) em São José do Ouro/RS.

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: OI S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ Nº 76.535.764/0001-43
Preço Mensal: R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)
Art. 25 da Lei Federal Nº 8666/93: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Contrato Assinado em: 28 de agosto de 2020
Fiscal do contrato: Zeferino Marcante

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:DB41465F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 290/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o referendo à proposta de Moção de Reconhecimento aos 8 anos de atividade do Museu do Rio dos Sinos.

Considerando a história do desenvolvimento de São Leopoldo, da região do Vale dos Sinos e do Rio Grande do Sul e sua relação ambiental com o Rio dos Sinos, resgatadas pelo Museu do Rio dos Sinos;

Considerando as iniciativas de preservação histórica e do resgate e qualificação das margens do Rio dos Sinos, da Rua da Praia e de todos os prédios e monumentos históricos desta região, atingidos pelas ações iniciadas com o Museu do Rio dos Sinos;

Considerando a necessidade de valorização dos espaços junto às margens do Rio dos Sinos em São Leopoldo, de educação ambiental, de ressignificação da relação com o nosso Rio e o meio ambiente desenvolvidos pelo Museu do Rio dos Sinos;

Considerando todos os dispositivos legais que visam à estruturação e consolidação dos equipamentos públicos, voltados ao resgate e valorização das ideias e dos espaços desta parte do território do município, representadas pelo Decreto Municipal nº 4.456, de 04 de janeiro de 2006, que cria o Museu do Rio dos Sinos, pela Lei Municipal nº 7.822, de 26 de dezembro de 2012, que reestrutura o Museu do Rio dos Sinos, o Decreto Municipal nº 8.883, de 17 de outubro de 2017, que unifica os Projeto da Rua da Praia, o Decreto Municipal nº 9.022, de 23 de abril de 2018, unifica os projeto de revitalização socioambiental e a Lei Municipal nº 8.922, de 17 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Museu do Rio dos Sinos - Sede Administrativa do Parque Rua da Praia - NEUSTADT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a Moção de Reconhecimento pela iniciativa do Projeto, pelas ações e propostas desenvolvidas durante os 8 anos de atividades do Museu do Rio dos Sinos, conforme texto anexo.

Parágrafo único – Esta Moção deve ser divulgada e dada ampla publicidade como forma de reconhecimento aos 8 anos do Museu do Rio dos Sinos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da SEMMAM e na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DARCI ZANINI

Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Darci Zanini, Émerson Luís Dos Anjos Lima, Maria Cristina Giani, Helena Cardoso, Ana Cristina Curia, Sandra Lilian Silveira Grohe, Silvia Maria Becker de Quadros, Flávio André Teixeira, Maurício Prass, Uitã Dutra Stumpf e Rosângela Batista Zanini.

Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário oficial do Município em: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>

O documento na íntegra e seu anexo está disponível em: [http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUIE_MOSTRA_CONTEUDO](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUIE_MOSTRA_CONTEUDO)

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3DEEA5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CREDENCIAMENTO 10004/2019 FMS- PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está PRORROGADO o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO 10004/2019 FMS - **OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas, para ministrarem oficinas nos CAPS de São Leopoldo (com enfoque psicossocial visando o autoconhecimento, a expressão dos sentimentos de forma adequada, autocontrole, estratégias de enfrentamento em situações de crise e autoconfiança com fins de reabilitação). **VIGÊNCIA:** Até 04 de setembro de 2021. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:200DE100

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº3027/2020

RETIFICAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 3027/2020
PUBLICADO EM 04/09/2020:

CONTRATADO: Onde se lê: MPR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO EIRELI-ME/ CNPJ Nº: 10.426.548/0001-51, leia-se: PR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO EIRELI-ME/ CNPJ Nº: 10.426.548/0001-51.

ANDERSON ETTER

Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:28833AC1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº 3039/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3039/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020.

CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LEOPOLDO/ CNPJ Nº: 96.756.796/0001-86.

OBJETO: Contratação de serviços de consulta ao Cadastro de Pessoa Física e Jurídica, localização e inclusão de usuários devedores no banco de dados do SPC/SERASA.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R\$14.796,00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

ANDERSON ETTER

Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:4718AF57

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº 3038/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3038/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019.

CONTRATADO: NASCIMENTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME/ CNPJ Nº: 03.644.009/0001-23.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados, para 17(dezessete) postos de trabalho de copa e limpeza e conservação, com fornecimento de material, nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência do contrato.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R\$834.773,04, composto por mão de obra no valor de R\$713.434,80 (COPA=R\$114.004,08 e LIMPEZA=599.430,72) e materiais no valor de R\$121.338,24**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução se dará em até 15(quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Início.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:82E954F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE EDITAL

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº017/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº017/2020, que tem por OBJETO –**AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **17 de setembro de 2020, às 14h00min, através do sistema Pregão Eletrônico Banrisul.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h, ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 04 de setembro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:0B08F76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº016/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº016/2020, que tem por OBJETO –**AQUISIÇÃO DE VEICULO E AR CONDICIONADO.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **18 de setembro de 2020, às 09h00min, através do sistema Pregão Eletrônico Banrisul.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h, ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 04 de setembro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:AC3D28C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº008/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, a Tomada de Preços nº008/2020, que tem por OBJETO –**Construção de Cobertura de Acesso à Unidade Básica de Saúde do município de São Martinho/RS.** Licitação do tipo menor preço global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **23 de setembro de 2020, às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal.** Interessados deverão proceder no cadastramento até a data de 18 de setembro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h ou pelo e-mail admsmartinho@gmail.com.

São Martinho/RS, 04 de setembro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:34E0DB3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS -
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **Edital de LEILÃO nº 02/2020**, que será realizado no dia 29/09/2020 as 10h00min, on - line (Eletrônico) por leiloeiro Oficial Sr. **DIONIR BIANCHI**, brasileiro, Leiloeiro Oficial com matrícula sob nº 304/2015. A venda de bens inservíveis, tais como, veículos e máquinas. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 04 de setembro de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:7AF77A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS -
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de Carta Convite 020/2020 – que visa contratação de empresa para prestar serviços de consertos de pneus e lavagem de veículos da Sec. Mun. de Saúde. Sendo a abertura dia 16 de setembro as 11:00 hrs. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 04 de setembro de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:CODE31A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.202, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.009, DE 09 DE JULHO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado de que trata a Lei nº 3.009, de 09 de julho de 2019, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5A8DAF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.203, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVEITAR A LISTA DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 07/2020 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UM ENFERMEIRO, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.199, DE 25 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aproveitar a Lista de Candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2020 visando a contratação de um Enfermeiro, nos termos da Lei nº 3.199, de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:ED27B2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0685/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA GESTANTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI,** detentora do cargo efetivo de Assessora Jurídica, matrícula 1705, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias a contar de **27.08.2020 a 24.12.2020,** nos termos do Artigo n.º 126, da Lei Municipal n.º 313-89/92 e conforme atestado médico apresentado.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **27.08.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:810D9133

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0684/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA

AUXILIO DOENÇA a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA TRINDADE,** cargo efetivo de Enfermeira, matrícula nº 2747, nos

termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **12.08.2020 a 11.10.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **12.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:738C6BF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0686/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LUCIANE RENATE REZENDE MACHADO**, Detentora do Cargo Efetivo de Agente de Serviços Complementares, Matrícula 2083, o Gozo de 14 (quatorze) Dias de Férias, Referente ao Período Aquisitivo de **09.06.2019 a 08.06.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **09.09.2020 a 22.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5671594C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0687/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2311, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **026.08.2014 a 25.08.2015**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.09.2020 a 30.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F49C9395

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0688/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **BRUNO MOREIRA FELIPPE**, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, matrícula 3009, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.02.2019 a 31.01.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **08.09.2020 a 18.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:63044BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0689/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA GESTANTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **STEFANIA BRIANCINI CHAGAS**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 1743, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias a contar de **27.08.2020 a 24.12.2020**, nos termos do Artigo n.º 126, da Lei Municipal n.º 313-89/92 e conforme atestado médico apresentado.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **27.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:72E2DBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0690/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA GESTANTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **STEFANIA BRIANCINI CHAGAS**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 2055, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias a contar de **27.08.2020 a 24.12.2020**, nos termos do Artigo n.º 126, da Lei Municipal n.º 313-89/92 e conforme atestado médico apresentado.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **27.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:677D35C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0691/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **FERNANDO CARVALHO CHAGAS**, 05(cinco) dias de **Licença Paternidade** detentor do cargo efetivo de Professor, matrícula 2273, por motivo de nascimento de seus filhos, conforme Certidão de nascimento em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, Inciso III, letra 'c', da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **27.08.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **27.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DF95293E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0692/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CANCELA INSALUBRIDADE E REGENCIA DE CLASSE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, da servidora **ROSANGELA FLORES BRAGA**, matrícula 2366, detentora do cargo de Professora a **INSALUBRIDADE 20%**, concedida pela Portaria de nº 0373 de 30.03.2020 e **REGENCIA DE CLASSE**, concedida pela Portaria de nº 0368 de 30.03.2020, conforme ofício da SME 270/2020, a contar de **01.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.09.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:899E0014

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0693/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA EQUIVALENTE A FG - 2

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ROSANGELA FLORES BRAGA**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrículas 2366, FG 2, para exercer a função de **COORDENADORA DE ÁREA**, conforme pedido do ofício Nº 270/2020 de 01.09.2020, a contar de **01.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.09.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9AF79C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0694/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CANCELA REGENCIA DE CLASSE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, da servidora **CRISTINE ADELINA METZ**, matrícula 2589, detentora do cargo de Professora a **REGENCIA DE CLASSE**,

concedida pela Portaria de nº 0368 de 30.03.2020, conforme ofício da SME 269/2020, a contar de **01.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.09.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D7D56CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0695/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA
EQUIVALENTE A FG - 2

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **CRISTINE ADELINA METZ**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrículas 2589, FG 2, para exercer a função de **COORDENADORA DE ÁREA**, conforme pedido do ofício Nº 269/2020 de 01.09.2020, a contar de **01.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.09.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6CFEE565

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0696/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **DANILO MACHADO MENDES**, detentor do cargo efetivo de Operario, matrícula 33, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.02.2018 a 31.01.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.09.2020 a 13.10.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F958937E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2020, contrato nº 099/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa Werner Informática Ltda., CNPJ nº 91.663.815/0001-06, para a execução de serviços de assistência técnica de hardware e software nas estações de trabalho existentes na Prefeitura Municipal e suas repartições. O valor total do contrato é de R\$ 9.205,08 (nove mil e duzentos e cinco reais e oito centavos).

São Sebastião do Caí, 02 de setembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:0C077E07

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE
PREÇOS Nº 010/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 012/2020 – Registro de Preços nº 010/2020, visando registrar preços para a eventual aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as escolas municipais e escolas municipais de educação infantil, projetos turno integral, pré escola, EJA noturno e Mais Educação. As propostas serão recebidas e abertas às 08 horas do dia 18 de setembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaoocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 08 de setembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:F31F31AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Municipal Nº 82, DE 03 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0023.2011 - Manutenção Dos Sistemas Informatizados
3390400000000-0001(66) - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica... R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola
3190940000000-0001(108) - Indenizações Trabalhistas... R\$ 3.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.10.301.0018.2059 - Manutenção Da ESF
3190940000000-0040(498) - Indenizações Trabalhistas... R\$ 12.000,00

0803.08.243.0014.2078 - Proteção E Atendimento Social - Cras
3190940000000-3003(810) - Indenizações Trabalhistas... R\$ 7.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Excesso de Arrecadação... Fonte 3003 - Minist Assist Social Combate Covid-19... R\$ 7.000,00

Redução de Verbas

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

0401.04.122.0023.2013 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Fazenda
3190130000000-0001 (75) - Obrigações Patronais... R\$ 3.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO

0604.27.813.0006.2051 - Auxílio E Contribuições A Entidades Locais
3350410000000-0001 (384) - Contribuições... R\$ 8.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.10.301.0018.2059 - Manutenção Da ESF
3190040000000-0040 (492) - Contratação Por Tempo Determinado... R\$ 12.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maierle Bombassaro

Código Identificador:9600E655

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 23/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial – RP Nº 23/2020.

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - Para a aquisição de combustíveis.

Adjudicado:

JANICE INES REIDEL- POSTO SAO VALÉRIO. CNPJ: 13.267.485/0001-26. Valor R\$ 1.156.700,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

São Valério do Sul – RS, 03 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:4155FA76

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 16/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção do veículo ônibus placa IMV 9073 do transporte escolar.

Adjudicados:

CASA DO ONIBUS JS - EIRELI. CNPJ: 28.221.294/0001-09. Valor R\$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais).

São Valério do Sul – RS, 03 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:B1885563

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 158/2020**

Súmula do Contrato N.º 158/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza.

Valor: R\$ 6.475,48 (Seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.276.894/0001-11.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:FD7C489C

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 159/2020**

Súmula do Contrato N.º 159/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza.

Valor: R\$ 5.276,47 (Cinco mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, CRISTIANO DUARTE – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.480.526/0001-20.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:0B78CCC4

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 160/2020**

Súmula do Contrato N.º 160/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza.

Valor: R\$ 935,03 (Novecentos e trinta e cinco reais e três centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, DAKA ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.893.461/0001-54.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:3D00E135

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 161/2020**

Súmula do Contrato N.º 161/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza. **Valor:** R\$ 1.523,81 (Um mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, JONATHAN AFONSO DO PRADO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 32.040.295/0001-16.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:F509AC42

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 162/2020**

Súmula do Contrato N.º 162/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza.

Valor: R\$ 6.052,19 (Seis mil e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, MARCELA MARTINS DOS SANTOS 00657527084, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 23.874.152/0001-19.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:1E2DA8CD

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 163/2020**

Súmula do Contrato N.º 163/2020

Pregão Eletrônico n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição material de limpeza.

Valor: R\$ 1.428,46 (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 24.170.620/0001-37.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:13447A28

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 164/2020**

Súmula do Contrato N.º 164/2020

Pregão Eletrônico n.º 16/2020

Objeto: Aquisição de material e mão de obra para conserto do assoalho do veículo Ônibus Marcopolo/Volare W8 ON, ano de fabricação 2005, Modelo 2006, chassi N° 93PB12E3P6CO16877, placa IMV 9073, cor Prata, do transporte escolar

Valor: R\$ 9.580,00 (Nove mil quinhentos e oitenta reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2020.

Partes: Município de São Valério do Sul, CASA DO ONIBUS JS - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 28.221.294/0001-09.

São Valério do Sul – RS, 03 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:93BBA410

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul/RS, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços nº 15/2020 para aquisição de Combustíveis, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 04 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:AD7F63D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial acima na data e horário que segue: Dia 24/09/2020 às 10h 00min: cujo objeto é o Contratação de empresa especializada, para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos elétrico-eletrônicos e equipamentos de cozinha, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Educação e Saúde.. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/pregao-presencial>.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:38A2AE90

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-
REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-
REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2020**
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19.Lote 001 – 14/09/2020 às 10h 00 min.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/> e
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:F381CF9A

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020.**
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 10679/2020, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 030/2020 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços cujo objeto é o registro de preços para contratação de

empresa especializada para realizar serviços de saneamento em diversos setores do Município.

Empresa vencedora: SILPAV CONSTRUÇÕES LTDA:
08.547.097/0001-69, para o lote 01.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 04 de setembro de 2020

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:A279D812

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
**RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**

RETIFICAÇÃO
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 023/2020**

O Município de Sapucaia do Sul torna publico a RETIFICAÇÃO do resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza conservação e higienização de bens moveis e imóveis do município de Sapucaia do Sul/RS. Onde se lê: MADIFE EIRELI - CNPJ: 06.256.882/0001-37, para o lote 01 perfazendo o valor total de R\$ 319.869,10.Passa se a ler: MADIFE EIRELI - CNPJ: 06.256.882/0001-37, para o lote 01 perfazendo o valor mensal de R\$ 319.869,10. Sendo valor unitário para auxiliar de limpeza de R\$2.830,70.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 03 de setembro de 2020

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:A1E61862

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE AUXÍLIO CULTURAL EMERGENCIAL

Lei 14.017 de 29 de junho de 2020- Lei Aldir Blanc

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o Edital de Auxílio Cultural, contendo disposições gerais, orientações, normas e prazos para as solicitações de Auxílio Cultural, em caráter emergencial, conforme Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020- Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6, de 20 de março de 2020.

DO OBJETO

O presente Edital destina-se ao cadastro conforme Art. 2º, II, da Lei Emergencial 14.017/2020, que prevê subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

DO PRAZO E LOCAL

O cadastro dos interessados será realizado de 31 de agosto de 2020 a 14 de setembro de 2020, na plataforma da Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, através do preenchimento da ficha de cadastro de Espaços Artísticos e Culturais, na plataforma eletrônica por meio do link <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:AD77A003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE PESSOAL**

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2016

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 03/2016, para provimento de cargos.

Os convocados devem se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul no prazo de dez (10) dias com a seguinte documentação:

ORIGINAIS:

- 02 (duas) fotos 3X4 (iguais e recentes),
- Carteira de Trabalho (CTPS),
- Alvará de Folha Corrida (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
- Certidão Negativa Criminal (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
- Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral),
- Certidão Negativa Militar (sexo masculino) (http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa),
- Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe,
- Declaração de Bens (com assinatura reconhecida em cartório),
- Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
- Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas).

CÓPIAS:

- Carteira de Identidade,
 - CPF,
 - Título de Eleitor,
 - Certificado de Reservista (sexo masculino),
 - Carteira de Trabalho (CTPS),
 - PIS/PASEP,
 - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos,
 - Atestado de matrícula/Comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos,
 - Certidão de Casamento,
 - Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
 - Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU).
- OBS: O comprovante deverá estar no nome do admitido ou conter declaração do titular reconhecendo a moradia do admitido no endereço, com assinatura reconhecida em cartório.

| | |
|---|--------------------|
| CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL – SERVENTE | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 10 | CRISTIANE MARCHAND |

| | |
|---|-----------------------------|
| CARGO: ARTÍFICE MUNICIPAL – PEDREIRO | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 1 | HORTÊNCIO MOURA DE OLIVEIRA |

| | |
|--|-------------------------------|
| CARGO: AGENTE MUNICIPAL – INSTALADOR HIDRÁULICO | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 1 | RICARDO PEREIRA DA ANUNCIACAO |

| | |
|--|-----------------------|
| CARGO: AGENTE MUNICIPAL – MOTORISTA | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 21 | MAURICIO COSTA VIEIRA |

| | |
|---|---------------------------|
| CARGO: OFICIAL MUNICIPAL – AGENTE TRIBUTÁRIO | |
| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
| 37 | VITOR ALVES DA LUZ JUNIOR |

Sapucaia do Sul, 08 de setembro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:36D17E65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA**

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2127/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de jalecos para os funcionários da SEMASC com a empresa Dolores Henrich.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:8D8CECBE

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2139/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição portas janelas para capela mortuária do bairro Brasília com a empresa P&B Esquadrias de Alumínio.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:82F39C1E

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2146/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de postes para a praça próximo ao CTG Guido Mombelli com a empresa JHL Comercio de Artigos de Iluminação Eireli.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:6BC351C1

**SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS,

torna público a Dispensa de Licitação nº 2147/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição e colocação de gesso na unidade de saúde da Vila Paz com a empresa Comércio de Gesso Dois Irmãos.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:7B89301E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 023/2020 – Registro de preços, objetivando o fornecimento de medicamentos para atender à Farmácia Básica do Município, está **SUSPENSA** por interesse da administração pública para adequação no edital. O aviso de licitação e edital serão republicados com nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacoes@terraデアrea.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:10D05B6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 094/2020

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 094/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Pregão Presencial SRP nº 084/2020**, o qual tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e APAE, CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Centro de Conveniência, Conselho Tutelar e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para a manutenção do prédio sede e demais setores da Prefeitura de Tramandaí, para as Unidades de Saúde do Município, assim como na execução do Calendário de Eventos do Município, **ALTERANDO** o título Documentação Complementar e **INCLUINDO** o subitem 8.1.13 à Documentação Técnica com consequente alteração na data prevista para o certame: **21/09/2020 às 13h30min**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:14C794BA

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 22 de setembro de 2020** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **aquisição de curativos especiais para uso exclusivo no Programa Melhor em Casa (EMAD)**. O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:7D3AA6AB

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 096/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 096/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 23 de setembro de 2020** estará recebendo propostas para a **aquisição de Materiais de Sinalização Vertical e Horizontal, destinados para uso da Secretaria de Segurança, Trânsito, Direitos Humanos e Transporte**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B9AEF393

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **FLAVIO GAMBA BARRUFI**. Contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de construção de casas pré-fabricada, em cumprimento à determinação do Juizado da Infância e Juventude. Valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Base legal: art. 24 I da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 19925/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:863A3828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020. CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: MILANEZI & LOPES LTDA., Objeto: aquisição emergencial de gêneros alimentícios, destinados aos programas e serviços desenvolvidos no CREAS e Instituição Acolhedora Casa da Criança, incluindo os serviços de Proteção Social Especial. Valor Total R\$ 2.948,80 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 90 (noventa) dias. **Dispensa Nº 079/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:84962BF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 091/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 091/2014

CONTRATADA: TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA.

CNPJ Nº 06.182.230/0001-03.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 091/2014 pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 04 de setembro de 2020, tendo validade até a data de 03 de dezembro de 2020, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para a conclusão do novo procedimento licitatório.

Vinculação: Concorrência nº 001/2014.

Travesseiro, 04 de setembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Both

Código Identificador:E62940D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Presencial nº 007/2020: Objeto: *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS – CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E NA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE*, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

Data de abertura dos envelopes: 21/09/2020, às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Tipo: menor preço por hora trabalhada. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: licita@travesseiro.rs.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 08 de setembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabrizio Jungkenn

Código Identificador:E1BC200F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.795/2020

DECRETO Nº 2.795, de 04 de setembro de 2020.

Altera o Decreto nº 2.753, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 7º do Decreto nº 2.753/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As secretarias municipais adotarão, obrigatoriamente, as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - organizar escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a evitar aglomerações e circulação desnecessária no âmbito das repartições, devendo, preferencialmente, adotar a escala de revezamento por turno, observando sempre o percentual constante do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, sem prejuízo da remuneração ou bolsa auxílio.

II – realizar o atendimento presencial ao público de forma individual;

III – possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IV– dispensar do comparecimento ao setor os servidores, empregados públicos e agentes políticos integrantes do grupo de risco, mediante apresentação de atestado médico, bem como as gestantes e os que possuírem 60 anos ou mais, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade, durante horário de expediente, na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, conforme o caso, sem prejuízo de sua remuneração;

V - dispensar do comparecimento ao setor as estagiárias gestantes ou os integrantes do grupo de risco, mediante apresentação de atestado médico, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade durante horário de trabalho na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, sem prejuízo de sua bolsa auxílio.

VI – afastar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica, os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários, que apresentem sintomas de contaminação pelo covid-19;

VII - afastar de suas atividades presenciais os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença covid-19 ou em isolamento por suspeita, devendo manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios;

VIII – para atendimento ao público nas dependências das secretarias, fica permitido o ingresso de uma pessoa por atendente, restringida a circulação nas repartições de modo a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros em caso de fila;

IX - suspensão temporária da participação de servidores, empregados públicos e agentes políticos em eventos ou cursos fora do Município;

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º Pertencem aos grupos de risco pessoas com: Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias), Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica- DPOC), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), Idade igual ou superior a 60 anos e Gestação.

§3º Quando não for possível a permanência em casa do trabalhador que se enquadrar nas situações referidas nos incisos IV e V do presente artigo, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§4º Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.

§5º Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, substituído pela folha ponto

manual, a partir da efetividade que iniciará em 11 de setembro de 2020, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores.

§6º As ausências, em razão do disposto neste decreto, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, a serem atestadas pelo secretário da pasta.

§7º O revezamento de que trata o inciso I, não será obrigatório nas Secretarias de atividades essenciais, quais sejam, Saúde, Assistência Social, Obras, Agricultura e Manutenção viária.

Art. 2º Fica revogado o artigo 12 do Decreto nº 2.753/2020.

Art. 3º Fica prorrogado o Decreto Nº 2.753, de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 4º As demais disposições do Decreto Nº 2.753, de 16 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 04 de setembro de 2020 com efeitos a partir do dia 08 de setembro 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de setembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:6B5D3CF1

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2020

EDITAL Nº 011/2020

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 48, Parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Decreto nº 1.266/2002, de 24 de outubro de 2002, **TORNA PÚBLICO** às pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos e outras entidades da sociedade civil organizada, com sede e atuação no município de Triunfo, que realizará no dia **09 de setembro de 2020**, às **18 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no processo de apresentação da proposta da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021**, respeitando as medidas e protocolos impostos pelo distanciamento controlado do Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de setembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:2DC041E4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO OLARIA

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 29 de setembro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min até 12h e 13h30min até 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 SETEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:AB2B8782

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2020

Inexigibilidade de licitação nº 26/2020

O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, realizou a contratação da instituição Centro Vida – Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 22.467.670/0001-55, para internação de um munícipe, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5000507-84.2020.8.21.0139, conforme requisição nº 1357/2020, no valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, *caput*, da lei nº 8666/1993.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 SETEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D883E6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 405/2020

Concorrência nº 04/2020

Contrato nº 105/2020

Contratante: Município de Triunfo

Contratada: Amaral e Almeida construções LTDA - ME

Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material de execução total de 03 (três) paradas de ônibus, padrão em alvenaria com cobertura de telha cerâmica, no município de Triunfo/RS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Vigência: O contrato entrará em vigor a contar do recebimento da ordem de serviço e vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 SETEMBRO DE 2020.**MURILO MACHADO SILVA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DAB98BC4**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 1279/2020

Dispensa de licitação nº 524/2020

Contrato nº 88/2020

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: Urban Serviços e Transportes LTDA

Objeto do contrato: Contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão dos trâmites de contratação no processo licitatório Pregão Presencial nº 56/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 SETEMBRO DE 2020.****MURILO MACHADO SILVA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:3686275F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 5901 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 3912/2017 que trata da inspeção tecnológica e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências.

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989; Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações, e Lei Municipal nº 3.912/2017, de 06 de junho de 2017,**DECRETA:****Art. 1º** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) reger-se-á, no que lhe for aplicável, pelas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e pelo RIISPOA (Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e, ainda, pela legislação municipal pertinente.**Art. 2º** O presente Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Tupanciretã, a inspeção e a fiscalização industrial, tecnológica e higiênico-sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, bem como a saúde e os interesses do consumidor e abrangerá:**I** – A classificação dos estabelecimentos.**II** – A higiene dos estabelecimentos e as boas práticas de fabricação.**III** – As obrigações dos estabelecimentos.**IV** – Procedimentos para aprovação do projeto, obtenção do registro, alteração de razão social e cancelamento do registro (Anexos I a XIX).**V** – O registro de produtos bem como de seus rótulos e embalagens (Anexos XII a XIV).**VI** – Os carimbos oficiais do SIM (Anexo XX) e seu uso.**VII** – O bem estar animal, a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e a inspeção de todos os produtos, subprodutos, derivados e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases de produção e industrialização.**VIII** – A fiscalização, nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal.**IX** – As análises laboratoriais de água de abastecimento e produtos.**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 3º** Estão sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Regulamento os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.**Parágrafo único.** A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.**Art. 4º** A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial do Município de Tupanciretã.**Art. 5º** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica, levando em consideração a categoria do estabelecimento.**§1º** Nos estabelecimentos de abate a inspeção deve ser de caráter permanente, possibilitando as atividades de inspeção *ante-mortem* e *post-mortem*.**§2º** Nos estabelecimentos que não realizam abate e beneficiam e/ou industrializam carnes a inspeção será semanal, no mínimo.**§3º** A periodicidade de inspeção em estabelecimentos de leite e derivados e de pescado e derivados fica estipulada na forma semanal, no mínimo.**§4º** No caso dos estabelecimentos dos §2º e §3º que não produzem todos os dias úteis da semana poderá haver um intervalo maior entre as inspeções, de acordo com o SIM.**§5º** A periodicidade mínima nas categorias de ovos e derivados e produtos das abelhas e derivados fica estabelecida na forma quinzenal. Nos períodos de ausência de produção do mel a frequência de inspeção passa a ser mensal (a cada trinta dias).**Art. 6º** Em caso de necessidade, o SIM poderá adotar O REGIME ESPECIAL DE INSPEÇÃO (REI).**Parágrafo único.** REI é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas as empresas registradas junto ao SIM, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal.**Art. 7º** Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:**I** – Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização;**II** – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;**III** – Análise oficial - análise efetuada em laboratório conveniado em amostras coletadas pelos servidores do SIM;**IV** – Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico sanitários e operacionais aplicados em todo o fluxo de

produção, desde a obtenção dos ingredientes, matérias-primas e embalagens até a distribuição do produto final, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

V – Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas de todas as etapas, desde recebimento, produção, armazenamento, transporte e controle das matérias-primas e produtos de origem animal. Sempre que aplicável, os POP's devem prever os limites críticos e as ações corretivas;

VI – Desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

VII – Equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

VIII – Espécies de açougue - são os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

IX – Higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

X – Limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XI – Sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XII – Padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XIII – Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XIV – Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

XV – Qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XVI – Rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XVII – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XVIII – Rótulo: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XIX – inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 8º Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados de acordo com a categoria à qual pertencem:

I – de carnes e derivados;

II – de leite e derivados;

III – de ovos e derivados;

IV – de pescado e derivados;

V – de produtos das abelhas e derivados;

VI – de fabricação e/ou fatiamento em supermercados e similares;

VII – de armazenagem;

VIII – de produtos não comestíveis.

Art. 9º Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

§1º Abatedouros Frigoríficos:

I – Abatedouro frigorífico de aves e pequenos animais;

II – Abatedouro frigorífico de bovinos, bubalinos, suínos e ovinos;

§2º Unidade de Beneficiamento de Carne e de Produtos Cárneos.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§4º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e de produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 10º Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – granja leiteira;

II – posto de refrigeração;

III – usina de beneficiamento;

IV – fábrica de laticínios;

V – queijaria.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à

fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

Art. 11º Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I – granja avícola;

II – unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 12º Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – abatedouro frigorífico de pescado;

II – unidade de beneficiamento de pescado e de produtos de pescado.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e de produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 13º Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I – unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas;

II – entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 14º Entende-se por Fábrica e/ou Fatiamento em supermercados e similares o estabelecimento destinado ao recebimento, acondicionamento de matéria-prima, manipulação, esposteamento, industrialização, fatiamento, embalagem, rotulagem, estocagem, conservação, comercialização e distribuição de produtos de origem animal localizados em setores específicos dentro de supermercados e similares.

Art. 15 Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I – entreposto de produtos de origem animal;

II – casa atacadista.

§1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§3º Nos estabelecimentos citados nos §1º e §2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

Art. 16º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 17º As normas técnicas para instalações e equipamentos dos estabelecimentos estarão contempladas em normas complementares.

Parágrafo Único. As classificações de estabelecimentos que possam surgir posteriormente a este Decreto serão discriminadas em normativas complementares.

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO DO PROJETO, OBTENÇÃO DO REGISTRO, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I

APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 18º Para o funcionamento de qualquer estabelecimento previsto neste Decreto, o mesmo deverá, obrigatoriamente, requerer aprovação e registro ao SIM de seus projetos e localização.

Parágrafo Único. A aprovação de projetos deverá ser encaminhada através dos seguintes documentos:

I – Requerimento ao Senhor Coordenador do “SIM” solicitando Vistoria do Terreno ou do estabelecimento já edificado (Anexo I);

II – Requerimento do produtor/industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do “SIM”, no qual solicita Análise do Projeto (Anexo II), juntamente com seguintes documentos:

a) Plantas de situação e localização assinada pelo RT da obra e pelo responsável legal pelo estabelecimento;

b) Planta baixa com "layout" dos equipamentos, bem como o fluxograma de produção, assinada pelo RT da obra e pelo responsável legal pelo estabelecimento;

c) ART do responsável pelo projeto;

d) Memorial descritivo da construção (Anexo III).

Art. 19º Aprovado o projeto, o mesmo receberá um carimbo "PROJETO AUTORIZADO SIM", onde o requerente poderá dar início às obras.

Art. 20º O carimbo com os dizeres "PROJETO AUTORIZADO SIM" terá tamanho padronizado de 8 cm por 4 cm no formato retangular, com local específico para assinatura do Coordenador do "SIM" e número de protocolo "SIM", conforme modelo (Anexo IV).

Art. 21º Concluídas as obras e instalados os equipamentos será realizada pelo SIM vistoria emitindo “Laudo Técnico de Vistoria Sanitária” (Anexo V), no qual constará a aprovação ou não.

Seção II

OBTENÇÃO DO REGISTRO

Art. 22º Para obtenção do registro de estabelecimentos junto ao "SIM" deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Senhor Prefeito para concessão de registro (Anexo VI);

II – Documentação do responsável legal pelo estabelecimento (RG e CPF), Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se aplicável;

III – Comprovante de Inscrição Estadual ou cópia do Talão do Produtor, quando couber;

IV – Matrícula atualizada do imóvel e, se aplicável, cópia do contrato social, individual, de arrendamento, parceria ou documento equivalente;

V – ART ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica pela atividade do estabelecimento devendo ainda, o mesmo possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade;

VI – Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentações do Serviço de Inspeção, bem como a veracidade das informações prestadas (Anexo VII);

VII – Memorial Econômico-Sanitário para Carnes (Anexo VIII), Leite (Anexo IX), Ovos (Anexo X) ou Produtos das Abelhas (Anexo XI);

VIII – Licença ambiental expedida pelo órgão competente ou no caso de isenção desta, declaração de isenção ou, ainda, documento assinado pelo Responsável Técnico e pelo Responsável legal do estabelecimento constando a informação da isenção;

IX – Alvará de Licença para Localização expedido pelo órgão competente;

X – Alvará sanitário do veículo para transporte de alimentos;

XI – Requerimento (s) para aprovação de registro de produto/rótulo (s) (Anexo XII) e Formulário (s) de registro de produto/rótulo (s) (Anexo XIII); o rótulo será previamente aprovado(s) pelo SIM através de checklist para rotulagem (Anexo XIV);

XII – Certificado de capacitação em Boas Práticas de Fabricação do encarregado pela produção e do RT, constando carga horária e conteúdo programático;

XIII – Atestado de saúde dos funcionários que exercerão atividades no estabelecimento, comprovando a aptidão à manipulação de alimentos;

XIV – Laudo original de análise microbiológica e físico-química de água de abastecimento, de acordo com a legislação vigente.

§1º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outros regulamentos, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§2º O registro do estabelecimento não desobriga o cumprimento de exigências de outros órgãos de fiscalização.

§3º A aprovação do projeto e concessão do Registro será feita através do checklist para aprovação de projetos/concessão de registro (Anexo XV).

Art. 23º Os números de registro do estabelecimento obedecerão à seriação própria e independente, fornecidos pelo "SIM", sendo compostos por 3 (três) algarismos.

Parágrafo Único. O número de registro constará obrigatoriamente, nos rótulos, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Art. 24º Por ocasião da concessão do número de registro será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Parágrafo Único. O Título de Registro tem caráter permanente.

Art. 25º Depois de concedido o Título de Registro, o qual autoriza o início da produção, compete ao "SIM" instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 26º Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 27º No caso de indicação do estabelecimento pelo SIM a algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SUSAF/RS ou SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, esta poderá ser descredenciada dos sistemas descritos, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno.

Art. 28º Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Art. 29º Quando o SIM interpellar estabelecimentos clandestinos poderá lacrar as instalações utilizadas na atividade irregular

Art. 30º Sempre que o SIM julgar necessário interditar uma área poderá lacrar as instalações ao término das atividades e por período indeterminado, usando nesse procedimento lacres numerados, podendo ou não utilizar também correntes, cadeados, faixas e ofícios. Deverá, para tanto, possuir documentação que comprove tal ação.

Seção III

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Art. 31º No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, a qual será requerida ao SIM através do Requerimento para alteração de razão social (Anexo XVI), paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

§1º Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo SIM, sob estrito controle e fiscalização local.

§2º Deverá ser fornecido ao SIM também um Termo de Compromisso (Anexo XVII), no qual o novo proprietário compromete-se a acatar todas as exigências feitas ao estabelecimento antecessor.

Seção IV

DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 32º O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIM da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a 6 (seis) meses condiciona o reinício das atividades a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos (Laudo Técnico Sanitário fornecido pelo SIM), observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 33º O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I – a pedido do responsável legal do estabelecimento;

II – por interrupção do funcionamento pelo período de um ano;

III – por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

IV – por não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;

V – por cassação do registro pelo Coordenador do SIM.

§1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento através do requerimento para cancelamento de registro (Anexo XVIII).

§2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

I – notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

II – em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III – avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo;

IV – cancelamento do registro do estabelecimento pelo Coordenador do SIM.

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

§4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 34º Sempre que houver cancelamento do registro do estabelecimento este será realizado pelo Coordenador do SIM, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro (Anexo XIX).

Art. 35º No caso de cancelamento de registro de estabelecimento fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 36º O cancelamento de registro será comunicado oficialmente ao Prefeito Municipal e autoridades competentes do Estado ou União, quando for o caso de estabelecimento aderido a algum sistema de equivalência.

Art. 37º O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 38º Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas nos Arts. 18 e 22, para novo registro de estabelecimento.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 39º Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento ou em outros documentos oficiais emitidos pelo SIM;

II – Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo serviço de inspeção;

III – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização;

IV – Apresentar os alvarás, licenças e atestados de saúde sempre que forem renovados;

V – Manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM;

VI – Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM;

VII – Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente ou periódica, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

VIII – Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

X – Manter em dia registros auditáveis do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

XI – Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XII – Garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

XIII – Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XIV – Os estabelecimentos não poderão recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação pelo serviço de inspeção;

XV – Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico, de nível superior, na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais;

XVI – Dispor de sistemas de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XVII – Dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XVIII – Todos os estabelecimentos de que trata este Decreto devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino dos produtos;

XIX – Os estabelecimentos que recebem matérias-primas de outros produtores devem manter atualizado o cadastro dos mesmos.

Art. 40º Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Parágrafo Único. O estabelecimento, deverá entregar uma cópia do Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) da empresa, contendo os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) mínimos obrigatórios, estabelecidos em Normas complementares, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de concessão do Registro. Este deverá ser atualizado periodicamente, de acordo com a necessidade. Uma cópia do MBPF deve permanecer disponível no estabelecimento e outra na sede do SIM para fins de consulta.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DO SIM PARA INSPEÇÃO

Art. 41º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial de Tupanciretã (SMDRIC) estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

§1º O SIM, para os seus trabalhos, utilizará Planilhas de Verificação Oficial de rotina e Planilhas Mensais de Verificação dos POP's, conforme legislação complementar.

§2º Os procedimentos utilizados para execução dos trabalhos do SIM estarão descritos nos Manuais de Inspeção do serviço.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Art. 42º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 43º Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 44º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 45º Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis com aqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 46º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

Art. 47º Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 85 °C (oitenta e cinco graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 48º As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 49º As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 50º Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 51º Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico-sanitária.

Art. 52º Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 53º Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

Art. 54º É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 55º Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 56º Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados a cada 06 (seis) meses, no mínimo, e sempre que for necessário.

Art. 57º Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 58º A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações indicadas pelo SIM.

Art. 59º É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 60º O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 61º Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 62º Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos, sobretudo em casos em que haja necessidade de se

deslocarem de uma área contaminada para outra limpa, em estabelecimentos de pequena escala de produção.

Art. 63º É proibida em toda a área industrial a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos ao trabalho.

Art. 64º Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou médico da rede pública do município; em casos especiais, será aceito atestado fornecido por médico particular.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2º Os atestados de saúde ocupacional deverão ser renovados anualmente.

§3º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§4º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 65º Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes brancos, em perfeito estado de higiene e conservação, contemplando o conjunto: calça, jaleco, gorro ou touca, capacete nas seções de abate e risco específico, botas e avental impermeável, este quando a atividade industrial exigir. O pessoal que exerce outras atividades não relacionadas a produtos comestíveis deverá usar uniforme colorido que consiste em bota, calça e jaleco ou macacão.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 66º Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º A empresa poderá realizar o controle de vetores e pragas ou terceirizar o serviço via empresa especializada e registrada no órgão ambiental competente. As medidas de controle que utilizarem agentes químicos, físicos e/ou biológicos só poderão ser aplicadas após aprovadas pelo SIM, quando aplicadas pelo próprio estabelecimento.

§2º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§3º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos e área industrial.

CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Seção I DA INSPEÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

DO BEM ESTAR ANIMAL, DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM E POST MORTEM

Art. 67º Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 68º É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo Único. Recomenda-se o jejum e descanso de 12 horas antes do abate para um esvaziamento eficiente do trato gastrointestinal

e reposição do glicogênio muscular. Este tempo pode ser aumentado ou diminuído a cargo da Inspeção Municipal, respeitando-se um tempo mínimo de 6 horas de jejum. O tempo mínimo de permanência no curral antes do abate fica estabelecido em, no mínimo, 6 horas desde que o trajeto percorrido da propriedade até o estabelecimento de abate seja curto e não ultrapasse uma hora.

Art. 69º Os animais devem dispor de água limpa e de fácil acesso.

Art. 70º A apanha ou condução deve ser feita de maneira que não lesione os animais ou cause ferimentos.

Art. 71º O método de insensibilização deve ser adequado a cada espécie de acordo com a legislação vigente.

Art. 72º Nenhum procedimento pode ser realizado sem que o animal esteja corretamente insensibilizado.

Art. 73º O tempo de sangria nunca deve ser inferior a três minutos.

Art. 74º Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, muares, suínos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente regulamento.

Parágrafo Único. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade; também deve ser evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 75º O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 76º Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos e caprinos, sendo que apenas ovinos e caprinos podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 77º No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

Art. 78º No caso de grandes animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização, estes deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão, de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal, com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 79º A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e

alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§4º Quando na avaliação da documentação o SIM detectar irregularidades quanto a quantidade, gênero, idade, vacinação, finalidade, tipo de transporte ou outras na guia de trânsito animal (GTA) bem como a ausência dessa documentação, o responsável pelo SIM local irá informar a Inspetoria Veterinária. Se for constatado pela autoridade municipal que além da ausência da GTA a empresa não dispõe da nota fiscal de produtor (NFP) referente ao lote de animais instalados nos currais ou à espera para descarregamento, o SIM informará a autoridade policial competente.

Art. 80º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 81º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas;

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com dejetos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 82º Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 83 Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§1º Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 84 Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 85 Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I – Fêmeas em estado de gestação adiantada;

II – Aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

Art. 86º As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo Único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 87º Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo Único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 88º É proibido o abate de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo Único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 89º Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 90º São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *ante mortem* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus centígrados); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C (quarenta e um graus centígrados). São condenadas as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus centígrados).

Parágrafo Único. São condenados os animais em hipotermia.

Art. 91º A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, nos veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo Único. As necropsias não devem ser realizadas dentro dos currais, ficando a critério da Inspeção determinar os procedimentos e local apropriado para este fim.

Art. 92º Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente, ou encaminhado à firma terceirizada que possua os equipamentos necessários para realizar esse procedimento.

§3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 93º A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios conveniados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 94º Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 95º Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo Único. Devem ser abatidos de emergência animais que se apresentem agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 96º É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 97º São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 98º As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 99º Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo Único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 100º A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Art. 101º As operações de sangria, esfolação e/ou depilação e evisceração poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 102º No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça, pela Inspeção, para o resfriamento.

Parágrafo Único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo de 3 minutos.

Art. 103º A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 104º Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 105º A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º Deve-se evitar a evisceração retardada.

§2º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, respeitando o limite máximo de 60 minutos de atraso.

§3º No caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração a inspeção deve remover e condenar as partes atingidas antes da lavagem das carcaças.

Art. 106º Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolação, evisceração, inspeção, toaleta, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapantes e com corrimão de segurança.

Art. 107º As cabeças deverão ser dependuradas em ganchos próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 108º A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 109º As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes de ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 110º A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, podendo ter sessão separada denominada bucharia limpa destinada a limpeza e industrialização das vísceras comestíveis.

Art. 111º Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos à seção de bucharia e triparia ou diretamente encaminhados ao depósito de resíduos.

Art. 112º O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizerem necessários em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 113º Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja o estipulado pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 114º As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

§1º Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

§2º As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

Art. 115º Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo Único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios conveniados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 116º Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º Nos casos em que o abate ultrapasse o limite de 20 animais/dia, a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 117º As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo Único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 118º A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos julgados necessários pela Inspeção, específicas para cada espécie animal.

Art. 119º Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 120º Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, partes de carcaças ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou ainda podem ser transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 121º As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Art. 122º É proibida a remoção de partes e/ou de órgãos, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões ou condições alteradas das carcaças e/ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 123º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Art. 124º Durante os procedimentos de inspeção *ante e post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Art. 125º Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 126º Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 127º É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 128º Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 129º O SIM deve estabelecer critérios para o controle da remoção dos Materiais de Risco Específico (MREs).

Parágrafo Único. MREs são aqueles que apresentam risco de transmissão da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e, sendo considerados produtos não-comestíveis, devem ser aplicados métodos para a remoção, segregação e destinação de forma a evitar que tais produtos se encontrem em produtos comestíveis. Os materiais especificados são: Cérebro, Olhos, Medula espinhal, Íleo distal e Amígdalas.

Art. 130º Nos casos em que a Legislação Municipal for omissa, em relação ao abate de aves, tem-se como referência a Portaria do MAPA nº 210, de 10 de novembro de 1998, e suas futuras alterações ou outra que a venha substituir.

Art. 131º Nos casos em que a Legislação Municipal for omissa, em relação ao abate de suínos, tem-se como referência a Portaria do

MAPA nº 711, de 01 de novembro de 1995, e suas futuras alterações ou outra que a venha substituir.

Art. 132º Para o abate de bovinos e demais espécies o SIM poderá remeter-se as instruções contidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal -RIISPOA- e suas futuras alterações.

Seção II

DA INSPEÇÃO DO LEITE E DERIVADOS

Art. 133º A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

- I** – do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- II** – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
- III** – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos.

Art. 134º Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 135º Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 136º Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias que antecedem a parição prevista.

Art. 137º Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 138º Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 139º Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 140º É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 141º A captação e transporte de leite cru diretamente das propriedades rurais deve atender ao disposto na legislação vigente e no RTQI do produto.

§1º Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2º É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4°C e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 142º Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 143º Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 144º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano,

neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

Art. 145º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 146º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 147º A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

- I** – características sensoriais (cor, odor e aspecto);
- II** – temperatura;
- III** – teste do álcool/alizarol;
- IV** – acidez titulável;
- V** – densidade relativa à 15°C (quinze graus Celsius);
- VI** – teor de gordura;
- VII** – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
- VIII** – índice crioscópico;
- IX** – pesquisa de indicadores de fraudes que se façam necessárias;
- X** – fosfatase alcalina e peroxidase;
- XI** – outras pesquisas que se façam necessárias.

Art. 148º O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização.

Parágrafo Único. Após as análises de seleção da matéria-prima, e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação.

Art. 149º Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

- I** – provenha de propriedade interditada;
- II** – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
- III** – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
- IV** – revele presença de colostro;
- V** – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 150º Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

- I** – não atenda aos padrões para leite normal;
- II** – coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
- III** – apresente fraudes;
- IV** – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 151º Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo Único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 152º Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- I** – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30

(trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria;

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§3º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus Celsius).

§4º Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I – Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II – Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós-pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);

III – Pasteurização lenta do leite pré-ensado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).

§5º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, em embalagens conforme estabelece este regulamento.

§6º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em granjas leiteiras e usinas de beneficiamento de leite.

§7º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).

§8º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§9º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 153º Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e ensado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

Parágrafo Único. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 154º Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Art. 155º O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo Único. Para um raio de até 50 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius) no local de entrega.

Art. 156º É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 157º Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 158º Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I – apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II – apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III – contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV – não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – apresentem estufamento;

VI – apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII – sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo;

VIII – não apresentem identificação de origem.

§1º Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Seção III DA INSPEÇÃO DE OVOS E DERIVADOS

Art. 159º Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 160º Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 161º Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 162º Os ovos recebidos na Unidade de beneficiamento de ovos e derivados devem ter procedência comprovada.

§1º As Unidades de beneficiamento de ovos e derivados devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados.

Art. 163º Após a classificação dos ovos, o estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 164º Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I – garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III – realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV – medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos.

Art. 165º Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 166º É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I – ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação;

II – ovos de espécies diferentes.

Art. 167º Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem grandes variações de temperatura.

Art. 168º Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 169º É proibida a lavagem de ovos sujos trincados e utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Art. 170º Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 171º São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II – mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III – podridão vermelha, negra ou branca;

IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – sujidades externas por materiais estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII – rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII – rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX – contaminação por substâncias tóxicas.

Parágrafo Único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 172º Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 173º Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas, com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal, não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção IV DA INSPEÇÃO DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 174º Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 175º Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 176º Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 177º Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 178º Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de $-0,5^{\circ}\text{C}$ (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 179º Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Art. 180º São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo Único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado. Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 181º Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 182º No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 183º Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Art. 184º Quando tratar-se de pescado, considerar:

§1º As características sensoriais, no que for aplicável, às espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Art. 185º Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, em particular dos peixes, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

II – olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

III – brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

IV – abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

V – escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

VI – carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

VII – vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

VIII – ânus fechado;

IX – odor próprio, característico da espécie.

Art. 186º É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 187º Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina os seguintes procedimentos:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame de cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e tátil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos;

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 188º Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo Único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 189º Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo, crus, sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Art. 190º As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 191º Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II – que apresente coloração, odor ou sabor anormal;

III – portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI – recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VIII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção;

IX – quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 192º O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Art. 193º O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies

congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

§2º Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

§3º Desde que as condições de conservação exigidas para o pescado fresco sejam atendidas, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 194º O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

Art. 195º O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 196º É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambiental e pesqueira.

Art. 197º Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;

II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 198º Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga;

III – calor.

Art. 199º Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I – origem das matérias-primas;

II – análises sensoriais;

III – indicadores de frescor;

IV – histamina, nas espécies formadoras;

V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII – parasitos;

IX – espécies venenosas, como das famílias *Tetraodontidae*, *Diodontidae*, *Molidae* e *Canthigasteridae*;

X – espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepidocybium flavobrunneum*.

Art. 200º Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;

II – produtos resfriados;

III – produtos congelados;

IV – produtos descongelados;

V – carne mecanicamente separada de pescado;

VI – surimi;

VII – produtos à base de surimi;

VIII – produtos de pescado empanados;

IX – produtos de pescado em conserva;

X – produtos de pescado em semiconserva;

XI – patê ou pasta de pescado;

XII – caldo de pescado;

XIII – produtos de pescado embutidos;

XIV – produtos de pescado secos e curados;

- XV** – produtos de pescado liofilizados;
XVI – concentrado protéico de pescado;
XVII – extrato de pescado;
XVIII – gelatina de pescado;
XIX – geléia de pescado.

Parágrafo Único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 201º O SIM poderá lançar instruções e critérios para a realização da Feira do Peixe em parceria com o órgão sanitário competente.

Seção V

DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DAS ABELHAS E SEUS DERIVADOS

Art. 202º A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II do processamento, da armazenagem e da expedição.

Art. 203º As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas pelo SIM e em legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se façam necessárias.

Art. 204º O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 205º São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 206º São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo Único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 207º São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;

III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – apresentem subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo Único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 208º São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

III – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 209º Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 210º Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 211º Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII

COAGULANTES, CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS, AGENTES DE CURA E OUTROS

Art. 212º Entende-se por coagulantes, conservadores, corantes, condimentos, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

Seção I

COAGULANTES

Art. 213º Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerras. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

Art. 214º São características do coalho:

I – coalho líquido

a) limpidez ou ligeira opalescência;

b) ausência de depósitos;

c) cheiro característico que não denuncie fermentação;

d) poder coagulante mínimo de 1:10.000 (um por dez mil) à temperatura de 35°C (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

II – coalho em pó:

a) aspecto homogêneo;

b) cor branca, ligeiramente amarelada;

c) odor característico que não denuncie fermentação;

d) poder coagulante mínimo de 1:80.000 (um por oitenta mil) à temperatura de 35°C (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

III – coalho em pastilhas:

- a) aspecto homogêneo;
- b) desagregação fácil na água;
- c) cor branca, ligeiramente amarelada;
- d) ausência de conservadores;
- e) poder coagulante nunca inferior a 1:50.000 (um por cinquenta mil) à temperatura de 35°C (trinta e cinco graus centígrados) em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

Art. 215º Entende-se por "coalho natural seco" o produto obtido por desidratação do coagulador de neonato, de bezerro, de cabrito ou de cordeiro alimentados exclusivamente com leite.

Parágrafo Único. O "coalho natural seco" só pode ser usado após maturação em soro lácteo ou por culturas puras de fermentos lácticos, 12 a 24 (doze a vinte e quatro) horas antes de seu emprego como coagulante, coando-o previamente para separar os sólidos não utilizáveis.

Art. 216º É permitido adicionar aos coalhos líquidos sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilhas, sal (cloreto de sódio) e lactose.

Parágrafo Único. É permitida também a adição de ácido bórico em quantidade tal que não seja revelável nos queijos.

Art. 217º Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo SIM.

Seção II

CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS, AGENTES DE CURA E OUTROS

Art. 218º Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 219º Para emprego geral em produtos de origem animal, o sal deve preencher as seguintes especificações:

- I – teor em cloreto de sódio: no mínimo 96,5% (noventa e seis e meio por cento);
- II – ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhos à composição normal do sal;
- III – insolúveis totais na água: no máximo 0,3% (três décimos por cento);
- IV – graus de turbidez: no máximo de 50 (cinquenta).

Art. 220º Para o emprego na indústria de laticínios e nas algas finas, o sal deve ser refinado e esterilizado, devendo preencher as seguintes especificações:

- I – ter em cloreto de sódio – no mínimo 98,5% (noventa e oito e meio por cento);
- II – ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhos à composição normal do sal;
- III – insolúveis totais na água: no máximo 0,2% (dois décimos por cento);
- IV – grau de turbidez: no máximo de 25 (vinte e cinco).

Art. 221º Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 222º É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo Único. É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 223º A Inspeção Municipal deve verificar a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 224º Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 225º Entende-se por "corante" a substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidades de cor mais atraente.

Art. 226º É permitido o emprego dos seguintes condimentos e corantes:

- I – açafraão (*Croccussativus, L.*);
- II – aipo (*Apium graveolens e Celeri graveolens*);
- III – alho (*Allium sativum*);
- IV – aneto (*Anethum graveolens*);
- V – aniz (*Pimpinela anizum, L.*);
- VI – baunilha (*Vanilia planifolia, Andrews*);
- VII – canela (*Cinnamonun ceylanicum, Breure*);
- VIII – cardamomo (*Elleteria cardamomum*);
- IX – cebola (*Allium cepa*);
- X – cenoura (*Dancus carota*);
- XI – coentro (*Coriandrum sativum, L.*);
- XXII – cominho (*Cuminum cyminum*);
- XXIII – cravo da Índia (*Caryophylus aromaticus, L.*);
- XXIV – curcuma (*Curcuma longa, L.*);
- XXV – gengibre (*Zinziber officinalis, Roscoe*);
- XXVI – louro (*Laurus nobilis, L.*);
- XXVII – macis (envoltório da *Myristica Fragans, Maute*);
- XXVIII – maiorana (*Anethum graveolens*);
- XXIX – manjerona (*Origanum majorana, L.*);
- XXX – mento (*M. viridis, M. rotundifolia e M. piperita L.*);
- XXXI – mostarda: negra (*Brassivanigra, Koen*); parda (*Brassiva juncea, Hocker*); branca (*Sinapis Alba, L.*) e misturas;
- XXXII – noz-moscada (*Myristica fragans, Maute*) desprovida completamente de envoltório;
- XXXIII – pimenta: negra (*Piper nigrum, L.*); branca (mesmo fruto, porém descorticado); vermelha ou pimenta de Caiena (*Capsicum baccatum, L.*); malagueta (*Capsicumpendulum, velloso*);
- XXXIV – pimentão /Paprika (*Capsicum anuum L.*);
- XXXV – pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta *officinalis Linds*);
- XXXVI – salvia (*Salvia officinalis, L.*);
- XXXVII – tomilho (*Thymis vulgaris, L.*);
- XXXVIII – urucum (*Bixa orellana*).

Parágrafo Único. Além desses corantes e condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 227º É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 228º Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração de produtos de origem animal, devem merecer atenção especial em relação aos níveis máximos permitidos pela legislação no produto final, em virtude do risco que representam à saúde humana.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Seção I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 229º Todo produto de origem animal produzido nos estabelecimentos sob inspeção municipal deve ser registrado no SIM.

Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 230º No processo de solicitação de registro, devem constar:

- I – matérias primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
- II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto.

Art. 231º As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 232º Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 233º Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro junto ao SIM.

Art. 234º O registro do produto será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Seção II

DA EMBALAGEM

Art. 235º Embalagem é um recipiente ou envoltura que armazena produtos temporariamente, podendo servir para agrupar unidades de um produto, com objetivo de criar melhores condições para proteção deste produto durante a armazenagem, transporte e distribuição.

Art. 236º Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 237º Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeita e rigorosamente higienizados.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma podem ser utilizados se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias primas de uso não comestível.

Seção III

DA ROTULAGEM

Art. 238º Todos os produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos sob inspeção municipal devem estar identificados por meio de rótulos registrados, solicitados ao SIM por meio de requerimento (Anexo XII) e formulário próprios (Anexo XIII), aplicados sobre os produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 239º Além de outras exigências previstas neste Regulamento, normas complementares e legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações, verificadas pelo SIM através de *checklist* (Anexo XIV):

I – Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;

II – Marca comercial do produto;

III – Nome da firma responsável;

IV – Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

V – Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – CNPJ/CPF e Inscrição Estadual do fabricante/produtor;

VII – Endereço do fabricante/produtor;

VIII – Contato de serviço de atendimento ao consumidor;

IX – Algarismos correspondentes à data da fabricação dispostos em sentido horizontal ou vertical;

X – Prazo de validade;

XI – Identificação do lote;

XII – Carimbo oficial da Inspeção Municipal;

XIII – Instruções de uso do produto, quando couber;

XIV – Cuidados de conservação;

XV – Peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não ser definido;

XVI – Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade;

XVII – A especificação “Indústria Brasileira”;

XVIII – As expressões “Colorido artificialmente” e/ou “Aromatizado artificialmente”, quando for o caso;

XIX – Registro na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial – SIM sob nº / seguido do respectivo nº de Registro;

XX – Informação nutricional;

XXI – A expressão “Imagem meramente ilustrativa”, se for o caso;

XXII – O que consta na RDC nº 26, de 02/07/2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares;

XXIII – A expressão “Contém glúten” ou “Não contém glúten”;

XXIV – A expressão “Após aberto, consumir em ...dias”, quando couber;

XXV – Outras expressões determinadas por Lei ou Regulamento.

Art. 240º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente registrados e aprovados no SIM.

Art. 241º Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. 242º É aconselhável, para evitar despesas e simplificar o registro, que os interessados, antes de solicitarem o registro, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 243º Para efeito de registro, os rótulos devem ser sempre apresentados em papel e/ou digitalizado (CD, *pen-drive*, etc), mesmo que devam ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 244º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 245º Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 246º Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando obrigatoriamente a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Parágrafo Único. É permitido usar em produtos destinados ao consumo em território nacional rotulagem impressa, gravada, litografada ou pintada em língua estrangeira, com tradução em vernáculo, desde que sejam atendidos dispositivos constantes em tratados internacionais de mútuo comércio.

Art. 247º A denominação de venda (nome verdadeiro do produto) não deverá ser inferior a 1/3 da maior inscrição do rótulo.

Art. 248º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo ou outro processo, conforme a natureza do continente ou envoltório, observadas as normas complementares.

§1º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis e indelévels, com caracteres legíveis, em cores contrastantes com o fundo, conforme legislação específica.

§2º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 249º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Art. 250º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§1º Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

§2º Deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 251º Nos rótulos podem figurar referências a prêmios obtidos em exposições oficiais, desde que devidamente confirmada sua concessão.

Art. 252º Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

Art. 253º É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

Parágrafo Único. A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedida do esclarecimento "Tipo", "Estilo", "Marca", "Corte" ou equivalentes, isentando-se dessa designação produtos de denominação originária em território nacional.

Art. 254º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

Art. 255º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 256º No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo e impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

Parágrafo Único. Em se tratando de queijos ou produtos semelhantes, além do rótulo regulamentar, o carimbo da Inspeção Municipal pode ser aplicado a fogo, tinta ou simplesmente decalcado sobre o produto, se ficar bem nítido.

Art. 257º O uso de matérias corantes artificiais em conservas de carne obriga a declaração expressa no rótulo "Colorido Artificialmente".

Art. 258º Quando forem utilizados aromatizantes deve ser informado na composição a classificação destes (natural, sintético, idêntico ao natural).

Art. 259º Expressões como tradicional, original, especial, *premium*, mais, melhor qualidade, saudável, etc, só podem ser usadas se devidamente justificadas e deverá ser inserido no rótulo texto explicativo sobre este diferencial, exceto quando previsto em RTIQ.

Art. 260º Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da Inspeção Municipal competente, a declaração "Não Comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 261º Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de Inspeção Municipal próprio, a declaração "Alimento para Animais".

Art. 262º Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias inócuas de fórmula devidamente aprovada pelo SIM.

Art. 263º Na rotulagem do leite em natureza será observado mais o seguinte:

§1º Indicar o tipo de leite nos fechos, cápsulas ou tampas de recipientes, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;

§2º Respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas as cores fixadas para os diversos tipos de leite;

§3º Indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, e designação da espécie animal quando não for bovina, tais como: "Leite de cabra", "Leite de ovelha" e outros.

Art. 264º Na rotulagem o creme de mesa poderá ser designado também "Creme de Leite" ou "Creme", seguindo-se as especificações que couberem: ácido, pasteurizado, esterilizado ou U.H.T (Ultra Alta Temperatura), além da indicação da percentagem de matéria gorda.

Parágrafo Único. Na rotulagem do "Creme de Leite" deverá constar a lista de ingredientes.

Art. 265º Na rotulagem de manteiga, além de sua classificação, devem constar as especificações "com sal" ou "sem sal", além dos demais dizeres legais exigidos.

Parágrafo Único. A manteiga fabricada com leite que não seja o de vaca trará a designação da espécie que lhe deu origem, em caracteres de igual tamanho e de cor aos usados para a palavra "Manteiga".

Art. 266º Na rotulagem de leites desidratados e leites diversos devem ainda ser observadas as seguintes exigências:

§1º Especificar a variedade a que pertencem, de acordo com o teor de gordura, a composição base do produto, e quando for o caso, a quantidade de água a ser adicionada para reconstituição;

§2º Indicar, no "Leite Condensado", a base da reconstituição e a natureza do açúcar empregado;

§3º Indicar, na denominação de "Doce de Leite", as misturas que forem feitas;

§4º Indicar o modo de preparo e uso;

§5º Indicar no leite em pó modificado e no leite em pó modificado acidificado, preparados especialmente para a alimentação infantil, a modificação efetivada no leite, bem como seu uso, tal como: "Leite em pó modificado acidificado e adicionado de açúcares", "Leite em pó para lactente", "Parcialmente desnatado e adicionado de açúcares" e outras que couberem;

§6º Indicar nos leites em pó modificado e no leite em pó acidificado a adição de amido dextrinizado, quando tiver sido feita;

§7º Indicar nas "Farinhas Lácteas", as misturas que forem feitas;

§8º Indicar, nos "Refrescos de Leite", o nome de fantasia que houver sido aprovado.

Art. 267º A rotulagem de subprodutos de laticínios indicará ainda:

§1º Na "caseína", a substância coagulante empregada;

§2º Na "lactose", a percentagem deste açúcar;

§3º No "soro de leite em pó" e na "lactose-albumina", que se trata de "alimentos para animais";

§4º Na "lacto-albumina", sua composição básica;

§5º Na "caseína para uso industrial", em ponto bem visível em caracteres destacados: "Produto impróprio para alimentação humana".

Art. 268º Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico quando tiver sido juntada e a data de validade.

Art. 269º Na rotulagem de ovos e derivados deve ser observado o seguinte:

§1º Ovos destinados ao mercado *in-natura*:

I – no polo mais arredondado, onde está a câmara de ar, aposição do carimbo da Inspeção municipal;

a) O carimbo a que se refere o inciso I pode ser dispensado, desde que as caixas ou outros continentes tragam, além do carimbo da Inspeção Municipal, uma etiqueta modelo.

b) Quando não carimbados individualmente, os ovos só podem ser expostos à venda tendo, em local bem visível, a etiqueta a que se refere o parágrafo anterior, consignando sua classificação comercial.

II – Quando conservados pelo frio, devem ser assinalados com a palavra "FRIGORIFICADO".

§2º Conserva de ovos:

I – Quando desidratados, total ou parcialmente, o rótulo deve indicar a quantidade de água a empregar para ser reconstituído o produto

original, bem como o processo e tempos normais para essa reconstituição;

II – As pastas de ovos devem declarar os elementos que entram em suas composições;

III – As claras de ovos de outras espécies, desidratadas, terão na rotulagem a indicação da espécie de que procedem.

Art. 270º Tratando-se de pescado e seus derivados deve ser observado mais o seguinte:

§1º As caixas ou outros continentes para pescado levam obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal gravado a fogo, o nome da firma e as condições de conservação do produto;

§2º Os subprodutos não destinados à alimentação humana deve consignar a expressão "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 271º Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "DESCONGELADO", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 272º Na rotulagem do mel de abelha e seus derivados será observado mais o seguinte:

§1º "Mel centrifugado" ou "mel prensado", conforme o produto tenha sido submetido a qualquer dessas operações;

§2º "Mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

§3º "Mel de cozinha", quando for aquecido à temperatura superior a 60 °C (sessenta graus Celsius);

§4º "Mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência;

§5º A classificação segundo a tonalidade;

§6º É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.

Seção IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 273º O registro do estabelecimento e a sigla SIM ou outra que a venha substituir, com a palavra "INSPECIONADO", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.

§1º A sigla SIM se traduz "Serviço de Inspeção Municipal".

§2º O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial utilizada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

§3º Os casos omissos ou de dúvidas serão resolvidos por decisão da Coordenadoria do SIM/Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

Art. 274º Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal (Anexo XX) a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

I – MODELO 1:

a) forma: circular;

b) dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: as iniciais SIM seguidas do número do registro do estabelecimento, no centro; em cima a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva superior do círculo; em baixo a palavra "TUPANCIRETÃ", seguida das iniciais "RS" (Rio Grande do Sul), que acompanham a curva inferior do círculo;

d) uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (1/2 carcaça). No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.

II – MODELO 2:

a) forma: circular;

b) dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo.

III – MODELO 3:

a) forma: elíptica no sentido horizontal;

b) dimensões: 4 x 3 cm (quatro por três centímetros);

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens) de cortes de carnes de bovinos, bubalinos, ovinos, suínos.

IV – MODELO 4:

a) forma: elíptica no sentido horizontal;

b) dimensões: 2 x 1 cm (dois por um centímetros) para produtos até 2 Kg e 4 x 3 cm (quatro por três centímetros) para produtos acima de 2 Kg até 10 kg;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis, de embutidos, pescado, ovos, leite e laticínios, mel, cera de abelha e outros.

V – MODELO 5:

a) forma: quadrada;

b) dimensões: 4 x 4 cm (quatro por quatro centímetros) para embalagens até 20 (vinte) Kg.

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal.

Art. 275º Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente a descrição e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma e dizeres; devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados, conforme o caso, sendo que poderá ser aceita ainda a cor branca, azul ou roxa.

CAPÍTULO X

DO TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 276º Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Tupanciretã deverão estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados em conformidade com o disposto neste Decreto, ficando sujeitos a reinspeção pelo SIM.

Art. 277º O transporte dos produtos de origem animal deverá ser feito de forma que estes possam ser mantidos em perfeito estado de conservação e mantidos dentro dos limites de temperatura descritos no rótulo.

§1º Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade.

§2º Os produtos destinados ao consumo humano não poderão ser transportados conjuntamente a produtos ou mercadorias de outra natureza, a qual apresente riscos de contaminação destes.

Art. 278º Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com Inspeção Municipal, que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal do Produto;

II – Alvará Sanitário do veículo, para transporte de alimentos.

Art. 279º Os produtos que não atenderem as exigências estabelecidas neste Regulamento serão apreendidos pelas autoridades sanitárias, que lhes darão a destinação conveniente.

CAPÍTULO XI

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO E DOS PRODUTOS REGISTRADOS NO SIM

Seção I

ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Art. 280º Serão analisados, trimestralmente, os seguintes parâmetros microbiológicos, de acordo com a PRC Nº 5, de 28 de setembro de

2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde ou outra legislação que a venha alterar ou substituir:

- I** – Enumeração de *Escherichia coli*: ausência em 100 ml;
- II** – Enumeração de Coliformes Totais: ausência em 100 ml;
- III** – Contagem de Bactérias Heterotróficas: $5,0 \times 10^2$ /ml.

Art. 281º As análises físico-químicas terão periodicidade semestral. Serão analisados os seguintes parâmetros:

- I** – Cloretos;
- II** – Dureza total;
- III** – pH;
- IV** – Sólidos totais;
- V** – Turbidez.

Art. 282º Para os casos de análises não conforme, microbiológico e/ou físico-químico, será lavrado Auto de Infração e aplicada a penalidade de Advertência, Multa ou Interdição do estabelecimento, conforme a gravidade do caso, assim como o histórico da empresa.

Art. 283º Após recebido um resultado não conforme, microbiológico e/ou físico-químico, o estabelecimento deverá apresentar um plano de ação contendo as medidas preventivas e/ou corretivas para solução da não conformidade encontrada, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser aprovado pelo SIM, revisando-se o MBPF, se necessário.

Parágrafo Único. Após adotadas essas medidas será feita nova coleta para verificar a eficácia das mesmas, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do resultado não conforme.

Seção II PRODUTOS

Art. 284º Ao ser solicitado pelo estabelecimento o registro de um novo produto deverão ser realizadas análises laboratoriais oficiais, microbiológicas e físico-químicas.

§1º O SIM fornecerá uma autorização para produção do primeiro lote deste novo produto, o qual não poderá ser comercializado até o resultado conforme das análises.

§2º A aprovação final do produto ficará condicionada a conformidade destas análises.

Art. 285º A realização das análises microbiológicas de produtos terá periodicidade trimestral e será aleatória, a critério do coordenador do SIM, devendo cada produto ser analisado a menos uma vez ao ano. As amostras devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos da indústria registrados no SIM, conforme segue.

| | |
|---|---|
| a) um a seis produtos industrializados | - análise de 01 (um) produto |
| b) sete a doze produtos industrializados | - análises de 02 (dois) produtos diferentes |
| c) treze a dezoito produtos industrializados | - análises de 03 (três) produtos diferentes |
| d) dezenove ou mais produtos industrializados | - análises de 04 (quatro) produtos diferentes |

Art. 286º As análises microbiológicas deverão seguir o preconizado pela RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instrução Normativa Nº 62, de 26 de agosto de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outras legislações que as venham substituir, bem como os RTIQs respectivos, quando houver. Os principais parâmetros analisados são:

- I** – Pesquisa de *Salmonella spp.*: ausência em 25g.
- II** – Contagem de Coliforme Termotolerante: $5,0 \times 10^3$ UFC/g até 104
- III** – Contagem de *Staphylococcus* coagulase positiva: até $5,0 \times 10^3$ UFC/g
- IV** – Pesquisa de *Listeria monocytogenes*: ausência em 25g.
- V** – Contagem total de *Clostridium* sulfito redutor: $3,0 \times 10^3$ UFC/g.

Art. 287º As análises físico-químicas terão periodicidade semestral, devendo cada produto ser analisado, no mínimo, uma vez ao ano.

Parágrafo Único. Os produtos deverão respeitar os RTIQs respectivos, devendo ocorrer controle dos índices de nitrito e nitrato.

Art. 288º A periodicidade das análises poderá ser alterada em caso de suspeita de adulteração ou contaminação, bem como para empresas aderidas ao SUSAF/RS ou SISBI/POA.

Art. 289º As técnicas de exame e orientação analítica estarão de acordo com as sugestões dos laboratórios conveniados e/ou credenciados, assim como com a legislação vigente.

Art. 290º Para produtos em desconformidade com os padrões estabelecidos será lavrado Auto de Infração e, poderá haver aplicação das penalidades de Advertência, Multa, Suspensão da produção do produto ou outras medidas, conforme a gravidade do caso, o histórico de reincidência ou em casos de fraude ou má fé, a critério do SIM.

Parágrafo Único. Poderá ser feita a apreensão e depósito ou apreensão e inutilização do lote em desconformidade.

Art. 291º Após recebido um resultado não conforme, microbiológico e/ou físico-químico, o estabelecimento deverá apresentar um plano de ação contendo as medidas preventivas e/ou corretivas para solução da não conformidade encontrada, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser aprovado pelo SIM, revisando-se o MBPF, se necessário.

Parágrafo Único. Após adotadas essas medidas será feita nova coleta para verificar a eficácia das mesmas, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do resultado não conforme.

Art. 292º Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas em Lei.

Art. 293º No caso de apreensão e depósito de produtos, os mesmos só poderão ser comercializados após comprovação da sua inocuidade e qualidade.

Art. 294º Quando as análises do lote apreendido e depositado apresentarem resultado não conforme, este será, a princípio, inutilizado, não podendo ser destinado ao comércio, consumo próprio ou doação.

Parágrafo Único. O SIM julgará a gravidade da não conformidade para tomada desta ação fiscal.

Art. 295º O estabelecimento será responsável pelos custos das análises.

Art. 296º O SIM deixará no estabelecimento Termo de Colheita de Amostras (Anexo XXI).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 297º Às normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos e Rótulos, do Trânsito, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 298º Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter registro de entrada e saída dessas mercadorias, nele constando obrigatoriamente, a natureza e procedência das mesmas.

Art. 299º Os servidores do SIM, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 300º Aos estabelecimentos registrados que estejam em desacordo com as prescrições do presente Regulamento, o SIM fará as exigências de adaptação, concedendo-lhes um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento destas, através de Notificações.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo sem que tenham sido realizados os melhoramentos exigidos, o estabelecimento será autuado e as penalidades cabíveis serão aplicadas, podendo ainda ser cancelado o registro e retirada a Inspeção Municipal, ficando o estabelecimento impedido de produzir e comercializar.

Art. 301º Toda atividade envolvendo o abate, processamento ou distribuição de produtos de origem animal, sem a devida fiscalização do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Departamento de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - DIPOA ou do Serviço de

Inspeção Municipal - SIM, no Município de Tupanciretã, será considerada clandestina, sujeitando os seus responsáveis a apreensão dos produtos e/ou subprodutos e às penalidades previstas na legislação.

Art. 302º No caso de um estabelecimento ser indicado pelo SIM para algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SUSAF/RS ou SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, esta poderá ser descredenciada dos sistemas descritos, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno.

Art. 303º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de atos normativos e normas complementares, a serem expedidos pela Coordenadoria do SIM/Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial do Município.

Art. 304º Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 305º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5549 de 07 de janeiro de 2019.

Art. 306º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BC10B617

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **21 de setembro de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **35/2020**, tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED E BRAÇO PARA LUMINÁRIAS**, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município. O Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 04 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C316E519

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.906, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 2.906, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza desmembramento da área identificada como Lote Urbano Nº 22 da Quadra 07, na cidade de Tuparendi/RS.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área identificada como Lote Urbano Nº 22 da Quadra Nº 07 no Bairro Esperança, com área de 545,49 (quinhentos e quarenta e cinco metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com uma casa mista de 98,83m² e uma casa de alvenaria com área de 122,18m² na cidade de Tuparendi/RS, matriculado sob nº 945, no Ofício de Registros Públicos de Tuparendi, para formação de 02 (dois) novos lotes, com as seguintes características:

I – LOTE Nº 22, DA QUADRA Nº 07.

Com área de 307,90m² (trezentos e sete metros e noventa decímetros quadrados), confrontando ao NORTE com o lote nº 23 de Neldo Eibel e Ivete Avrela Eibel em 31,70m, ao SUL com o lote nº 26 de Guido Abegg e Nadir Abegg em 30,50m, ao leste com a Avenida Benjamin Constant em 10,35m, ao oeste com o lote nº 01 de Darci Lourenço da Luz e Marta da Luz em 9,45m. O lote nº 22 da quadra nº 07 está situado no lado par da Avenida Benjamin Constant a 16,65m da esquina com a Travessa Tabajara. Sobre o lote nº 22 existe um prédio residencial em alvenaria com 122,18m² situado na Avenida Benjamin Constant 534.

II – LOTE URBANO Nº 26, DA QUADRA Nº 07.

Com área de 270,10m² (duzentos e setenta metros e dez decímetros quadrados), confrontando ao Norte com o lote nº22 de Guido Abegg e Nadir Abegg em 30,50m, ao Sul com o lote nº21 de Alvaristo Patias e Margarida Patias em 29,70m, ao leste com a Avenida Benjamin Constant em 8,70m, ao oeste com o lote nº 01 de Darci Lourenço da Luz e Marta da Luz em 9,25m. O lote nº 26 da quadra nº 07 está situado no lado par da Avenida Benjamin Constant a 27,00m da esquina com a Travessa Tabajara. Sobre o lote nº 26 existe um prédio residencial mista com 98,83m² situado na Avenida Benjamin Constant nº 526

Parágrafo único: Os lotes de que trata o presente artigo ficam situados no Quarteirão Nº 07, confrontando ao NORTE com a Travessa Tabajara, ao SUL com a Rua Rio de Janeiro, ao LESTE com a Avenida Benjamin Constant e a OESTE com a Rua Amazonas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0D3748B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 - DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 113/2020, Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, representado por seu Prefeito, Sr. Leonel Fernando Petry, portador do CPF nº 387.952.300-25, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JENIFFER CANSIAN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.214.740-36 e C.I. n.º 1062405384, residente e domiciliado na Rua Frederico Fankhauser, nº 68, em Tuparendi/RS, doravante identificada

simplesmente por **CONTRATADA**, e nos termos da Lei N.º 2.888/2020, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até **22 de março de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do contrato original, na função de Enfermeira, com carga horária 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO
Prefeito Municipal

PETRY JENIFFER CANCIAN
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por:
Talita Brun

Código Identificador:517CB466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 157/2017 - DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2017 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 157/2017, Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, representado por seu Prefeito, Sr. Leonel Fernando Petry, portador do CPF n.º 387.952.300-25, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LANI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF n.º 888.544.690-68 e Carteira de Identidade n.º 2062411513, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 760, Tuparendi - RS, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, e nos termos da Lei N.º 2.895/2020, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até **17 de setembro de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de **Artesão**, com carga horária 20 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo Único da Lei Nº 2.715 de 02 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

LANI FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9F8F942D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 124, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

EDITAL Nº 124, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Processo Administrativo nº 8354/2020, TORNA PÚBLICO E CONVOCA os munícipes para a Audiência Pública para tratar do projeto de pavimentação, terraplenagem, micro drenagem e sinalização da rua Dr. Armando Ruschel, trecho compreendido entre final do trecho pavimentado até a rua Lauro Stein, nos termos do art. 4 e no inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e art. 482 § 2º da Lei Complementar nº 064, de 18 de Dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal.

I- A Audiência Pública será realizada na seguinte data:

a) Dia 22/09/2020 (terça-feira) sendo transmitida através da página oficial da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires no Facebook, link https://www.facebook.com/prefavenancio/?ref=br_rs.., primeira chamada às 14h45min horas e segunda chamada às 15h.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 04 de setembro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:F6C19580

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS**

NOTAS DE EMPENHOS Nº 11970/2020, Nº 11971/2020 e 11972/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, LEFAFARMA FARMÁCIAS LTDA e MANOEL JOBER DIAS DE SOUZA. Dispensa de Licitação nº 031/2020. Objeto: "Aquisição de Equipamentos de proteção individual EPI's, para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, para medidas de enfrentamento do COVID-19, conforme previsto na portaria do MC nº 369 de 29 de abril de 2020". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.2000 – Ações do Covid-19 no SUAS para EPI's. Valor total dos empenhos: R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte um reais reais). Data: 04/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:541168FE

**SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS -
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou os itens nº 142 e 151 da Ata de Registro de Preços de materiais elétricos para

utilização do Departamento de Iluminação Pública, com a empresa S. K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, oriundo do edital em epígrafe.

Venâncio Aires, 02/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:2876A895

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RECURSOS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o recurso interposto pela empresa TERRAPLANAGEM BATTISTI LTDA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, face ao resultado do julgamento das propostas. Abre-se o prazo para impugná-lo, conforme o previsto no Art. 109 I, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. 04/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatris Regina Vogel

Código Identificador:3F234F0D

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RECURSOS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o recurso interposto pela empresa TERRAPLANAGEM BATTISTI LTDA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, face ao resultado do julgamento das propostas. Abre-se o prazo para impugná-lo, conforme o previsto no Art. 109 I, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. 04/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatris Regina Vogel

Código Identificador:45E14907

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido Credenciamento dos requerentes CARLA F. GASSEN e ALVES E FREY LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 012/2020, que tem como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para prestação de serviços de sessões de Fisioterapia Domiciliar, para atendimento aos pacientes SUS. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 029/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ALVES E FREY LTDA, que tem por objeto “Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para a prestação de serviços de sessões de Fisioterapia Domiciliar, para atender os pacientes do SUS”. Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2141 – Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar. Vigência: 23/08/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 03/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 030/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CARLA F. GASSEN, que tem por objeto “Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para a prestação de serviços de sessões de Fisioterapia Domiciliar, para atender os pacientes do SUS”. Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2141 – Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar. Vigência: 23/08/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 03/09/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:A4512F48

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 011/2019 – SRP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme os seguintes dados: PROCESSO: Termo de Adesão a Ata Registro de Preço de Outro Órgão nº 003/2020. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019 – SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: FNDE. OBJETO: Registro de Preços à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA). REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 011/2019, publicada em 19/12/2019. Vigência: 18/12/2020. DETENTORA DO REGISTRO: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.785.822/0001-06.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/08/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, oriundo do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço de outro Órgão nº 003/2020. Objeto: “Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE 1)”. Dotação Orçamentária: 05.03.12.361.0102.1119 – Equipação do Transporte Escolar – Recurso: 1327 – Plano de ações articuladas – PAR TC 201901071-4-Ônibus Escolar. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Data: 11/08/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:FA34EB44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2020: Vencedores: Construtora Jodeal Ltda Epp - lote 01 e FiveHB Engenharia Ltda Epp - lote 06. Os lotes 02, 03, 04 e 05 foram desertos. Fica aberto prazo de 5 dias úteis para recurso.

Veranópolis, 08 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:32715AF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITACAO Nº 1770/2020

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Artigo 24, inciso II, conforme Processo nº 1799/2020, que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios de forma emergencial que farão parte dos kits, que serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino do município Victor Graeff em razão destes produtos não terem mais saldo na licitação vigente processo licitatório Pregão Presencial nº 2/2020, sendo adquirido da empresa JAISON DO AMARAL, inscrita no CNPJ nº 32.491.582/0001-42, no valor total de R\$ 4.527,00 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais) e da empresa NECY ROESSLER – ME, inscrita no CNPJ nº 03.839.072/0001-15, no valor total de R\$ 2.282,40 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Victor Graeff/ RS; 02 de setembro de 2020.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:B86CAD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff.
CONTRATADO: THALES DA SILVA ERIG
CNPJ nº 37.801.700/0001-95

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de eletricista na manutenção preventiva e corretiva e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal, no total de até 60 (sessenta) horas mensais, e processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 9/2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

Ata de Registro de Preços nº 143/2020, Pregão Eletrônico nº 026/2020

Objeto: aquisição de materiais da área da saúde, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com o objetivo da utilização dos materiais, pelos Servidores Municipais ligados aos seguintes Órgãos Municipais: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada | FUNSEMA, Procuradoria Geral do Município | PGM, Secretaria Municipal da Fazenda | SMF, Secretaria Municipal de Administração | SMA, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude | SMCEJ, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | SMDE, Secretaria Municipal de Educação | SMED, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete | SMGG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente | SMAM, Secretaria Municipal de Obras e Viação | SMOV, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento | SEPLAN, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação | SMPH, Secretaria Municipal de Saúde | SMS, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana | SMSMU, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | SEMSU e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania | SMTASC.

| Item | Descrição | Unid | Marca | Qtd | Valor Unit |
|------|---|------|-------|-------|------------|
| 3 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM 3 PREGAS - Máscara de proteção lavável com 3 pregas e duas camadas, sendo camada externa de tricoline 100% algodão e camada interna de malha, 96% e 4% elastano, com elástico roloço branco 2mm, costura aberta nas laterais. costura somente nas laterais. Os tecidos deverão ter a gramatura de 120 a 150 g/m². tamanho da máscara fechada 17,5x9 cm, tamanho elástico: parte visível de pelo menos 13cm. Cores Bege, preto e branco. | UN | MALU | 3.000 | RS 1,73 |

Contratado: Malu Indústria e Comércio de Confecções Eireli

VALOR: no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por hora trabalhada, no total de até 60 (sessenta) horas mensais.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:CB1F5CF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EDITAL Nº 09/2020 – HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
GESTORA DE ATIVOS E DOS RESPECTIVOS FUNDOS DE
INVESTIMENTOS

HELOISA ALVES DA ROSA, Diretora Presidente do PREV-XANGRI-LÁ – Regime Próprio de Previdência Social de Xangri-Lá/RS, conforme portaria 3.808/2014, no uso de suas atribuições legais, após processo de credenciamento e habilitação de instituições financeiras administradoras de ativos, conforme **edital nº 03/2018**, e, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3922/2010, RESOLVE:

HOMOLOGAR a instituição financeira abaixo descrita, a qual encontra-se credenciada e apta, para o exercício profissional de gestão de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores de recursos financeiros do PREV-XANGRI-LÁ bem como os seus respectivos fundos elencados, que se encontram descritos:

BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS
LTDA.

CNPJ: 10.979.208/0001-58;

| Fundos de Investimento Credenciados | CNPJ | Validade |
|--|--------------------|------------|
| ISHARES BM&FBOVESPA SMALL CAP FUNDO DE ÍNDICE | 10.406.600/0001-08 | 19/08/2021 |
| ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE | 10.406.511/0001-61 | 19/08/2021 |
| ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE BRASIL FUNDO DE ÍNDICE | 15.562.377/0001-01 | 19/08/2021 |
| ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE | 19.909.560/0001-91 | 19/08/2021 |

Xangri-Lá, 19 de agosto de 2020.

HELOISA ALVES DA ROSA
Diretora Presidente

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:799C6EB8

Alvorada, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:BA2A99A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020**Ata de Registro de Preços nº 141/2020, Pregão Eletrônico nº 026/2020**

Objeto: aquisição de materiais da área da saúde, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com o objetivo da utilização dos materiais, pelos Servidores Municipais ligados aos seguintes Órgãos Municipais: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada | FUNSEMA, Procuradoria Geral do Município | PGM, Secretaria Municipal da Fazenda | SMF, Secretaria Municipal de Administração | SMA, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude | SMCEJ, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | SMDE, Secretaria Municipal de Educação | SMED, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete | SMGG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente | SMAM, Secretaria Municipal de Obras e Viação | SMOV, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento | SEPLAN, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação | SMPH, Secretaria Municipal de Saúde | SMS, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana | SMSMU, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | SEMSU e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania | SMTASC.

| Item | Descrição | Unid | Marca | Qtd | Valor Unit |
|------|---|------|-----------------------|--------|------------|
| 14 | MÁSCARA (RESPIRADOR) ESPECIFICAÇÃO N95/PFF-2 - Cota Referente ao item 9. Respirador purificador de ar tipo peça semi facial filtrante para partículas, classe PFF2, formato dobrável e sem válvula de exalação. Formada por filtro de tratamento eletrostático e fabricado com camadas de materiais de não tecido. Clipe metálico para selagem sobre o septo nasal. | UN | PLASTCOR/ PLASTCOR | 17.360 | R\$ 2,91 |

Contratado: Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Eireli

Alvorada, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:6C870DCD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020**Ata de Registro de Preços nº 138/2020, Pregão Eletrônico nº 026/2020**

Objeto: aquisição de materiais da área da saúde, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com o objetivo da utilização dos materiais, pelos Servidores Municipais ligados aos seguintes Órgãos Municipais: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada | FUNSEMA, Procuradoria Geral do Município | PGM, Secretaria Municipal da Fazenda | SMF, Secretaria Municipal de Administração | SMA, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude | SMCEJ, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | SMDE, Secretaria Municipal de Educação | SMED, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete | SMGG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente | SMAM, Secretaria Municipal de Obras e Viação | SMOV, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento | SEPLAN, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação | SMPH, Secretaria Municipal de Saúde | SMS, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana | SMSMU, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | SEMSU e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania | SMTASC.

| Item | Descrição | Unid | Marca | Qtd | Valor Unit |
|------|--|------|--|-------|------------|
| 4 | TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM. - Teste imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Deve apresentar Validação pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INQCS. | UN | ONSITE - BEIJING GENESEEE BIOTECH CO. | 3.750 | R\$ 28,00 |

Contratado: Bio Advance Diagnósticos Ltda

Alvorada, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:E474C167**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 342, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.463, de 02 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.401.000,00 (um milhão quatrocentos e um mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

| ORGÃO | RUBRICA | PROJ/ATIV | VALOR R\$ |
|-------|-------------|-----------|----------------|
| 0301 | 33903000000 | 2003 | R\$ 20.000,00 |
| 0301 | 33903600000 | 2003 | R\$ 5.000,00 |
| 0301 | 33903900000 | 2003 | R\$ 100.000,00 |
| 0401 | 33903100000 | 2004 | R\$ 10.000,00 |
| 0401 | 33903900000 | 2012 | R\$ 40.000,00 |
| 0502 | 33903900000 | 2068 | R\$ 20.000,00 |
| 0504 | 33903900000 | 2059 | R\$ 15.000,00 |
| 0504 | 44905100000 | 1416 | R\$ 17.000,00 |
| 0601 | 33903000000 | 1260 | R\$ 4.000,00 |
| 0601 | 33903000000 | 2025 | R\$ 100.000,00 |
| 0601 | 33903000000 | 2032 | R\$ 25.000,00 |
| 0601 | 33903900000 | 2025 | R\$ 150.000,00 |
| 0601 | 33903900000 | 2031 | R\$ 100.000,00 |
| 0601 | 44905200000 | 1018 | R\$ 220.000,00 |
| 0701 | 33903000000 | 1405 | R\$ 20.000,00 |
| 0701 | 33903000000 | 2053 | R\$ 150.000,00 |
| 0701 | 33903000000 | 2127 | R\$ 4.000,00 |
| 0701 | 33903900000 | 2053 | R\$ 90.000,00 |
| 0701 | 33903900000 | 2127 | R\$ 4.000,00 |
| 0801 | 33903000000 | 2015 | R\$ 50.000,00 |
| 0801 | 33903000000 | 2142 | R\$ 20.000,00 |
| 0801 | 33903900000 | 2130 | R\$ 20.000,00 |
| 0801 | 33903900000 | 2142 | R\$ 50.000,00 |
| 0801 | 44905200000 | 2142 | R\$ 20.000,00 |
| 0901 | 33903000000 | 2078 | R\$ 10.000,00 |
| 0901 | 33903900000 | 2078 | R\$ 15.000,00 |
| 1001 | 33903000000 | 2039 | R\$ 25.000,00 |
| 1001 | 33903900000 | 2039 | R\$ 15.000,00 |
| 1001 | 33903900000 | 2040 | R\$ 5.000,00 |
| 1002 | 33903000000 | 2094 | R\$ 20.000,00 |
| 1002 | 33903900000 | 2094 | R\$ 30.000,00 |
| 1003 | 44904200000 | 1302 | R\$ 17.000,00 |
| 1101 | 33903000000 | 2133 | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 1.401.000,00 (um milhão quatrocentos e um mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária.

| ORGÃO | RUBRICA | PROJ/ATIV | VALOR R\$ |
|-------|-------------|-----------|----------------|
| 0301 | 33504100000 | 2008 | R\$ 30.000,00 |
| 0301 | 33904600000 | 2082 | R\$ 30.000,00 |
| 0401 | 31909400000 | 2012 | R\$ 20.000,00 |
| 0401 | 44905200000 | 1399 | R\$ 10.000,00 |
| 0401 | 44905200000 | 2012 | R\$ 25.000,00 |
| 0501 | 44905200000 | 1400 | R\$ 20.000,00 |
| 0502 | 33903900000 | 1301 | R\$ 15.000,00 |
| 0502 | 44905100000 | 1007 | R\$ 30.000,00 |
| 0502 | 44905200000 | 1031 | R\$ 140.000,00 |
| 0502 | 44905200000 | 2068 | R\$ 30.000,00 |
| 0504 | 33903000000 | 1396 | R\$ 10.000,00 |
| 0504 | 33903100000 | 2057 | R\$ 15.000,00 |
| 0601 | 31903400000 | 2025 | R\$ 25.000,00 |
| 0601 | 31909400000 | 2025 | R\$ 15.000,00 |
| 0601 | 33903000000 | 2126 | R\$ 40.000,00 |
| 0601 | 33903900000 | 2032 | R\$ 30.000,00 |
| 0601 | 33903900000 | 2124 | R\$ 10.000,00 |
| 0601 | 33903900000 | 2126 | R\$ 15.000,00 |
| 0601 | 33904000000 | 2025 | R\$ 35.000,00 |
| 0601 | 33904600000 | 2085 | R\$ 50.000,00 |
| 0601 | 44905200000 | 2032 | R\$ 20.000,00 |
| 0701 | 33903000000 | 1015 | R\$ 15.000,00 |
| 0701 | 33903900000 | 1015 | R\$ 15.000,00 |
| 0701 | 33903900000 | 1020 | R\$ 20.000,00 |
| 0701 | 33903900000 | 2054 | R\$ 10.000,00 |
| 0701 | 33904600000 | 2129 | R\$ 40.000,00 |
| 0701 | 44905100000 | 1015 | R\$ 15.000,00 |
| 0701 | 44905100000 | 1415 | R\$ 10.000,00 |
| 0701 | 44905200000 | 1016 | R\$ 20.000,00 |
| 0701 | 44905200000 | 1019 | R\$ 35.000,00 |
| 0801 | 33903000000 | 2013 | R\$ 20.000,00 |
| 0801 | 33904600000 | 2139 | R\$ 20.000,00 |
| 0801 | 44905200000 | 1006 | R\$ 60.000,00 |
| 0801 | 44905200000 | 1407 | R\$ 30.000,00 |
| 0901 | 33903300000 | 2078 | R\$ 15.000,00 |
| 1001 | 44905100000 | 1289 | R\$ 30.000,00 |
| 1001 | 44905200000 | 1014 | R\$ 50.000,00 |
| 1002 | 33903000000 | 2096 | R\$ 10.000,00 |
| 1002 | 33903900000 | 2106 | R\$ 10.000,00 |

| | | | |
|------|--------------|------|----------------|
| 1002 | 449052000000 | 2094 | R\$ 20.000,00 |
| 1101 | 339039000000 | 2133 | R\$ 10.000,00 |
| 1101 | 339091000000 | 1293 | R\$ 309.486,51 |
| 1101 | 999999000000 | 9990 | R\$ 21.513,49 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e,

Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:BB9F94A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS COMPRAS ATRAVÉS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

| Nº | TIPO | OBJETO | CONTRATADA | VALOR | FUNDAMENTO LEGAL |
|----------|----------|---|---|---------------|------------------|
| 184/2020 | DISPENSA | Pagamento de mão de obra para construção do Centro de Apoio a Economia Solidária (CEAS), quatro peças de madeira na frente do prédio da Prefeitura Municipal. | PATRICIA GOMES S. QUADROS | R\$ 17.200,00 | Art. 24 Inc. II |
| 185/2020 | DISPENSA | Aquisição de máscaras de proteção facial para uso dos alunos e profissionais que atuam na rede municipal de ensino de Dom Feliciano. | CLAUDIA LARISSA FLORES - ME. | R\$ 5.060,00 | Art. 24 Inc. IV |
| 186/2020 | DISPENSA | Aquisição de peças para uso nas motoniveladoras MN-1606, MN-1202, MN-1517 e MN-1404. | I.L.R. ALBINO - EPP. | R\$ 4.160,00 | Art. 24 Inc. II |
| 187/2020 | DISPENSA | Serviços técnicos especializados de limpeza de poço na comunidade Laurentino Freire. | HIDROBRASIL LTDA. | R\$ 4.660,00 | Art. 24 Inc. II |
| 188/2020 | DISPENSA | Aquisição dos testes rápidos para COVID-19. | ELMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. | R\$ 9.000,00 | Art. 24 Inc. IV |
| 189/2020 | DISPENSA | Aquisição de peças para uso na manutenção da retroescavadeira RE-1401 e motoniveladora MN-1606. | DANILO SANTOS PAULIN. | R\$ 2.434,00 | Art. 24 Inc. II |
| 190/2020 | DISPENSA | Aquisição de material para uso na manutenção das motoniveladoras pertencentes à Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana. | MERCANTE DIESEL EQUIP. E PEÇAS LTDA. | R\$ 9.440,00 | Art. 24 Inc. II |
| 191/2020 | DISPENSA | Seguro veicular para o veículo de placas JAD6G98 (VAN), de chassi de número: 93YMEN4XELJ225873 | GEN'TE SEGURADORA S/A. | R\$ 2.900,00 | Art. 24 Inc. II |

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhans
Código Identificador:CEE2D715

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Esteio, 31 de agosto de 2020.

Informamos o resultado dos processos julgados por esta JARI durante o mês de AGOSTO de 2020:

| Nº do processo | Recorrente | Data do julgamento | Resultado | Relator |
|-----------------|-------------------------------|--------------------|-----------|------------------------------------|
| R2019/1615123-0 | Flávio Paulo Carboni | 05/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1632174-7 | Flávio Paulo Carboni | 05/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1632216-6 | Flávio Paulo Carboni | 05/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1632262-0 | Flávio Paulo Carboni | 05/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1632548-3 | Gilberto Tramontin de Souza | 05/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1632607-2 | Astor Paulo Trema | 05/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1639177-0 | Cristiano da Silva Pinheiro | 12/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1661322-5 | Roger Ganzer Guimarães | 12/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1661364-0 | Roger Ganzer Guimarães | 12/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1846557-6 | Victória Leda Chagas da Silva | 12/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1846728-5 | Haldrin Carazai Moraes | 12/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1846834-6 | Marciano Lopes da Silva | 12/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1698236-0 | Diego Alves da Silva | 13/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1725662-0 | Giovane Diones Reichert | 13/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1846003-5 | Daiane Mendes da Silva Flores | 13/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1846505-3 | Victoria Leda Chagas da Silva | 20/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |

| | | | | |
|-----------------|-----------------------------------|------------|-----------|------------------------------------|
| R2019/1846676-9 | Marco Aurélio Hilgert do Amarante | 20/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1702035-0 | Débora Reis Teixeira Gomes | 20/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1703108-4 | Marcelo Joe de Araújo Bastos | 20/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2019/1703185-8 | Emerson de Castro | 20/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1899668-7 | Maria Regina Ineia de Freitas | 20/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1908662-5 | Alecio Emilio Frainer | 26/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2019/1933994-9 | Jessica Sandoval Elesbao | 26/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2019/1934102-1 | Renato Sarmento | 26/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2020/0064758-5 | Alexsandro de Oliveira Garcia | 27/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2020/0074793-8 | Henrique da Costa Schmitt | 27/08/2020 | Improvido | Jones Hamilton dos Santos Silveira |
| R2020/0074714-8 | Carlos Sandro Maggio Teixeira | 27/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |
| R2020/0074757-1 | Carlos Sandro Maggio Teixeira | 27/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2020/0109134-3 | Maeli Tatiane Basotti | 27/08/2020 | Improvido | João Cláudio da Silveira Lopes |
| R2020/0109020-7 | Maeli Tatiane Basotti | 27/08/2020 | Improvido | Zigomar Freitas de Freitas |

TOTAL DE RECURSOS JULGADOS: 30

PROVIDOS: 0 Jones Hamilton dos Santos Silveira IMPROVIDOS: 30 Presidente da JARI

Publicado por:
Betânia Morgana dos Santos
Código Identificador:30541086

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 104**

Extrato da Dispensa de Licitação 104 que tem como objeto a Aquisição emergencial de medicamentos para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, no seguinte item e valor:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
|------|-------|-----|--------------------------|---------------------|------------------|
| 1 | 3.000 | UN | Hidroxiclороquina 400mg. | 2,90 | 8.700,00 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7827FF29

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 105**

Extrato da Dispensa de Licitação 105 que tem como objeto a Aquisição emergencial de alimentos para suprir as necessidades de pessoas desempregadas e carentes de alimentação devido a pandemia do COVID19 – LC Nº 173/2020, tendo como empresas contratadas:

JVR COMERCIAL LTDA, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL(RS) |
|------|-------|-----|---------------------|---------------------|-----------------|
| 1 | 7.244 | KG | Feijão preto. | 6,49 | 47.013,56 |
| 2 | 3.622 | KG | Farinha de milho. | 2,19 | 7.932,18 |
| 3 | 3.622 | KG | Farinha de trigo. | 2,69 | 9.743,18 |
| 4 | 7.244 | PAC | Macarrão. | 2,14 | 15.502,16 |
| 5 | 3.622 | PAC | Bolacha água e sal. | 3,79 | 13.727,38 |
| 6 | 3.622 | PAC | Bolacha maria | 3,09 | 11.191,98 |

MARAN, CASSOL & CIA LTDA, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
|------|-------|-----|------------|---------------------|------------------|
| 1 | 1.000 | KG | Leite UHT. | 3,89 | 3.890,00 |

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:13CC16E3